



SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

Adendo Modificador de Reabertura de Prazo

Chamamento Público Nº. 016/2018/CEL/SUPEL/RO

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0036.218528/2018-63/SESAU/RO.

Objeto: Contratação Credenciamento de pessoa jurídica que atuem na Especialidade de Oftalmologia, realizando procedimentos que contemplem diagnósticos e condutas terapêuticas (cirúrgicas), com preços constantes na TABELA SUS, em unidades fixas, de forma contínua e regionalizada para todo o Estado de Rondônia, de modo a facilitar o acesso e garantir o atendimento aos usuários do SUS, por um período de 12 (doze) meses. A Superintendência Estadual de Compras e Licitações, através de seu Pregoeiro, torna público aos interessados, em especial, as empresas que retiraram o instrumento convocatório, que houve a **juntada dos anexos que compõem o Edital, permanecendo as demais partes inalteradas.** Desta forma, a nova da Sessão de chamamento público para abertura dos envelopes de habilitação está agendada para o dia: **17/12/2018 às 10h00min (horário de Brasília - DF).** Endereço Eletrônico: www.comprasnet.gov.br. DISPONIBILIDADE DO EDITAL: Consulta e retirada das 07h:30min. às 13h:30min. (horário de Rondônia), de segunda a sexta-feira, na Sede da SUPEL, ou, gratuitamente no endereço eletrônico www.rondonia.ro.gov.br/supel. Outras informações através do telefone: (0XX) 69.3212-9269.

Publique-se.

Porto Velho/RO, 23 de novembro de 2018.

IAN BARROS MOLLMANN
Pregoeiro da CEL/SUPEL



SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 016/2018/CEL/SUPEL/RO.

Processo Eletrônico: 0036.218528/2018-63/SESAU.

Objeto: Credenciamento de pessoa jurídica que atuem na Especialidade de Oftalmologia, realizando procedimentos que contemplem diagnósticos e condutas terapêuticas (cirúrgicas), com preços constantes na TABELA SUS, em unidades fixas, de forma contínua e regionalizada para todo o Estado de Rondônia, de modo a facilitar o acesso e garantir o atendimento aos usuários do SUS, por um período de 12 (doze) meses. Valor Estimado: **11.137.119,98 (onze milhões, cento e trinta e sete mil, cento e dezenove reais e noventa e oito centavos)**. Data prevista para sessão de chamamento público para abertura dos envelopes de habilitação: **19/11/2018, às 09h00min.**
DISPONIBILIDADE DO EDITAL e/ou consulta na íntegra: www.rondonia.ro.gov.br/supel. O Edital também poderá ser retirado diretamente na SUPEL, no endereço acima citado, preferencialmente com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do prazo para inscrição. Maiores informações e esclarecimentos sobre o referido Chamamento Público serão prestados pela Comissão Especial de Licitações – CEL, na Superintendência Estadual de Compras e Licitações através do e-mail celsupelro@gmail.com ou pelo Telefone: (0XX69) 3212-9269.
Publique-se.

Porto Velho/RO, 30 de outubro de 2018.

IAN BARROS MOLLMANN

Presidente da Comissão Especial de Licitações – CEL/SUPEL

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 016/2018/CEL/SUPEL/RO

S
U
P
E
L

AVISO

Recomendamos aos Licitantes a leitura atenta às condições/exigências expressas neste edital e seus anexos, notadamente quanto ao credenciamento, formulação das propostas de preços, e documentos de habilitação, objetivando uma perfeita participação no certame.

Dúvidas: (69) 3212-9269 ou celsupelro@gmail.com

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 016/2018/CEL/SUPEL/RO

PREÂMBULO:

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através da Comissão Especial de Licitação, designada por força das disposições contidas na **Portaria nº 091/GAB/SUPEL, publicada no DOE em 06 de agosto de 2018**, torna público aos interessados que se encontra autorizado e aberto, através do **processo no sistema eletrônico nº: 0036.218528/2018-63/SESAU** Credenciamento de pessoa jurídica que atuem na Especialidade de Oftalmologia, realizando procedimentos que contemplem diagnósticos e condutas terapêuticas (cirúrgicas), com preços constantes na TABELA SUS, em unidades fixas, de forma contínua e regionalizada para todo o Estado de Rondônia, de modo a facilitar o acesso e garantir o atendimento aos usuários do SUS, por um período de 12 (doze) meses. O presente procedimento será regido na forma da lei nº 8.666/93, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas no Edital, tendo como interessado a **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESAU**.

O Edital e seus anexos poderá ser retirado gratuitamente no endereço eletrônico www.rondonia.ro.gov.br/supel ou **das 07h:30min. às 13h:30min., de segunda a sexta-feira**, na Sede da SUPEL situada na Avenida Farquar, nº 2986, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Pacaás Novos, 2º andar, Bairro Pedrinhas, CEP. 76.801-976, Porto Velho/RO, mediante apresentação do comprovante de depósito bancário dos custos de reprodução no valor de **R\$ 30,00 (trinta reais)**, não reembolsável, a favor do GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, **Conta nº. 10.000-5, Banco do BRASIL S.A., Agência 2757-X**, através da Guia de Recolhimento **DARE – Documento de Arrecadação Estadual**.

Os invólucros contendo as propostas do Plano de Trabalho e os documentos de habilitação deverão ser entregues diretamente no Protocolo desta SUPEL ou via correios pela modalidade SEDEX, no endereço supracitado, até a data e horário estipulados na forma prevista neste Edital, quando se dará início a Sessão inaugural do procedimento licitatório, com a abertura dos respectivos envelopes.

1. DO OBJETO:

1.1 A presente seleção tem por objetivo o Credenciamento de pessoa jurídica que atuem na Especialidade de Oftalmologia, realizando procedimentos que contemplem diagnósticos e condutas terapêuticas (cirúrgicas), com preços constantes na TABELA SUS, em unidades fixas, de forma contínua e regionalizada para todo o Estado de Rondônia, de modo a facilitar o acesso e garantir o atendimento aos usuários do SUS, por um período de 12 (doze) meses.

2. DO OBJETIVO:

2.1 Os seguintes objetivos conforme descrito no **Termo de Referencia - Anexo I do Edital** estabelece:

a) Garantir o acesso da população aos serviços oftalmológicos, de forma adequada, equânime, qualificada e o mais próximo possível de sua residência;

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

b) Contribuir com a organização da assistência em saúde regionalizando a assistência, conforme o Plano Diretor Regionalizado do Estado de Rondônia - PDR e o Plano Estadual de Saúde – PES;

c) Reduzir o tempo de espera para cirurgias que demandem urgência relativa, interferindo no prognóstico visual e possibilitando a diminuição e /ou extinção da fila de espera;

d) Diminuir o prejuízo social (impacto da cegueira);

e) Diminuir o número de processos judiciais;

f) Atender a demanda cirúrgica gerada na rotina dos serviços especializados de oftalmologia das unidades de saúde do Estado de Rondônia.

g) Atender as disposições contidas no Art. 5º do Decreto n. 7.508/2011 que regulamenta a Lei n. 8.080/90, conforme Anexo I([2202070](#)).

3. DOS PRAZOS PARA SELEÇÃO:

3.1 Todos os prazos serão sempre contados em dias corridos, salvo previsões expressas em contrário.

3.2 Estes prazos estão sujeitos a ajuste no desenvolvimento do processo conforme necessidade da administração.

4. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO:

4.1 Até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública poderão ser solicitados esclarecimentos por escrito, cabendo a resposta à Comissão de Seleção que deverá prestar as informações também no prazo de até 03 dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública. Os esclarecimentos poderão ser solicitados via e-mail (celsupelro@gmail.com) aos cuidados da Comissão de Seleção e/ou protocolados na Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Pacaás Novos, 2º andar, situado na Av. Farquar, nº 2.986, Bairro Pedrinhas, CEP 76.820-470, Porto Velho – RO, das 07h30min às 13h30min.

5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

A apresentação dos documentos de habilitação e do plano de trabalho que se dará em uma única etapa com entrega de 02 (dois) envelopes, opacos, lacrados e rotulados, sendo o “Envelope 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” e “Envelope 02 –” DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OFERTA DE SERVIÇOS” diretamente no Protocolo da Superintendência Estadual de Compras e Licitação – SUPEL ou apresentar a comissão, situada à Av. Farquar nº 2986, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Pacaás Novos, 2º andar, Bairro Pedrinhas, Cidade de Porto Velho, ou via correios pela modalidade SEDEX encaminhado para o endereço acima citado, até 1 (uma) hora antes Data de Abertura dos Envelopes nº 1 e nº 2 contendo

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

Documentos de Habilitação e Documentos de Qualificação Técnica pela Comissão de Seleção e julgamento. Os envelopes deverão estar rotulados externamente com os seguintes informes:

ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº
016/2018/CEL/SUPEL/RO – Procedimentos em Especialidade
de Oftalmologia.
RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO
PROPONENTE

ENVELOPE 02 – DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OFERTA DE SERVIÇOS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº
016/2018/CEL/SUPEL/RO – Procedimentos em Especialidade
de Oftalmologia.
RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO
PROPONENTE

5.1 O Envelope 01 – **DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO** - deverá conter os seguintes documentos:

5.1.1 - DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA:

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e respectivas alterações, devidamente registrado no Registro Público de Empresa Mercantil ou em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, conforme a natureza societária da licitante, nos termos do Código Civil Brasileiro.
- b) Cédulas de identidade dos responsáveis legais da empresa/entidade;
- c) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- d) Documentos que comprovem a representação da Licitante (eleição de diretores, nomeação de gerentes delegados, etc.), com os devidos registros no Registro Público de Empresa Mercantil ou Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, considerando a natureza societária da Licitante;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Decreto de Autorização – em se tratando de filial de sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

- g) Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pela Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, em cumprimento ao Art. 22 § 2º da Lei 8.666/93 (**Facultativo**).

5.1.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de Certidão de regularidade com a Fazenda Nacional, efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei Nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em DAU (Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União CND ou CPEND);
- b) Certidão de regularidade de débitos com a Fazenda Estadual;
- c) Certidão de regularidade de débitos com a Fazenda Municipal;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS;
- e) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- f) Certidão de regularidade da Justiça do Trabalho (CNDT), nos termos do [Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#), admitida comprovação também por meio de “certidão positiva, com efeito, de negativa” diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

5.1.2.1 o que se referem às certidões especificadas nos subitens anteriores, para fins de habilitação no certame, também serão aceitas certidões de regularidade fiscal **POSITIVAS COM EFEITOS DE NEGATIVAS**.

5.1.3 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

5.1.3.1. Cópia do Balanço Patrimonial, referente ao último exercício social já exigível na forma da lei, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial do Estado, para que a Comissão possa aferir se essa possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídas a mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídas a menos de um ano), de no mínimo 5% (cinco por cento) do estimado para a contratação.

5.1.3.1.1. Quando autenticado, a empresa deverá apresentar junto com o Balanço Patrimonial a cópia do Termo de Abertura do Livro Diário com a autenticação da Junta Comercial. Quando registrado, a empresa deverá apresentar o Balanço Patrimonial com o registro do arquivamento da Junta Comercial.

5.1.3.1.2. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

a) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedades anônimas):

a.1. Publicados em Diário Oficial; e

a.2. Publicados em jornal de grande circulação; e

a.3. Por fotocópia registrada ou autenticada na junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

b) Sociedade por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

b.1) Por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

5.1.3.2. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial expedida(s) pelo(s) órgão(ões) competente(s), emitida nos últimos 30 (trinta) dias, conforme Lei nº 11.101/05 (falência e concordatas);

5.1.3.3. No caso de participação de empresas enquadradas como ME e EPP, deverá apresentar a respectiva Declaração informando a condição a qual se enquadra.

5.1.3.3.1 . A falta do documento exigido no subitem 5.1.3.3, não implicará na inabilitação da licitante, mas impedirá a aplicação do benefício da Lei Complementar 123/2006, exclusivamente, quanto a regularidade fiscal.

5.1.3.4. Os documentos de habilitação que não possuem data de validade serão considerados válidos pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da emissão, exceto as declarações eletrônicas.

5.1.3.5 Se a documentação de habilitação não for aceitável (não estiver completa, correta ou contrariar qualquer dispositivo do Edital), a Comissão considerará o proponente inabilitado, desde que não se refiram a certidões que possam ser verificadas eletronicamente, havendo possibilidade, resguardada a isonomia, e desde que se apresentem na validade no momento da consulta.

5.1.3.6 Os documentos de habilitação serão analisados pela Comissão Especial de licitação, que após encaminhará o envelope 2 contendo a documentação referente a qualificação técnica da empresa e dos profissionais para análise e julgamento pela comissão permanente da SESAU.

5.1.3.6.1 Após análise da documentação apresentada pela empresa, caso seja constatado a falta de documentos, será concedido a empresa um prazo de 05 (cinco) dias para que seja apresentado a documentação faltante, conforme **item 11.6.4 do termo de referência.**

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

5.2 A sessão de abertura dos envelopes é pública, podendo participar representantes das entidades que entregaram propostas ou procuradores devidamente identificados, bem como qualquer pessoa interessada no certame.

5.3 A abertura dos envelopes será no **19/11/2018**, às **09h:00min**, na sede da SUPEL sito: situada à Av. Farquar nº 2986, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Pacaás Novos, 2º andar, Bairro Pedrinhas, Cidade de Porto Velho.

5.4 A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL não se responsabilizará por envelopes de “Documentação de Habilitação” e “Documentos de Qualificação Técnica” que sejam apresentados, fora do prazo estabelecido, definidos neste Edital.

5.5 O não cumprimento dos prazos e formas estabelecidos neste Edital, bem como a ausência de quaisquer documentos nele solicitados acarretará na eliminação da entidade participante desta seleção.

5.6 Para fins de agilização da fase de habilitação do certame licitatório, todos os volumes poderão ser, encadernados (na forma como decidir o competidor), com todas as folhas rubricadas pelo(s) representante(s) legal(is) da empresa e numeradas em ordem crescente.

5.7 Nenhum dos documentos e propostas contidos nos envelopes 1 e 2, poderão conter rasuras ou entrelinhas, não sendo permitido o uso de palavras ou algarismos manuscritos. Para fins de julgamento considera-se:

a) **RASURAS** – qualquer tentativa de modificação do que foi originalmente escrito e que impossibilite ou dificulte a correta leitura, por dupla interpretação do texto, exclusive na numeração de folhas (desde que não altere o teor do documento), a qual a Comissão caso julgue necessário, poderá promover nova numeração, a fim de resguardar a integridade da documentação.

b) **ENTRELINHAS** – qualquer inclusão de texto na tentativa de complementar, modificar ou corrigir o que originalmente foi escrito.

5.8 Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou autenticada por servidor da SUPEL/RO, sob pena de inabilitação.

5.9 Não serão considerados documentos e propostas que deixarem de atender as disposições deste Edital.

5.10 Não serão admitidas, sob quaisquer motivos ou hipóteses, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer documentos.

5.11 Não serão aceitos documentos e propostas transmitidos por fac-símile, telegrama ou outra forma de apresentação que descaracterize o sigilo de seu conteúdo.

5.12 Para efeito de remessa pelos Correios, os envelopes (distintos e individuais) de Documentação de Habilitação e Propostas técnica e comercial, poderão ser acondicionados em um único invólucro, desde que no sobrescrito venha expresso seu conteúdo, identificando a licitação a que se refere data e horário para abertura, sob inteira responsabilidade do licitante.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

5.13 Os documentos de habilitação e propostas apresentados fora da data e horário previsto no preâmbulo deste Edital não serão recebidos.

5.14 A validade das certidões emitidas pela INTERNET, fica condicionada à confirmação no endereço eletrônico específico.

5.15. A documentação de habilitação da licitante poderá ser substituída pelo Sistema de Cadastramento de Fornecedores (SICAF) e pelo Certificado de Registro Cadastral (CRC/CAGEFOR/RO) expedido pela Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO, nos documentos por eles abrangidos.

5.16. Será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAGEFIMP, instituído pela Lei Estadual nº 2.414, de 18 de fevereiro de 2011, podendo resultar em efeitos de inabilitação a depender da natureza de sanção aplicada.

5.17 Serão consultados, ainda, para fins de habilitação¹:

- I. O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria-Geral da União – CGU, podendo resultar em efeitos de inabilitação a depender da natureza de sanção aplicada;
- II. O Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA), do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, podendo resultar em efeitos de inabilitação a depender da natureza de sanção aplicada.

5.18 Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados do dia da seção pública, ficando, nesse período, autorizada vista ao processo.

5.19 O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato do credenciamento, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

5.20 O recurso deverá ser protocolado ou enviado por via postal a Comissão Permanente de Licitação.

5.21 A Autoridade Superior poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva.

5.22 Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.

¹ A fim de evitar a contratação de empresas que tenham sido proibidas de licitar e contratar com a Administração Pública, por determinação do TCE/RO, conforme Decisão Monocrática nº 119/2014/GCVCS/TCE/RO – “...com vistas a não adjudicar e homologar certames à empresas inidôneas, sob pena de incidirem nas disposições e penalidades previstas no art. 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96.”.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

- 5.23** Não serão aceitos recursos por fax ou correio eletrônico, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.
- 5.24** Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.
- 5.25** Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.
- 5.26** Os resultados dos recursos interpostos serão comunicados diretamente aos recorrentes.
- 5.27** Havendo renúncia expressa de todos os participantes ao direito de interpor recurso contra o credenciamento no ato em que foi adotada a decisão, a Comissão realizará imediatamente o sorteio para contratação do leiloeiro credenciado, de tudo lavrando-se Ata.

6. DA INSCRIÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO:

- 6.1 As empresas interessadas poderão inscrever-se para credenciamento no primeiro dia útil subsequente à publicação do Edital de Credenciamento no local e horários indicados no referido instrumento convocatório.
- 6.2 Será considerada credenciada a empresa que apresentar os documentos enumerados **conforme exige no item 5 e subitens** deste instrumento.
- 6.3 Os interessados para atenderem o chamamento do credenciamento, poderão ter acesso aos modelos e anexos, no endereço eletrônico da SUPEL

7. O Envelope 02 – **DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO CREDENCIAMENTO** - deverá conter os seguintes documentos:

7.1 Quanto a Qualificação Técnica da Empresa:

- 7.1.1 Apresentar declaração formal de disponibilidade das instalações devidamente equipada conforme equipamentos mínimos previstos no anexo IV e adequada a realização dos serviços de que trata a contratação conforme os critérios estabelecidos no Termo de Referência.
- 7.1.2 Apresentar comprovante de registro junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM
- 7.1.3 Comprovação no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES da sede da empresa.
- 7.1.4 Apresentar Alvará Sanitário da sede da empresa, emitido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual vigente.
- 7.1.5 Apresentar Alvará de Localização e Funcionamento da empresa vigente.
- 7.1.6 Apresentar comprovação de possuir em seu quadro responsáveis técnicos e de nível superior, que demonstrem a experiência com os serviços de características semelhantes e compatíveis com a área proposta.
- 7.1.6.1 A comprovação do vínculo empregatício, poderá ser feita mediante apresentação de cópia autenticada da ficha de registro de empregado, ou, em caso de autônomo, o competente Contrato

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

de Trabalho, com firma reconhecida em cartório. Para dirigentes da empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da Ata da Assembléia em que se deu sua investidura no cargo ou, ainda, do Contrato Social.

7.1.7 Apresentar Declaração de que caso CREDENCIADO apresentará o Alvará da Vigilância Sanitária do Estado de Rondônia no prazo de 10 (dez) dias após assinatura do contrato.

7.1.8 Apresentar Declaração de que caso CREDENCIADO apresentará o CNES atualizado para o Estado de Rondônia no prazo de 10 (dez) dias após assinatura do contrato.

7.1.9 Apresentar declaração indicando a capacidade técnica total de atendimento, e quantidade de serviço por mês, que pretende ofertar para o SUS em serviços de Saúde na Especialidade de Oftalmologia. A declaração deverá ser apresentada juntamente com os demais documentos de habilitação previstos no edital.

7.2 Da Qualificação Técnica dos Profissionais:

7.2.1 Memorial Descritivo contendo a relação dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços propostos, em língua portuguesa, rubricadas pelo responsável da empresa em todas as vias, não sendo consideradas aquelas que não apresentem todos os profissionais exigidos conforme este Termo de Referência ou diferentes dos solicitados, acompanhado de:

a.1) Curriculum Vitae;

a.2) Diploma em Graduação em Medicina;

a.3) Certificado de Especialidade Médica;

a.4) Comprovação de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES.

a.5.1.) O Registro no Conselho de Classe competente, será obrigatório a todos os profissionais técnicos que serão responsáveis pela execução dos serviços.

8. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO:

8.1 Prazos para o Credenciamento

8.1.1 As empresas interessadas em realizar os serviços de saúde na área de oftalmologia (rol de procedimentos) realizando procedimentos que contemplem diagnósticos e condutas terapêuticas (cirúrgicas) de modo a atender os usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Estado de Rondônia, **poderão se credenciar a partir de 15 (quinze) dias**, contados da publicação do edital de credenciamento até o final de sua vigência.

8.1.2 O credenciamento poderá ser realizado a qualquer tempo, dessa forma, os interessados que encaminharem os envelopes de documentações posteriormente à data marcada para abertura dos envelopes, dentro da vigência deste Chamamento Público, serão recebidos, abertos, analisados, conferidos, verificando as exigências do Edital.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

8.1.3 Declarado habilitado, serão inseridos imediatamente após o último colocado da lista de credenciamento no sistema de rodízio, observada a ordem cronológica de recebimento de solicitação de credenciamento.

8.1.4 Os interessados deverão entregar toda a documentação pertinente num único ato, não sendo permitida a entrega fracionada, exceto nos casos previstos no próprio Edital.

8.2 Da Publicidade do Credenciamento e do Extrato do Contrato

A lista de credenciamento será homologada pelo Secretário de Estado da Saúde do Estado de Rondônia – SESAU/RO, e publicada no Diário Oficial do Estado, bem como o extrato de contrato será publicado, conforme dispõe o art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/93.

8.3 Condições de Participação

8.3.1 Poderão credenciar-se todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento, e que tenham interesse em prestar os serviços pelos preços e condições estipulados neste instrumento.

8.3.2 Não poderão participar deste credenciamento as empresa que:

a) Se enquadre em qualquer das hipóteses do art. 9º, da Lei nº 8.666/93.

b) Estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação.

c) Tenha sido punida com suspensão do direito de licitar e/ou contratar com a Administração Pública, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública, de qualquer Poder ou esfera de governo.

d) Que estejam cumprindo a sanção prevista no inciso IV do art. 87 da lei n 8.666/93 (aplicável a todas as licitações sob qualquer modalidade, bem como aos procedimentos de dispensa e inexistência de licitação por força do disposto no art. 97), que tenham sido declaradas inidôneas por esta autarquia e/ou estejam cadastradas nos impedidos de licitar no site do tribunal de contas do Estado de Rondônia.

e) Não preencherem as condições de credenciamento estipuladas no Edital e no Termo de Referência.

f) Estiver irregular quanto à comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, considerada a sede ou principal estabelecimento da proponente.

g) Estiver irregular quanto à comprovação de quitação de tributos perante o Estado de Rondônia.

8.3.3 A participação no certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e seus respectivos anexos. Caso contrário, poderá ocorrer imediatamente o descredenciamento da empresa.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

8.3.4 Não será admitido a participação de interessados distinto através de um único representante, ou que indiquem como responsável técnico ou qualquer outro componente de equipe técnica, profissional comum entre os interessados participantes do chamamento; e ainda, que seja servidor público, assim entendido quem exerça cargo, emprego ou função em entidade paraestatal, consideradas para tal, além das fundações, empresas públicas e sociedade de economia mista, as demais entidades sob controle, direto ou indireto, no âmbito da esfera estadual, qual seja o vínculo, de caráter transitório ou sem remuneração, cargo, função ou emprego público.

8.4 Da Proposta de Credenciamento

8.4.1 Apresentar declaração formal de interesse em praticar a prestação de Serviços de Oftalmologia (rol de procedimentos) descritos neste Termo de Referência no item 2.2, tendo como forma de remuneração pelos serviços prestados, os valores preconizados na Tabela do Sistema Único de Saúde – SUS. A declaração deverá ser apresentada juntamente com os demais documentos de habilitação previstos no edital.

8.5 Critério de Cadastramento

8.5.1 A empresa será inicialmente credenciada pela ordem de apresentação dos envelopes contendo os documentos de qualificação técnica e habilitação, junto a Superintendência de compras e licitações – SUPEL.

8.6 Da Análise dos Documentos para o Credenciamento

8.6.1 Será nomeada Comissão por meio de Portaria pelo Excelentíssimo senhor Secretário de Estado da Saúde, sendo composta por técnicos da Assessoria Técnica - ASTEC/SESAU, Coordenadoria de Regulação, Controle e Avaliação em Serviços de Saúde - CRECSS/SESAU e Gerência de Regulação - GERREG/SESAU.

8.6.2 A documentação exigida para fins de credenciamento será examinada por uma Comissão Especial da SESAU/RO, quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e o seu respectivo Edital, no prazo de 10 dias.

8.6.3 Após análise da documentação apresentada pela empresa, caso seja constatado a falta de documentos, será concedido a empresa um prazo de 05 (cinco) dias para que seja apresentado a documentação faltante.

8.6.4 A interessada que não apresentar a documentação em conformidade com as exigências descritas no presente termo de referência não será qualificada tecnicamente.

8.7 Da Formalização do Credenciamento

8.7.1 A formalização do credenciamento se dará através de contrato administrativo específico cuja minuta estará estabelecida anexa ao Edital.

8.7.2 A SESAU/RO convocará as empresas credenciadas para assinatura do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços.

8.8 Do contrato de Credenciamento

8.8.1 Convocação e Celebração do Contrato:

8.8.1.1 Oficialmente convocada pela Administração com vistas à celebração do Termo Contratual, é dado à credenciada o **prazo de 05 (cinco) dias**, contado da data da ciência ao chamamento, pela Secretaria de Estado da Saúde, para no local indicado, firmar o instrumento de Contrato munido da documentação devidamente exigida. Não sendo aceito protocolos de prorrogação de prazo para apresentação da documentação, nem mesmo protocolo de entrada em documentação sob pena de desclassificação.

8.8.2 Da Formalização e Execução do Contrato:

8.8.2.1 A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da lei nº 8.666/93;

8.8.2.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

8.8.2.3 É obrigação do contratado de manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

8.8.2.4 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

8.8.2.5 O contratado será obrigado a reparar às suas expensas, incorreções resultantes da execução dos procedimentos, imediatamente após detectado a falha;

8.8.2.6 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

8.8.2.7 O contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

8.8.2.8 A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

9. Do gerenciamento dos serviços a serem prestados pela credenciada

9.1. Após o credenciamento, as empresas credenciadas obedecerão às determinações previstas pela Gerência de Regulação – GERREG e Coordenadoria de Controle e Serviços de Saúde – CRECSS.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

9.2 O acesso ao serviço de oftalmologia dar-se-á por meio da Gerência de Regulação - GERREG, que será responsável pelo direcionamento dos pacientes à empresas credenciadas.

9.3 Os usuários a serem submetidos aos procedimentos oftalmológicos serão pacientes oriundos de toda Rede SUS Estadual de Saúde de Rondônia, com laudo de solicitação da GERREG, onde serão avaliados individualmente e de acordo com a necessidade de cada um. Os atendimentos serão efetuados pela CREDENCIADA, mediante autorização da Gerência de Regulação.

9.4 Caso seja credenciada mais de uma empresa por Região de Saúde, a Gerência de Regulação - GERREG compromete-se a assegurar a igualdade de tratamento, realizando um sistema de rodízio, dividindo o quantitativo proporcionalmente entre as CREDENCIADAS, conforme capacidade técnica das mesmas, apresentando relatório mensal que comprove o rodízio.

9.5 *Deve ser dada preferência às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos e somente no caso de persistir a necessidade quantitativa dos serviços demandados, o ente público poderá recorrer às entidades com fins lucrativos (§2º, art. 3º, Portaria nº 2.567/2016).*

9.6 *As entidades filantrópicas e sem fins lucrativos deverão satisfazer para a celebração de instrumento contratual, os requisitos básicos contidos na Lei nº 8.666/93, e no art. 3º da Lei nº 12.101, independentemente das condições técnicas, operacionais e outros requisitos ou exigências fixadas pelos gestores do SUS (§5º, art. 3º, Portaria nº 2.567/2016).*

9.7 Definida a ordem, cada empresa credenciada prestará os serviços nas respectivas Regiões de Saúde, garantindo que o paciente realize tantos quantos procedimentos que forem a ele indicado na mesma Região de Saúde e por um só prestador credenciado.

9.8 Nenhuma empresa que esteja apta a ser credenciada, nos termos deste Termo de Referência e Edital, deixará de participar do rodízio dos procedimentos, salvo se finalizada a vigência do credenciamento.

9.9 As empresas que forem se cadastrando, durante a vigência do credenciamento, serão classificadas no final da fila, sendo que tão somente após o rodízio das empresas já credenciadas é que participarão, e assim sucessivamente, de acordo com a data e horário do protocolo;

9.10 Nenhuma empresa que esteja apta a ser credenciada, nos termos do edital e termo de referência, deixará de participar do rodízio, salvo se finalizada a vigência do credenciamento, ou deixar de existir o interesse na prestação dos serviços do objeto do certame.

10. DA EXECUÇÃO

10.1 A Empresa Credenciada deverá realizar os serviços no âmbito do Estado de Rondônia, devendo fornecer materiais, equipamentos, mão de obra que lhe é inerente, inclusive com o custeio de todos os encargos sociais, os quais deverão ser comprovados à Credenciante quando solicitados.

10.2. Os Serviços deverão ser executados conforme o especificado no **item 2.2** do Termo de Referência.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

a) A CREDENCIADA deverá executar os serviços objeto deste Termo de Referência, mediante a atuação de profissionais especializados e manter quadro de pessoal suficiente para execução dos serviços, sem interrupção, sendo de sua exclusiva responsabilidade as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes dos serviços executados.

b) A CREDENCIANTE nomeará uma Comissão de no mínimo 3 (três) servidores efetivos, que fiscalizará a execução do serviço contratado e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado. A Fiscalização do Contrato se dará através dos procedimentos constantes do Anexo II ([2202147](#)) deste Termo de Referência.

b.1) A CREDENCIANTE, por meio da Coordenadoria de Avaliação de Controle de Serviços de Saúde – CRECSS conjuntamente com a Gerência Técnica de Vigilância Sanitária/AGEVISA, acompanhará a avaliação da qualidade do atendimento, cujos relatórios servirão de subsídio para a comissão de fiscalização que realizará ainda:

I - Controle estatístico dos serviços realizados;

II - Estabelecer e implantar formas e métodos de controle de qualidade, de acordo com a legislação vigente;

c) A CREDENCIANTE fiscalizará a execução do serviço contratado e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.

d) A fiscalização pela CREDENCIANTE, não desobriga a CREDENCIADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.

e) A ausência de comunicação por parte da CREDENCIANTE referente a irregularidades ou falhas, não exime a CREDENCIADA das responsabilidades determinadas no Contrato.

f) A CREDENCIADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

g) A CREDENCIADA se obriga a permitir que a equipe de controle, avaliação e auditoria da CREDENCIANTE e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito ao objeto deste instrumento.

h) A avaliação será considerada pela CREDENCIANTE para aquilatar a necessidade de solicitar à CREDENCIADA que melhore a qualidade dos serviços prestados, para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o presente Contrato ou, ainda, para fornecer, quando solicitado pela CREDENCIADA, declarações sobre seu desempenho.

11 DO LOCAL, FORMA DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1 Do Local De Execução Dos Serviços

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

O local de execução dos serviços obedecerá à seguinte seqüência **conforme descrito no item 4.5 e seus subitens** do Termo de Referencia **ANEXO I do EDITAL**.

11.2 Da Forma de Execução dos Serviços:

A forma de execução obedecerá à seguinte seqüência **conforme descrito no item 4.3 e seus subitens** do Termo de Referencia **ANEXO I do EDITAL**.

11.3 Do Recebimento dos Serviços:

O recebimento obedecerá à seguinte seqüência **conforme descrito no item 4.6 e seus subitens** do Termo de Referencia **ANEXO I do EDITAL**.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 A despesa está prevista no PPA 2016-2019 por conta da seguinte programação orçamentária:

- Fonte: 3209 e 110
- Programa de Atividade: 10.302.2034-4004
- Elemento de Despesa: 33.90.39

12.2 Recursos da Portaria nº 1.294 de 25 de Maio de 2017

De modo a ampliar os recursos orçamentários que devem amparar a presente contratação está sendo considerado neste termo de referência o exposto na Portaria nº 1.294, de 25 de maio de 2017, presente no **Anexo III(2202290)**, que define uma estratégia para ampliação do acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS até dezembro de 2017, e que foi objeto de deliberação em CIB, conforme o registro em Ata da 4ª Reunião Ordinária da CIB/RO, realizada em 22 de junho de 2017, originando a **Resolução nº 123/CIB/RO**, constante no **Anexo IV(2202393)**, onde ficou pactuado que a Secretária de Estado da Saúde de Rondônia irá promover estratégias para a realização dos procedimentos cirúrgicos da lista única de espera, com ênfase no procedimento de cirurgia de catarata.

Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho – 10.302.2015.8585 – Atenção a Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade – Bloco de Assistência de Média e Alta Complexidade – Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação-FAEC (Plano Orçamentário 0000).

13. DA ESTIMATIVA DE DESPESA

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

13.1 Os parâmetros usados para fixar o preço dos serviços serão os previstos na Tabela SUS (**SIGTAP**), editada pelo Ministério da Saúde, conforme item 2.2 deste Termo de Referência.

13.2 O valor estimado para o contrato proveniente deste Termo de Referência, não implicará nenhuma previsão de crédito em favor do prestador que, somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente encaminhados, autorizados pela Secretaria Estadual de Saúde e efetivamente prestados pelo Prestador.

13.3 A estimativa de custos para a Contratação em tela, totaliza R\$ 11.137.119,98 (onze milhões, cento e trinta e sete mil, cento e dezenove reais e noventa e oito centavos), conforme demonstrado no item 2.2:

13.4 É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à Tabela SUS adotada neste termo de referência, ou do cometimento a terceiros da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

14. DO PAGAMENTO

A CREDENCIADA será remunerada pelos valores dos procedimentos constantes na Tabela SUS, previstos no **item 2.2** deste Termo de Referência.

O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal juntamente com a produção constando o número total de procedimentos realizados no mês referente ao período requerido contendo documentos probantes (relação de pacientes atendidos, com endereço, documentos pessoais, telefone), devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, através da Comissão de fiscalização de Serviços Prestados e de Materiais onde os serviços foram realizados.

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

I - do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual;

II - da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93;

III - do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

O prazo para pagamento da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Administração, será de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de sua apresentação.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

Não será efetuado qualquer pagamento à(s) empresa(s) Credenciada(s), salvo parte adimplida, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{TX}{100}$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a Credenciada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo.

Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a ADMINISTRAÇÃO, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

Os eventuais encargos financeiro, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

A ADMINISTRAÇÃO efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CREDENCIADA.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, com o **Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)**, e **Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN**, **Certidão Negativa Municipal e Certidão Negativa Federal**, **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**, podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos.

14.1 Forma de Pagamento:

A forma de pagamento ocorrerá mensalmente, **exclusivamente sobre os serviços efetivamente prestados**, de acordo com o número total e os tipos de procedimentos realizados no mês, e **valores- unitários total de cada procedimento constante na TABELA SUS**, onde deverão ser apresentadas na CRECSS/SESAU/RO: produção referente ao período requerido contendo documentos probantes (relação de pacientes atendidos com número total de procedimentos realizados no mês, endereço, documentos pessoais, telefone, laudos dos pacientes acompanhados das suas respectivas autorizações e chaves - confirmação da realização do procedimento no sistema - do sistema SISREG). Após análise da produção pelo Setor de Controle e Avaliação (CRECSS/SESAU/RO), as notas fiscais, devem ser emitidas em 02 (duas) vias, e ser devidamente atestada pela Administração, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, através da Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços.

A certificação deverá ser feita pela Comissão de fiscalização dos serviços itinerantes designados por Portaria, devendo conter no corpo da mesma: **a descrição do objeto, o número do Contrato e número da Conta Bancária** da CREDENCIADA através do Chamamento Público, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias corridos** após o recebimento definitivo dos serviços.

No caso das Notas Fiscais apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CREDENCIANTE poderá pagar apenas a parcela incontroversa no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da(s) CREDENCIADA(S) de representar para cobrança, as partes controversas com devidas justificativas. Nestes casos, a CREDENCIANTE terá o prazo de até **10 (dez) dias úteis**, a partir do recebimento, para efetuar análise e pagamento. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas dos respectivos comprovantes de recolhimento de encargos sociais (INSS e FGTS) e certidões de regularidade fiscal, conforme determina a Lei.

PARA A EXECUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS, CONTROLE DA QUALIDADE DOS PROCEDIMENTOS REALIZADOS E FINS DE PAGAMENTOS, ESTES DEVEM OBEDECER AOS CRITÉRIOS ABAIXO PARA AUTORIZAÇÃO:

Serão aceitos para efeito de pagamento os procedimentos previamente autorizados pela CRECSS/SESAU, em conformidade com o referido Termo de Referência, e após verificação das produções que estejam de acordo com os critérios estabelecidos e inseridos no Manual Técnico Operacional SIA/SUS do Sistema de Informações Ambulatoriais, Manual de Glosas do sistema nacional de auditoria e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie;

A Avaliação do Controle de Qualidade poderá ser realizada em ação conjunta da Vigilância Sanitária e a CRECSS/SESAU.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

O pagamento poderá ser realizado antes do processamento da produção no sistema do SUS. Desde que sejam apresentados os documentos probantes da execução dos serviços e respeitados todos os pré-requisitos citados no Termo de Referência.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

As obrigações da CREDENCIADA são aquelas **estabelecidas no item 9.1 e seus subitens do Termo de Referência** – Anexo I deste Edital.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE:

As obrigações da CREDENCIANTE são aquelas **estabelecidas no item 9.2 e seus subitens do Termo de Referência** – Anexo I deste Edital

17. DOS CASOS DE DESCREDENCIAMENTO

Deverão atender ao disposto nos termos dos itens 11.10 e subitens do Termo de Referência – Anexo I deste Edital:

17.1 Pela Credenciante, sem prévio aviso, quando:

a) A credenciada deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato, Edital e/ou termo de referência.

a.1) Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo credenciado, este estará sujeito às sanções previstas nos artigos 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

b) A credenciada que praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita.

b.1) Fica assegurado ao credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão Especial de Credenciamento, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e a submeterá ao Gestor da SESAU para decisão final.

c) Ficar evidenciada a incapacidade da credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção.

d) Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da SESAU.

e) Em razão de caso fortuito ou força maior.

f) Desinteresse da Administração.

f) E naquilo que coube conforme disposto nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

16.2 Pelo Credenciado:

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

a) O credenciado poderá realizar denúncia do ajuste, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita à SESAU/RO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

18. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

Deverão atender ao disposto nos termos do item 4.10 e subitens do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

19. DO REAJUSTE DO CONTRATO

As condições de Reajuste estão previstas no item 4.8 e subitens do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

20. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

As condições do instrumento contratual são aquelas previstas no item 4.12 do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

21. DA SUBCONTRATAÇÃO/TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

Será vedada a cessão, subcontratação ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente Termo de Referência por parte da CREDENCIADA.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

22.1 A credenciada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e com a União, e será descredenciado no SICAF e da SUPEL, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, ficando ainda sujeita, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação vigente, à:

Advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas na execução dos serviços;

Multa, conforme descrito na tabela 01, até o 30º (trigésimo) dia de atraso no cumprimento das obrigações;

Multa de 10 % (dez por cento) do valor total contratado, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o que ensejará a rescisão contratual;

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos, de acordo com o Decreto nº 5.450/05;

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
 Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
 Porto Velho, Rondônia.

Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, com fulcro no Art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, quando a CREDENCIADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé.

22.2 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso (tabela 1):

TABELA 1:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1.	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% por dia
2.	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	06	4,0% por dia
3.	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, a prestação dos serviços contratuais;	05	3,2% por dia
4.	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência;	04	1,6% por dia
5.	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02	0,4% por dia
6.	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	02	0,4% por dia
7.	Permitir a presença de funcionário sem uniforme e/ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá registrado por ocorrência(s);	01	0,2% por dia
Para os itens a seguir, deixar de:			
8.	Cumprir prazo previamente estabelecido com a FISCALIZAÇÃO para fornecimento de materiais ou execução de serviços; por unidade de tempo definida para determinar o atraso.	03	0,8% por dia

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

9.	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03	0,8% por dia
10.	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por unidade de tempo definida para determinar o atraso.	03	0,8% por dia
11.	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	03	0,8% por dia
12.	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por serviço, por ocorrência.	02	0,4% por dia
13.	Disponibilizar equipamentos, insumos e papel necessários à realização dos serviços do escopo do contrato; por ocorrência.	02	04% por dia
14.	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por seus funcionários, em Veículos, equipamentos etc.	02	0,4% por dia
15.	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% por dia

** Incidente sobre o valor da parte inadimplida do contrato.*

22.3 As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

22.4 Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

22.5 As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CREDENCIADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

22.6 As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente.

22.7 A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais e, no caso de suspensão de licitar, a



SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

CREDENCIADA será descredenciada por até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

23. DO FORO

23.1 As partes elegem o foro da comarca de Porto Velho-RO, para dirimir as questões que não puderem ser resolvidas pela via administrativa referentes a este EDITAL.

24. ANEXO DO EDITAL:

Anexo I: Termo de Referência

Anexo II: Minuta do Contrato

Porto Velho (RO), 30 de outubro de 2018.

IAN BARROS MOLLMANN
Presidente da Comissão Especial de Licitações – CEL/SUPEL/RO

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 016/2018/CEL/SUPEL/RO

ANEXO I DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1 IDENTIFICAÇÃO

1.1. Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia – SESAU/RO.

1.2. Requisitante: Assessoria Técnica- SESAU, visando atender aos Usuários do SUS no âmbito do Estado de Rondônia.

2 OBJETO

Credenciamento de pessoa jurídica que atuem na Especialidade de Oftalmologia, realizando procedimentos que contemplem diagnósticos e condutas terapêuticas (cirúrgicas), com preços constantes na TABELA SUS, em unidades fixas, de forma contínua e regionalizada para todo o Estado de Rondônia, de modo a facilitar o acesso e garantir o atendimento aos usuários do SUS, por um período de 12 (doze) meses.

2.1 Objetivos

Este termo de referência estabelece os seguintes objetivos:

a) Garantir o acesso da população aos serviços oftalmológicos, de forma adequada, equânime, qualificada e o mais próximo possível de sua residência;

b) Contribuir com a organização da assistência em saúde regionalizando a assistência, conforme o Plano Diretor Regionalizado do Estado de Rondônia - PDR e o Plano Estadual de Saúde – PES;

c) Reduzir o tempo de espera para cirurgias que demandem urgência relativa, interferindo no prognóstico visual e possibilitando a diminuição e /ou extinção da fila de espera;

d) Diminuir o prejuízo social (impacto da cegueira);

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
 Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
 Porto Velho, Rondônia.

- e) Diminuir o número de processos judiciais;
- f) Atender a demanda cirúrgica gerada na rotina dos serviços especializados de oftalmologia das unidades de saúde do Estado de Rondônia.
- g) Atender as disposições contidas no Art. 5º do Decreto n. 7.508/2011 que regulamenta a Lei n. 8.080/90, conforme Anexo I([2202070](#)).

2.2. Especificação dos Serviços/Quantidades do Objeto

Os procedimentos de Oftalmologia citados neste Termo de Referência contemplarão diagnósticos e condutas terapêuticas (cirúrgicas). A demanda existente contempla pacientes dos 52 municípios do Estado de Rondônia conforme item 2.3 deste Termo de Referência.

As especificações e estimativas de quantidades descritas abaixo poderão sofrer variações para mais ou para menos. Destaca-se que os quantitativos previstos são meros referenciais, pois a contratada será remunerada somente pelos serviços efetivados e comprovadamente realizados. Sendo obrigação da empresa, atender a demanda necessária dos procedimentos previstos na tabela SUS.

PROCEDIMENTOS A SEREM CONTRATADOS

PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA						
Código SUS	Especificação	Unid	Quant Mensal	Quant Anual	Valor Unitário da Tabela SUS (R\$)	Valor Total
02.11.06.001-1	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR) 2X	Exames	898,33	10.780	24,24	R\$ 261.307,20
02.11.06.002-0	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	Exames	1.283,33	15.400	12,34	R\$ 190.036,00
02.11.06.012-7	MAPEAMENTO DE RETINA COM GRÁFICO	Exames	1.283,33	15.400	24,24	R\$ 373.296,00
02.11.06.014-3	MICROSCOPIA ESPECULAR DE Córnea	Exames	898,33	10.780	24,24	R\$ 261.307,20
02.11.06.025-9	TONOMETRIA	Exames	1.283,33	15.400	3,37	R\$ 51.898,00
02.05.02.002-0	PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA	Exames	975,33	11.704	14,81	R\$ 173.336,24
02.05.02.008-9	ULTRASSONOGRRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	Exames	898,33	10.780	24,20	R\$ 260.876,00

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
 Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
 Porto Velho, Rondônia.

PROCEDIMENTOS CLÍNICOS						
03.01.01.007-2	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	Consulta	1.283,33	15.400	10,00	154.000,00
PROCEDIMENTOS CIRURGICOS						
04.05.03.013-4	VITRECTOMIA ANTERIOR	Procedimento	25,66	308	381,08	R\$ 117.372,64
04.05.04.021-0	REPOSICIONAMENTO DE LENTE INTRAOCULAR	Procedimento	125	1.500	453,60	R\$ 680.400,00
04.05.05.001-1	CAPSULECTOMIA POSTERIOR CIRÚRGICA	Procedimento	4,16	50	249,84	R\$ 12.492,00
04.05.05.002-0	CAPSULOTOMIA A YAG LASER	Procedimento	89,83	1.078	78,75	R\$ 84.892,50
04.05.05.037-2	FACOEMULSIFICAÇÃO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL	Procedimento	898,33	10.780	771,60	R\$ 8.317.848,00
04.05.05.036-4	TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERÍGIO	Procedimento	77	924	209,55	R\$ 193.624,20
02.11.06.017-8	RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR	Procedimento	4,16	50	24,68	R\$ 1.234,00
02.11.06.018-6	RETINOGRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR	Procedimento	4,16	50	64,00	R\$ 3.200,00
TOTAL						R\$ 11.137.119,98

Obs.: os valores unitários correspondem aos valores da tabela SUS, que está disponível no site:
<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>

2.2.1. Justificativa quanto ao Quantitativo

O quantitativo foi estabelecido tendo como base as orientações contidas no despacho SESAU-ASTEC ([2131540](#)) indicando que deverão ser utilizados os parâmetros assistências que nortearam o Termo de Referência vinculado ao Edital de Chamamento Público n. 14/2017, com a distribuição *per capita* dos quantitativos a serem licitados para cada um dos 52 municípios.

Dessa forma, será utilizado como metodologia de cálculo a Portaria SAS/288 de 19 de maio de 2009 - Ministério da Saúde, que traça estratégias para definição das redes estaduais e regionais de atenção em oftalmologia. A catarata relacionada à idade e a pacificação do cristalino sem causa evidente, que acomete pessoas com mais de 50 anos. A incidência de catarata senil na população geral é de 17,6% em menor de 65 anos de idade, 47,1% no grupo entre 65 e 74 anos e 73% nos pacientes acima de 75 anos.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
 Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
 Porto Velho, Rondônia.

Segundo levantamento da Agência Nacional da Saúde Suplementar (ANS), [0199993](#), em Rondônia a taxa de cobertura de plano de saúde corresponde a 10%. Para usuário do sistema único de saúde - SUS 90%.

Para a obtenção da amostra, utilizou-se a estimativa populacional para o ano de 2017, aplicando-se os percentuais por faixa etária na população acima de 55 anos, recomendada pela referida Portaria, resultando na população prioritária para a realização de cirurgia de catarata.

POPULAÇÃO PRIORITÁRIA - PORTARIA SAS 288/2009

Menor de 65 anos (17,6%)		
FAIXA ETARIA	POPULAÇÃO (17,6%)	90% DA POPULAÇÃO (SUS)
> 55 e < 65 anos	22.385	20.147
SUBTOTAL	22.385	20.147
DE 65 – 74 ANOS (47,1,%)		
FAIXA ETARIA	POPULAÇÃO (47,1,%).	90% DA POPULAÇÃO (SUS)
De 65 – 74 anos	28.140	25.326
SUBTOTAL	28.140	25.326
ACIMA DE 74 ANOS (73%)		
FAIXA ETARIA	POPULAÇÃO (73%)	90% % DA POPULAÇÃO (SUS)
> 74 anos	20.737	18.663
SUBTOTAL	20.737	18.663
TOTAL GERAL DA POPULAÇÃO/SUS A SER ATENDIDA PARA CIRURGIA DE CATARATA		64.136

Fonte: Estimativa Populacional 2017 - IBGE

A população alvo desta ação está distribuída nos 52 municípios, demonstrada no quadro abaixo, conforme estimativa do IBGE, de modo que será atendida de forma regionalizada com o intuito de facilitar o acesso, otimizar os recursos disponíveis e humanizar o atendimento ao usuário.

POPULAÇÃO PRIORITÁRIA - PORTARIA SAS 288/2009

REGIÃO DE SAÚDE	MUNICÍPIO SEDE REGIÃO DE SAÚDE	POPULAÇÃO ALVO
-----------------	-----------------------------------	----------------

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
 Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
 Porto Velho, Rondônia.

MADEIRA MAMORÉ	PORTO VELHO	17.856
VALE DO JAMARÍ	ARIQUEMES	8.660
CENTRAL	JI-PARANÁ	16.208
ZONA DA MATA E VALE DO GUAPORÉ	ROLIM DE MOURA	7.887
CAFÉ	CACOAL	7.478
CONE SUL	VILHENA	6.047
TOTAL		64.136

A quantidade dos procedimentos a serem realizados, organizados segundo Código de Procedimento, foi estimada com base nos percentuais estabelecidos na Portaria 288/2008, utilizando-se como parâmetro a produção apresentada pelo Estado do Mato Grosso disponível DATASUS/MS/2017, período de janeiro a julho de 2017.

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	QTDE APRESENTADA DE PROCEDIMENTOS REALIZADOS - MT	% DE PROCEDIMENTOS ORIGINADO DAS CONSULTAS REALIZADAS - MT	Número de Procedimentos Rondônia
301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	14.947	-	15.400
405030134	VITRECTOMIA ANTERIOR	344	2	308
405050020	CAPSULOTOMIA A YAG LASER	973	7	1.078
0205020020	PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA	11.377	76	11.704
405050364	TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO	966	6	924
405050372	FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL	10.411	70	10.780

Fonte: DATASUS/ MS/2017

A quantidade de procedimentos estimados para as consultas deve ser o mesmo para tonometria (0211060259), biomicroscopia de fundo de olho (0211060020) e mapeamento de retina com gráfico (0211060127), por que são

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

exames complementares para realização de diagnóstico para cirurgia de catarata, devendo ser realizados no ato da consulta.

Os exames Biometria ultrassônica - monocular (0211060011), Microscopia Especular de Córnea (0211060143) são procedimentos obrigatórios durante o ato da cirurgia de FACOEMULSIFICAÇÃO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA - OCULAR DOBRÁVEL (405050372), sendo seus quantitativos estimados em quantidades iguais ao da cirurgia de Facoemulsificação.

Para o procedimento ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (0205020089) estimou-se em quantidades iguais ao do procedimento de Cirurgia de Facoemulsificação por se tratar de procedimento que deverá ser realizado em casos de não visualização da retina. Este procedimento só será realizado quando devidamente constatada sua necessidade.

2.3. Relação das Regiões de Saúde do Estado de Rondônia a serem atendidas:

Os serviços visam o atendimento da população de todos os municípios do estado de Rondônia:

REGIÃO DE SAÚDE	MUNICÍPIO SEDE REGIÃO DE SAÚDE	População a ser Atendida
MADEIRA MAMORÉ	PORTO VELHO	4.400
VALE DO JAMARÍ	ARIQUEMES	2.200
CENTRAL	JI-PARANÁ	2.200
ZONA DA MATA E VALE DO GUAPORÉ	ROLIM DE MOURA	2.200
CAFÉ	CACOAL	2.200
CONE SUL	VILHENA	2.200
TOTAL		15.400

REGIÃO DE SAÚDE MADEIRA-MAMORÉ	Municípios
	PORTO VELHO
	ITAPUÃ DO OESTE
	CANDEIAS DO JAMARI
	GUAJARÁ-MIRIM
	NOVA MAMORÉ

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

REGIÃO DE SAÚDE VALE DO JAMARI	Municípios
	ARIQUEMES
	CACAULÂNDIA
	MACHADINHO DO OESTE
	ALTO PARAÍSO
	CAMPO NOVO DE RO
	MONTE NEGRO
	BURITIS
	CUJUBIM
	RIO CRESPO

REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL	Municípios
	JI-PARANÁ
	ALVORADA DO OESTE
	GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA
	JARU
	THEOBROMA
	TEIXEIRÓPOLIS
	URUPÁ
	MIRANTE DA SERRA
	NOVA UNIÃO
	OURO PRETO DO OESTE
	PRESIDENTE MÉDICI
	VALE DO ANARI
	VALE DO PARAÍSO
SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ	

REGIÃO DE SAÚDE ZONA DA MATA E REGIÃO DE SAÚDE DO VALE DO GUAPORÉ	Municípios
	ROLIM DE MOURA
	ALTA FLORESTA DO OESTE
	ALTO ALEGRE DOS PARECIS
	CASTANHEIRAS
	NOVO HORIZONTE
	NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE
	SANTA LUZIA DO OESTE

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

	PARECIS
	SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
	COSTA MARQUES
	SERINGUEIRAS

	Municípios
	CACOAL
	ESPIGÃO DO OESTE
	PIMENTA BUENO
	MINISTRO ANDREAZZA
	SÃO FELIPE DO OESTE
	PRIMAVERA DE RONDÔNIA

	Municípios
	VILHENA
	CABIXI
	CEREJEIRAS
	CHUPINGUAIA
	COLORADO DO OESTE
	PIMENTEIRAS DO OESTE
	CORUMBIARA

2.4. Compromissos da Unidade Solicitante

2.4.1. A unidade solicitante deverá ter muita atenção quanto ao preenchimento correto da Autorização de Procedimentos de Alta Complexidade - APAC e/ou impresso específico de solicitação para o procedimento; A falta de atenção desta orientação poderá acarretar problemas tais como: constantes devoluções da regulação a Unidade Solicitante para adição de informações ou glosa do procedimento no setor de Controle, Avaliação e Auditoria da SESAU.

2.4.2. O operador da Unidade Solicitante deverá anexar a guia de autorização do SISREG com a APAC e/ou impresso específico de solicitação para o procedimento, os documentos necessários (cópias: cartão SUS, identidade, CPF e comprovante de residência com CEP) entregue pelo paciente ao técnico da empresa

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

credenciada, que deverá ser entregue à CONTRATADA no ato da realização do exame. Toda documentação para a execução do procedimento junto com a produção realizada, deverá ser entregue à CRECSS/SESAU mensalmente pela Contratada.

2.5. Empresas Executantes

2.5.1. A Unidade Executante visualizará no próprio sistema de Regulação (*SISREG) na modalidade “UNIDADE EXECUTANTE” a informação da lista nominal dos usuários que farão o procedimento;

2.5.2. Caberá a Empresa contratada designar um técnico de sua rede para treinamento na Gerência Estadual de Regulação para finalidades de consolidação de procedimentos após execução dos mesmos;

2.5.3. Fica terminantemente proibido a utilização dos códigos chaves contidos nas guias de autorização do exame pelo SISREG para fins de consolidação no Sistema, sem prévia execução;

2.5.4. Após a execução do procedimento, a CREDENCIADA (unidade executante) apresentará as guias das documentações entregues pelos usuários à Coordenadoria de Controle, Avaliação e Auditoria dos Serviços de Saúde (CRECSS) da Secretaria de Estado da Saúde para providencias de análise e posterior encaminhamento para pagamento;

2.5.5. O faturamento estará condicionado a produção consolidada dos procedimentos autorizados pelo SISREG na Empresa contratada. É obrigação da CREDENCIADA, realizar o processo de confirmação no Sistema de Regulação dos procedimentos executados.

2.5.6. Compromisso da Central de Regulação Estadual de Assistência:

2.5.6.1. Mensalmente a Central de Regulação enviará um relatório da produção físico-financeira para a Unidade Executante e para o CRECSS – Coordenadoria de Controle e Auditoria de Serviços de Saúde da SESAU Rondônia a fim de conferir transparência no processo de regulação.

3. JUSTIFICATIVA

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

O Estado de Rondônia é constituído por 52 municípios, cuja população total é de 1.728.214 habitantes[1] sendo que 484.992 habitantes encontram-se na capital. No Plano Diretor de Regionalização – PDR, o Estado possui 07 (sete) regiões de saúde. Os municípios possuem responsabilidade da atenção à saúde em seus territórios. Contudo, isso não exclui a responsabilidade do Estado em prover mecanismos, propor estratégias e desempenhar ações que possam assegurar e ampliar o acesso do cidadão aos serviços de saúde, conforme definido no Art.2º § 1º e Art. 17º, III, da Lei Federal 8.080/90:

Art.2º “A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”. § 1º “O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação”.

Art. 17º “ III - Prestar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde”.

As características específicas do Estado de Rondônia exigem muitas vezes dos Gestores Municipais o enfrentamento de situações que nem sempre garantem a efetiva ação na cobertura das necessidades de saúde da população, principalmente no que diz respeito à limitação da oferta de serviços, muitas vezes comprometidas pelos vazios assistenciais relacionados a ausência de uma estratégia que considere a economia de escala e de escopo para o desenvolvimento de um serviço.

Reconhecer as fragilidades e limitações desses municípios em dá respostas mais efetivas às demandas que aguardam resolutividades para seus problemas de saúde, é assumir que o Estado, para além de todos os investimentos realizados na área, precisa apresentar uma nova proposta que venha contemplar a toda a população do Estado, de modo a complementar as ações ao nível de gestão municipal. Neste contexto temos a considerar: As doenças oftalmológicas são consideradas um sério problema de saúde pública, pois a perda visual compromete a qualidade de vida, interfere na integração e participação da pessoa na sociedade.

A Portaria GM Nº 1.557 de 31 de julho de 2013, redefiniu a estratégia para a ampliação do acesso aos procedimentos cirúrgicos eletivos e definiu 03 Componentes dentre eles o Componente I – Cirurgias de Catarata.

A Catarata é a maior causa de cegueira curável. Responde, atualmente, a aproximadamente 48% dos casos de cegueira no mundo. A principal forma de catarata é a relacionada à idade, previamente classificada como senil, sendo mais prevalente nos países em desenvolvimento e com piores condições econômicas, apesar da constatação de que mesmo nos países desenvolvidos ainda é a maior causa de cegueira.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

A incidência de catarata senil na população geral é de 17,6% em menores de 65 anos de idade, 47,1% no grupo entre 65 a 74 anos e 73% nos pacientes acima de 75 anos (TALEB, 2009).

O Ministério da Saúde (2000) relata a existência, em 1997, de cerca de 600.000 cegos por catarata, com incidência anual de 20%ou 120.000 novos casos/ano (TALEB, 2007).

Apesar dos esforços realizados pela gestão estadual, para garantir de forma contínua, a cirurgia de catarata na rede assistencial, sabe-se que a exemplo dos demais estados da federação, o número de cirurgias realizadas não é suficiente para atender a demanda crescente, ocasionada principalmente pelo aumento da longevidade da população, resultando em importante déficit na oferta do serviço.

Neste sentido, desde meados de 2014 a gestão estadual vem implementando ações na tentativa de contratação de serviços complementares de oftalmologia, conforme passamos a relatar.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 084/2014/CEL/SUPEL/RO

Em 24 de setembro de 2014 foi instaurado o Processo Licitatório sob o nº 01- 1712.03030-0000/2014, cujo objeto era a Contratação de Empresas ou Entidades Filantrópicas Prestadoras de Serviços de Saúde que atuem na Especialidade de Oftalmologia (Componente I - Cirurgias de Catarata).

Dentre idas e vindas no processo de instrução do procedimento, com interrupção e suspensão do certame por determinação da Corte de Contas do Estado (Parecer nº 400/2014 - GPGMPC), após o atendimento as recomendações do TCE, em 10 de março de 2015 foi publicado o Aviso de Reagendamento de Licitação no DOE-RO nº 2656 e em jornal de grande circulação da Concorrência Pública nº 084/2014/CEL/SUPEL/RO, com data de abertura prevista para 20/04/2015 às 9h00min.

Em 07 de outubro de 2015, às 11h00m, deu-se a seção de abertura na sala de licitações do edifício sede da SUPEL, reuniram-se os membros da comissão CEL/SUPEL/RO designados pela portaria nº 036/GAB/SUPEL de 06 de agosto de 2015 publicada em 11 de agosto de 2015, para proceder com a Análise e Julgamento dos documentos de habilitação relativos à Concorrência Pública nº 084/2014/CEL/SUPEL/RO. Após conclusos os trabalhos da CEL/SUPEL, restou FRACASSADO o procedimento licitatório, tendo sido INABILITADAS todas as empresas que apresentaram proposta por não atender aos requisitos do edital. Em 29 de outubro de 2015 foi publicado o Aviso de Licitação Fracassada no DOE-RO nº 2812 e em jornal de grande circulação da Concorrência Pública nº 084/2014/CEL/SUPEL/RO.

Registra-se que o Parecer nº 311/2015 - GPGMPC da análise final, em discordância com o relatório de análise técnica inicial, deliberou pelo prosseguimento

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

do certame, concedendo prazo aos responsáveis para adoção de providências quanto ao saneamento das questões levantadas nas análises empreendidas, por entender que foi cumprida a maior parte das determinações exaradas pela Relatoria e, considerando o insucesso do procedimento licitatório, o qual restou fracassado, acarretando no perecimento do objeto processual, conforme jurisprudência da Corte de Contas procedeu com as recomendações e opinou pelo arquivamento do processo.

Por conseguinte, o ACORDÃO nº 245/2015 – 2ª Câmara do TCE/RO, por UNANIMIDADE considera as orientações procedidas do Parecer nº 311/2015 – GPGMPC e decide pelo arquivamento.

Diante do resultado do Processo Licitatório sob o nº 01-1712.03030-0000/2014, em 01 de fevereiro de 2016 foi instaurado novo Processo Licitatório sob o nº 01- 1712.00957-0000/2016, cujo objeto era a Contratação de Empresas ou Entidades Filantrópicas Prestadoras de Serviços de Saúde que atuem na Especialidade de Oftalmologia (Componente I - Cirurgias de Catarata).

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 008/2016/CEL/SUPEL/RO

Em 27 de abril de 2016, às 09h00min, conforme previsto, na sala de licitações do edifício sede da SUPEL, reuniram-se os membros da comissão CEL/SUPEL/RO designados pela portaria nº 008/GA/SUPEL de 22 de março de 2016, publicada em 28 de março de 2016, para proceder com o Sessão de Abertura, Recebimento da Documentação de Habilitação, Proposta Comercial referente à Concorrência Pública nº 008/2016/CEL/SUPEL/RO.

Declarada aberta a sessão e em NÃO constatado a presença de nenhum licitante e pela inexistência de proposta, a sessão foi encerrada sendo caracterizada Licitação DESERTA.

Por conseguinte, em 28 de abril de 2016, a SESAU encaminhou os autos à SUPEL para que fosse repetido o certame licitatório.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 025/2016/CEL/SUPEL/RO

Em 06 de julho de 2016, às 09h00min, conforme previsto, na sala de licitações do edifício sede da SUPEL, reuniram-se os membros da comissão CEL/SUPEL/RO designados pela portaria nº 008/GAB/SUPEL de 22 de março de 2016, publicada em 28 de março de 2016, para proceder com o Sessão de Abertura, Recebimento da Documentação de Habilitação, Proposta Comercial referente à Concorrência Pública nº 025/2016/CEL/SUPEL/RO.

Declarada aberta a sessão e em NÃO constatado a presença de nenhum licitante e pela inexistência de proposta, a sessão foi encerrada sendo caracterizada Licitação DESERTA.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

Dessa forma, em 13 de outubro de 2016, a SESAU encaminhou os autos à SUPEL para que fosse repetido o certame licitatório.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 045/2016/CEL/SUPEL/RO

Em 30 de janeiro de 2017, às 09h00min, conforme previsto, na sala de licitações do edifício sede da SUPEL, reuniram-se os membros da comissão CEL/SUPEL/RO designados pela portaria nº 045/GAB/SUPEL de 30 de dezembro de 2016, publicada em 03 de janeiro de 2017, para proceder com a Sessão de Abertura, Recebimento da Documentação de Habilitação, Proposta Comercial referente à Concorrência Pública nº 045/2016/CEL/SUPEL/RO.

Declarada aberta a sessão e em NÃO constatado a presença de nenhum licitante e pela inexistência de proposta, a sessão foi encerrada sendo caracterizada Licitação DESERTA.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2017/CEL/SUPEL/RO

Diante do resultado do certame Concorrência Pública nº 045/2016/CEL/SUPEL/RO, no dia 31 de janeiro de 2017, o gestor da pasta encaminha os autos para REPETIÇÃO do certame licitatório.

Em 19 de julho de 2017, às 09h00min, na sala de licitações do edifício sede da SUPEL, reuniram-se os membros da comissão CEL/SUPEL/RO designados pela portaria nº 017/GAB/SUPEL de 01 de junho de 2017, publicada em 05 de junho de 2017, para proceder com a Sessão de Abertura, Recebimento da Documentação de Habilitação, Proposta Comercial referente à Concorrência Pública nº 004/2017/CEL/SUPEL/RO.

Declarada aberta a sessão e em que REGISTROU-SE a participação de uma única empresa, conforme o credenciamento realizado na sessão inaugural (Habilitação), onde após análise técnica da documentação (Proposta Técnica) apresentada pela empresa, referente a 2º fase do certame, resultou como CLASSIFICADA, uma vez atendida todas as exigências do Edital, estando apta ao prosseguimento da licitação, quanto à abertura das Propostas de Preços.

Por conseguinte, a Comissão Especial de Licitação procedeu com a análise da apresentação formal da Proposta de Preço, conforme documentos exigidos no Edital, e constatou-se que a empresa atendeu a todos os requisitos formais de apresentação da proposta de preço, contudo, foi apresentada proposta apenas para o LOTE VI - Porto Velho, ficando CLASSIFICADA para este lote, restando os demais lotes (I, II, III, IV e V) FRACASSADOS.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº: 014/2017/CEL/SUPEL/RO

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

Considerando não haver logrado êxito nas diversas tentativas de contratação dos serviços complementares de oftalmologia, em especial para a realização de cirurgias de catarata;

Evidenciado a crescente demanda e fila de espera para a realização deste procedimento cirúrgico, esta Secretaria de Estado da Saúde optou por realizar o credenciamento de empresas para a realização dos procedimentos constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS em um formato utilizado em vários outros estados da federação em que logrou-se êxito através de serviços móveis.

Após instrução dos autos do Processo Administrativo 0036.025115/2017-56 em que foram utilizados os parâmetros assistenciais da Portaria SAS/288 de 19 de maio de 2009 - Ministério da Saúde, para definição da população alvo, a partir do qual relaciona a catarata à idade e a opacificação do cristalino sem causa evidente, acometendo pessoas com mais de 50 anos, sendo a incidência de catarata senil na população geral estimada em 17,6% em menor de 65 anos de idade, 47,1% no grupo entre 65 e 74 anos e 73% nos pacientes acima de 75 anos, foi publicado no site da SUPEL/RO e em jornais de grande circulação o Edital EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 014_2017 ([1422649](#)), agendado para o dia **07 de maio de 2018**, às 9:00 horas (horário de Rondônia).

DA DECISÃO MONOCRÁTICA DM- 0094/2018-GCBAA E A SUSPENSÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº: 014/2017/CEL/SUPEL/RO

Após publicação do Edital de Chamamento Público Nº: 014/2017/CEL/SUPEL/RO, por força da Decisão Monocrática DM- 0094/2018-GCBAA ([2129940](#)), a SUPEL/RO publica o Aviso de Suspensão 475 ([1657269](#)) do certame.

ABERTURA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE UNIDADES FIXAS PARA A REALIZAÇÃO DE CIRURGIA DE CATARATA

Em reunião realizada no gabinete do Conselheiro Benedito Antônio Alves, considerando a representação formulada pela Associação Rondoniense de Oftalmologia – AROFT que originou a Decisão Monocrática DM - 0094/2018-GCBAA, culminando com a suspensão do Chamamento Público Nº: 014/2017/CEL/SUPEL/RO para o credenciamento de unidades móveis para realização de cirurgias de catarata, restou acordado, dentre outros, que esta Secretaria de Estado da Saúde iria promover novamente, conforme já realizado anteriormente, novo procedimento para o credenciamento de unidades fixas nos moldes dos parâmetro assistenciais e de preços (Tabela SUS) do Edital de Chamamento Público Nº: 014/2017/CEL/SUPEL/RO como saneador dos apontamentos registrados pela Corte de Contas.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

Restou decidido que esta Secretaria deverá manter o credenciamento de unidades móveis para a realização das cirurgias de catarata e que, em ato contínuo deverá promover novo Chamamento Público o credenciamento de empresas para a realização de cirurgia de catarata em unidades fixas, e que quando da homologação do novo certame com este objeto, em havendo prestador credenciado, a SESAU deverá preferencialmente regular os pacientes da Região adstrita a sede da credenciada para a realização dos procedimentos cirúrgicos em unidades fixas, diminuindo dos quantitativos homologados ao(s) credenciado(s) para realização em unidades móveis.

Para tanto, deverão ser utilizadas as mesmas regras e parâmetros assistenciais utilizados no Processo Administrativo 0036.025115/2017-56, Chamamento Público Nº: 014/2017/CEL/SUPEL/RO, exceto no que diz respeito a possibilidade de realização em unidades móveis, conforme capacidade instalada apresentada pelas empresas postulantes ao credenciamento.

Por fim, considerando à Portaria 1.294 de 25 de Maio de 2017, que traça estratégias de ampliação de acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do SUS, com vistas em atender a demanda existente através de estratégias elencadas na retromencionada Portaria, objetivando dirimir as pendências reprimidas para cirurgias eletivas;

Diante de tudo o que fora exposto, em mais uma tentativa de dar uma solução à questão, a Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia – SESAU/RO decidiu por uma nova modelagem na forma de contratação dos serviços de empresa especialidade no ramo de oftalmologia através do Chamamento Público, oportunizando assim tanto o credenciamento de unidades móveis quanto de unidades fixas, onde os interessados terão conhecimento prévio dos valores a serem pagos pelo serviço prestado, não havendo diferenciação no pagamento e disputa entre os credenciados. Em regra, os valores serão tabelados e pagos conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.

4. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1. A Empresa Credenciada deverá realizar os serviços no âmbito do Estado de Rondônia, devendo fornecer materiais, equipamentos, mão de obra que lhe é inerente, inclusive com o custeio de todos os encargos sociais, os quais deverão ser comprovados à Credenciante quando solicitados.

4.2. Os Serviços deverão ser executados conforme o especificado no **item 2.2** deste Termo de Referência.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

a) A CREDENCIADA deverá executar os serviços objeto deste Termo de Referência, mediante a atuação de profissionais especializados e manter quadro de pessoal suficiente para execução dos serviços, sem interrupção, sendo de sua exclusiva responsabilidade as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes dos serviços executados.

b) A CREDENCIANTE nomeará uma Comissão de no mínimo 3 (três) servidores efetivos, que fiscalizará a execução do serviço contratado e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.

b.1) A CREDENCIANTE, por meio da Coordenadoria de Avaliação de Controle de Serviços de Saúde – CRECSS conjuntamente com a Gerência Técnica de Vigilância Sanitária/AGEVISA, acompanhará a avaliação da qualidade do atendimento, cujos relatórios servirão de subsídio para a comissão de fiscalização que realizará ainda:

Controle estatístico dos serviços realizados;

Estabelecer e implantar formas e métodos de controle de qualidade, de acordo com a legislação vigente;

c) A CREDENCIANTE fiscalizará a execução do serviço contratado e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.

d) A fiscalização pela CREDENCIANTE, não desobriga a CREDENCIADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.

e) A ausência de comunicação por parte da CREDENCIANTE referente a irregularidades ou falhas, não exime a CREDENCIADA das responsabilidades determinadas no Contrato.

f) A CREDENCIADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

g) A CREDENCIADA se obriga a permitir que a equipe de controle, avaliação e auditoria da CREDENCIANTE e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito ao objeto deste instrumento.

h) A avaliação será considerada pela CREDENCIANTE para aquilatar a necessidade de solicitar à CREDENCIADA que melhore a qualidade dos serviços prestados, para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o presente Contrato ou, ainda, para fornecer, quando solicitado pela CREDENCIADA, declarações sobre seu desempenho.

4.3. Da Execução dos Serviços

4.3.1 O serviço será executado na sede da empresa contratada, de segunda a sexta feira das 07:00h às 18:00h , e aos sábados das 08:00h as 12:00h, para atender os usuários da Rede Pública Estadual de Saúde conforme especificações previstas no item 2.2 os dentro das normas e legislações pertinentes, sob inteira responsabilidade da CREDENCIADA, obedecendo aos detalhamentos constantes neste Termo de Referência.

4.3.2 Excepcionalmente o serviço poderá ser executado fora dos horários e dias estabelecidos no subitem anterior, de acordo com a necessidade da Secretária Estadual de Saúde – SESAU/RO, através da Gerência de Regulação.

4.3.3 O Serviço Credenciado deve estar de acordo com as legislações vigentes em todo território nacional.

4.3.4 A CREDENCIADA deverá executar os serviços, objeto deste Termo de Referência, mediante a atuação de profissionais especializados, contando com a aplicação de todos os procedimentos médicos necessários à execução integral das cirurgias relacionadas, bem como manter quadro de pessoal suficiente para execução dos serviços, sem interrupção, os quais não deverão ter nenhum vínculo empregatício com o Estado, sendo de sua exclusiva responsabilidade as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes dos serviços executados.

4.3.5 O acesso ao serviço de oftalmologia dar-se-á por meio da Gerência de Regulação - GERREG, que será responsável pelo direcionamento dos pacientes as regiões de saúde, local de realização dos procedimentos.

4.3.6 Os usuários a serem submetidos aos procedimentos oftalmológicos serão pacientes oriundos de toda Rede SUS Estadual de Saúde de Rondônia, com laudo de solicitação da GERREG, onde serão avaliados individualmente e de acordo com a necessidade de cada um. Os atendimentos serão efetuados pela CREDENCIADA, mediante autorização da Gerência de Regulação via sistema SISREG.

4.3.7 Para a realização dos procedimentos, as solicitações médicas deverão tramitar na Gerência de Regulação – GERREG, conforme Fluxo Regulatório previamente estabelecido pela Secretaria de Saúde (SESAU) e devidamente autorizado pela Gerência de Regulação (GERREG); as solicitações oriundas do interior do Estado também deverão tramitar pela Gerência de Regulação.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

4.3.8 A CREDENCIADA deve dispor de Prontuário Eletrônico, via web, que deverá ser de acesso da SESAU/RO. O prontuário deverá ser único, para cada paciente e nele deve ser registrado todo o atendimento realizado (ambulatoriais exames e consultas, procedimentos cirúrgicos adotados, intercorrências, registro de alta).

4.3.9 A CREDENCIADA deverá realizar procedimentos complementares e de diagnose preconizados pela Sociedade Brasileira de Oftalmologia no ato da consulta oftalmológica e no pré-operatório e pós-operatório.

4.3.10 Todos os materiais e insumos utilizados no atendimento serão fornecidos pela CREDENCIADA.

4.3.11 A CREDENCIADA deve disponibilizar material descartável de uso individual, para atendimento aos pacientes, com exceção do material passível de esterilização em autoclave.

4.3.12 A CREDENCIADA deverá disponibilizar gratuitamente a todos os pacientes submetidos aos procedimentos oftalmológicos: colírio de antibiótico para uso no pré e pós-operatório e óculos de proteção com lente escura e fechamento lateral acondicionado em bolsinha de proteção com identificação do governo do estado, conforme padrão definido pela SESAU/RO.

4.3.13 Além dos recursos farmacológicos e insumos necessários para as intercorrências clínicas, a CREDENCIADA deverá dispor ainda dos equipamentos necessários a execução dos serviços.

4.3.14 O Controle e avaliação da produção serão realizados pela Coordenadoria de Regulação e Controle dos Serviços de Saúde (CRECSS).

4.4 Critérios para processamento da produção junto ao SUS

4.4.1 O processamento no Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS do Ministério da Saúde ocorrerá a partir dos dados registrados no sistema de captação do SIA/SUS por meio dos instrumentos Boletim de Produção Ambulatorial/BPA-C e BPA-I e APAC/Autorização de Procedimento Ambulatorial pela Credenciada e revisão e autorização da GRECCS, verificando o cumprimento das legislações vigentes, bem como a coerência entre a programação, a produção e o faturamento apresentados:

a) Os procedimentos cirúrgicos serão registrados individualmente no Laudo de Autorização de Procedimento Ambulatorial, devendo conter identificação do paciente, e dados da solicitação dos procedimentos a serem realizados.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

b) Os procedimentos cirúrgicos eletivos deverão ser obrigatoriamente autorizados previamente por meio de apresentação de Laudos de Solicitação de Procedimento Ambulatorial contendo informações que justifiquem a necessidade da cirurgia bem como exames complementares que avaliem o estado geral do paciente.

c) Serão considerados os critérios de inclusão e exclusão para as cirurgias conforme as indicações clínicas e protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

d) Deverá ser apresentado para fins de faturamento o Laudo autorizado, o prontuário contendo RGO, folha de gastos, folha de anestesia e o adesivo da identificação da lente implantada e o espelho da APAC.

e) Autorização para processamento da produção apresentada se dará mediante a análise e revisão dos espelhos da APAC, anexo ao prontuário do paciente;

f) O processamento da produção apresentada por competência ocorrerá de acordo com o cronograma definido pelo Ministério da Saúde e adequado pela CREDENCIANTE.

g) Fornecer a CREDENCIANTE arquivo digital dos procedimentos realizados de todos os pacientes.

4.5. Do Local de Execução dos Serviços

4.5.1 Os serviços serão executados nas Regiões de Saúde do Estado de Rondônia, conforme relação demonstrada no subitem 2.3, nas dependências da empresa Contratada. Os mesmos poderão possuir estrutura física instalada em qualquer município da Região de Saúde. Assim será evitado os custos com deslocamento do paciente para outras Regiões de Saúde e/ou Estados.

4.6 Do recebimento do serviço:

4.6.1 O objeto desta licitação será recebido conforme disposto no inciso I, alíneas “a” e “b” e § 3º, do artigo 73, da Lei Federal 8.666/93 (Licitações e Contratos Administrativos).

PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes no término do atendimento, no prazo máximo de 3 (três) dias;

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

DEFINITIVAMENTE, pela comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei n. 8.666/93. no prazo máximo de 3 (três) dias;

4.6.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Instrumento Contratual.

4.6.3 Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Termo de Referência e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

4.6.4 Os serviços serão supervisionados pela Comissão designada, que terá, juntamente com o Requisitante, a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequação dos serviços executados.

4.6.5 Aceitos os serviços, será procedido o atesto na Nota Fiscal, autorizando o pagamento.

4.6.6 Não aceito os serviços executados, será comunicado à empresa adjudicatária para que imediatamente se refaça os serviços que não estão de acordo com as especificações mínimas de qualidade estabelecidas no Termo de Referência/Contrato.

4.7 Prazo para Início da Execução dos Serviços

4.7.1 O prazo para início dos serviços será de 30 (trinta) dias contados da última assinatura contratual.

4.8 Do reajuste do contrato

4.8.1 Os reajustes ocorrerão com base nas atualizações dos Valores da Tabela SUS (SIGTAP).

4.9 Da cessão, subcontratação ou transferência do contrato

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

Será vedada a cessão, subcontratação ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente Termo de Referência por parte da CREDENCIADA.

4.10 Da inexecução do contrato

4.10.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

4.10.2 Constituem motivo para rescisão de contrato:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

d) o atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;

e) a paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

4.11 Cuidados pré e pós operatórios

4.11.1 Segundo a Sociedade Brasileira de Oftalmologia, na rotina, preconiza-se a utilização de antibióticos e/ou outros medicamentos tópicos no pré e no pós-operatório associados ou não a anti-inflamatórios hormonais ou não hormonais.

4.11.2 Conforme indicação médica (ato médico) o paciente poderá retornar ao consultório para que ateste o sucesso do procedimento, bem como possíveis complicações.

4.11.3 A CREDENCIADA deverá apresentar a SESAU/RO, protocolo que assegure garantia de assistência na atenção pós-operatória continuada a todos os pacientes submetidos a cirurgias, dando conhecimento ao paciente verbalmente e

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

por escrito, das instruções relativas aos cuidados pós-operatórios, bem como a informação da Unidade para atendimento de eventuais ocorrências, não ultrapassando às 48 horas desde a sinalização do usuário e o atendimento propriamente dito.

4.11.4 A CREDENCIADA deverá obrigatoriamente realizar o pós – operatório em 24 horas, em 7 dias, e 30 dias após a cirurgia, no município onde foi realizado o serviço.

4.12 Vigência contratual

O prazo de vigência do contrato decorrente do credenciamento será de **12 (doze) meses** a partir da data de sua assinatura podendo ser prorrogado até o limite previsto conforme inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, de acordo com a necessidade e justificativa da CREDENCIANTE e acordo entre as partes.

5. PAGAMENTO

A CREDENCIADA será remunerada pelos valores dos procedimentos constantes na Tabela SUS, previstos no **item 2.2** deste Termo de Referência.

O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal juntamente com a produção constando o número total de procedimentos realizados no mês referente ao período requerido contendo documentos probantes (relação de pacientes atendidos, com endereço, documentos pessoais, telefone), devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto no art. 73 da Lei nº8.666, de 1993, através da Comissão de fiscalização de Serviços Prestados e de Materiais onde os serviços foram realizados.

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

I - do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual;

II - da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93;

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

III - do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

O prazo para pagamento da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Administração, será de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de sua apresentação.

Não será efetuado qualquer pagamento à(s) empresa(s) Credenciada(s), salvo parte adimplida, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que a Credenciada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo.

Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a ADMINISTRAÇÃO, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

Os eventuais encargos financeiro, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

A ADMINISTRAÇÃO efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CREDENCIADA.

É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal e Certidão Negativa Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**, podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos.

5.1 Forma de Pagamento:

A forma de pagamento ocorrerá mensalmente, **exclusivamente sobre os serviços efetivamente prestados**, de acordo com o número total e os tipos de procedimentos realizados no mês, e **valores- unitários total de cada procedimento constante na TABELA SUS**, onde deverão ser apresentadas na CRECSS/SESAU/RO: produção referente ao período requerido contendo documentos probantes (relação de pacientes atendidos com número total de procedimentos realizados no mês, endereço, documentos pessoais, telefone, laudos dos pacientes acompanhados da suas respectivas autorizações e chaves - confirmação da realização do procedimento no sistema - do sistema SISREG). Após análise da produção pelo Setor de Controle e Avaliação (CRECSS/SESAU/RO), as notas fiscais, devem ser emitidas em 02 (duas) vias, e ser devidamente atestada pela Administração, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, através da Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços.

A certificação deverá ser feita pela Comissão de fiscalização dos serviços itinerantes designados por Portaria, devendo conter no corpo da mesma: **a descrição do objeto, o número do Contrato e número da Conta Bancária** da CREDENCIADA através do Chamamento Público, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias corridos** após o recebimento definitivo dos serviços.

No caso das Notas Fiscais apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CREDENCIANTE poderá pagar apenas a parcela

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

incontrovertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da(s) CREDENCIADA(S) de representar para cobrança, as partes controvertidas com devidas justificativas. Nestes casos, a CREDENCIANTE terá o prazo de até **10 (dez) dias úteis**, a partir do recebimento, para efetuar análise e pagamento. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas dos respectivos comprovantes de recolhimento de encargos sociais (INSS e FGTS) e certidões de regularidade fiscal, conforme determina a Lei.

PARA A EXECUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS, CONTROLE DA QUALIDADE DOS PROCEDIMENTOS REALIZADOS E FINS DE PAGAMENTOS, ESTES DEVEM OBEDECER AOS CRITÉRIOS ABAIXO PARA AUTORIZAÇÃO:

Serão aceitos para efeito de pagamento os procedimentos previamente autorizados pela CRECSS/SESAU, em conformidade com o referido Termo de Referência, e após verificação das produções que estejam de acordo com os critérios estabelecidos e inseridos no Manual Técnico Operacional SIA/SUS do Sistema de Informações Ambulatoriais, Manual de Glosas do sistema nacional de auditoria e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie;

A Avaliação do Controle de Qualidade poderá ser realizada em ação conjunta da Vigilância Sanitária e a CRECSS/SESAU.

O pagamento poderá ser realizado antes do processamento da produção no sistema do SUS. Desde que sejam apresentados os documentos probantes da execução dos serviços e respeitados todos os pré-requisitos citados no Termo de Referência.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 A despesa está prevista no PPA 2016-2019 por conta da seguinte programação orçamentária:

- Fonte: 3209 e 110
- Programa de Atividade: 10.302.2034-4004
- Elemento de Despesa: 33.90.39

6.2 Recursos da Portaria nº 1.294 de 25 de Maio de 2017

De modo a ampliar os recursos orçamentários que devem amparar a presente contratação está sendo considerado neste termo de referência o exposto na Portaria nº 1.294, de 25 de maio de 2017, presente no **Anexo II(2202290)**, que define

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

uma estratégia para ampliação do acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS até dezembro de 2017, e que foi objeto de deliberação em CIB, conforme o registro em Ata da 4ª Reunião Ordinária da CIB/RO, realizada em 22 de junho de 2017, originando a **Resolução nº 123/CIB/RO**, onde ficou pactuado que a Secretária de Estado da Saúde de Rondônia irá promover estratégias para a realização dos procedimentos cirúrgicos da lista única de espera, com ênfase no procedimento de cirurgia de catarata.

Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho – 10.302.2015.8585 – Atenção a Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade – Bloco de Assistência de Média e Alta Complexidade – Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação-FAEC (Plano Orçamentário 0000).

7. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

7.1 Os parâmetros usados para fixar o preço dos serviços serão os previstos na Tabela SUS (**SIGTAP**), editada pelo Ministério da Saúde, conforme item 2.2 deste Termo de Referência.

7.2 O valor estimado para o contrato proveniente deste Termo de Referência, não implicará nenhuma previsão de crédito em favor do prestador que, somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente encaminhados, autorizados pela Secretaria Estadual de Saúde e efetivamente prestados pelo Prestador.

7.3 A estimativa de custos para a Contratação em tela, totaliza R\$ 11.137.119,98 (onze milhões, cento e trinta e sete mil, cento e dezenove reais e noventa e oito centavos), conforme demonstrado no item 2.2:

7.4 *É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à Tabela SUS adotada neste termo de referência, ou do cometimento a terceiros da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.*

8. SANÇÕES

8.1 A credenciada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto,

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e com a União, e será descredenciado no SICAF e da SUPEL, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, ficando ainda sujeita, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação vigente, à:

Advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas na execução dos serviços;

Multa, conforme descrito na tabela 01, até o 30º (trigésimo) dia de atraso no cumprimento das obrigações;

Multa de 10 % (dez por cento) do valor total contratado, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o que ensejará a rescisão contratual;

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos, de acordo com o Decreto nº 5.450/05;

Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, com fulcro no Art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, quando a CREDENCIADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé.

8.2 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso (tabela 1):

TABELA 1:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1.	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% por dia
2.	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	06	4,0% por dia
3.	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, a prestação dos serviços contratuais;	05	3,2% por dia
4.	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência;	04	1,6% por dia

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

5.	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02	0,4% por dia
6.	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	02	0,4% por dia
7.	Permitir a presença de funcionário sem uniforme e/ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá registrado por ocorrência(s);	01	0,2% por dia
Para os itens a seguir, deixar de:			
8.	Cumprir prazo previamente estabelecido com a FISCALIZAÇÃO para fornecimento de materiais ou execução de serviços; por unidade de tempo definida para determinar o atraso.	03	0,8% por dia
9.	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03	0,8% por dia
10.	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por unidade de tempo definida para determinar o atraso.	03	0,8% por dia
11.	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	03	0,8% por dia
12.	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por serviço, por ocorrência.	02	0,4% por dia
13.	Disponibilizar equipamentos, insumos e papel necessários à realização dos serviços do escopo do contrato; por ocorrência.	02	04% por dia
14.	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por seus funcionários, em Veículos, equipamentos etc.	02	0,4% por dia
15.	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% por dia

*** Incidente sobre o valor da parte inadimplida do contrato.**

8.3 As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

8.4 Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

8.5 As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CREDENCIADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

8.6 As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente.

8.7 A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais e, no caso de suspensão de licitar, a CREDENCIADA será descredenciada por até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

9.1 Da Credenciada:

9.1.1 A CREDENCIADA responsabilizar-se-á integralmente pelo serviço a ser prestado nos termos da legislação vigente, observando ainda o estabelecido nos itens a seguir;

9.1.2 A CREDENCIADA para a prestação de serviços deverá disponibilizar profissionais, estrutura, equipamentos e materiais, em quantidade suficiente, para o atendimento da demanda encaminhada pela CREDENCIANTE, durante toda a vigência do contrato.

9.1.3 Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços contratados;

9.1.4 Afixar aviso de sua condição de integrante do SUS e da gratuidade dos serviços nessa condição, em local visível e de grande circulação e esclarecer ao beneficiário do SUS sobre a gratuidade e outros assuntos pertinentes aos serviços ofertados, e informar o número de telefone 0800 647-7071 da Ouvidoria do SUS para que o usuário possa fazer sugestões, reclamações, denúncias, etc sobre o serviço prestado.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

9.1.5 Justificar, por escrito, ao paciente ou seu representante, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização do procedimento profissional previsto no contrato, e também comunicar por relatório à CREDENCIANTE.

9.1.6 Entregar ao paciente após seu atendimento um descritivo sucinto com a Guia de Contrarreferência, ao qual conterá os seguintes dados: a) dados pessoais do paciente (nome, endereço e Cartão SUS); b) nome (s) médico (s) que o atenderam; c) descritivo dos procedimentos realizados;

9.1.7 Entregar à equipe técnica da CREDENCIANTE, relatório contendo, no mínimo, os seguintes dados:

a) Dados pessoais do paciente (nome, endereço e RG e contato);

b) Nome(s) médico(s) que o atenderam;

c) Descritivo dos procedimentos realizados conforme, especificado no BPA - Boletim de Produção Ambulatorial, APAC - Autorização de Procedimento Ambulatorial e em Consonância com o Rol de Procedimentos desse Termo de Referência (por código, nome e valor unitário);

d) Valor do serviço prestado, tabela SUS, conforme Contrato a ser firmado com a CREDENCIANTE.

9.1.8 Observar, durante a execução dos serviços contratados, o fiel cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais vigentes, bem como as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes aos serviços;

9.1.9 Fornecer a qualquer tempo, a critério exclusivo da CREDENCIANTE, por intermédio do executor do contrato, a apresentação de comprovação de procedência dos materiais utilizados nos serviços do contrato;

9.1.10 Colocar à disposição da CREDENCIANTE as informações técnicas disponíveis sobre os equipamentos, técnicas e ambiente de trabalho onde serão executados os serviços contratados;

9.1.11 Manter o registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

9.1.12 Atender as solicitações de adequação dos ambientes solicitadas pela Vigilância Sanitária, amparados por normativa técnica e os pertinentes a execução dos serviços;

9.1.13 Atender às diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;

9.1.14 Não praticar nenhum tipo de discriminação no atendimento prestado aos usuários do SUS;

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

9.1.15 Notificar a CREDENCIANTE sobre qualquer irregularidade ocorrida durante a execução do contrato.

9.1.16 A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.17 Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;

9.1.18 Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente licitação, bem como, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

9.1.19 Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, profissionais, especialistas e técnicos necessários para execução dos serviços, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, sem qualquer ônus adicional ao CREDENCIANTE.

9.1.20 Apresentar à equipe técnica, protocolo que assegure garantia de assistência na atenção pós-operatória continuada a todos os pacientes submetidos a cirurgias, dando conhecimento ao paciente verbalmente e por escrito, das instruções relativas aos cuidados pós-operatórios, bem como a informação da Unidade para atendimento de eventuais ocorrências, não ultrapassando às 48 horas (quarenta e oito horas) desde a sinalização do usuário e o atendimento propriamente dito, para aprovação da equipe técnica antes do início dos serviços;

9.1.21 Disponibilizar todo material de consumo, insumos e demais itens necessários a execução dos serviços previstos no rol de procedimentos do termo de referência;

9.1.22 Quando da execução dos serviços, a Credenciada deverá disponibilizar material descartável de uso individual, para atendimento aos pacientes, com exceção do material passível de esterilização em autoclave, não poderá ser utilizado à esterilização no modo flash;

9.1.23 A Credenciada deverá disponibilizar gratuitamente a todos os pacientes submetidos aos procedimentos cirúrgicos, tudo quanto necessário à recuperação do paciente, a saber: Colírio para uso no pós-operatório; Óculos de proteção com lente escura e fechamento lateral; bolsa estojo para óculos contendo logomarca do Governo do Estado de Rondônia.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

9.1.24 Além dos recursos farmacológicos e insumos necessários para as intercorrências clínicas, a Credenciada deverá ainda dispor dos equipamentos necessários para execução do rol de procedimentos elencados pela CREDENCIANTE, disposto no anexo IV.

9.1.25 Deverá entregar ao paciente a solicitação de encaminhamento para o acompanhamento de patologias que requerem continuidade de tratamento, outras cirurgias que não catarata, procedimentos complementares específicos do pós-operatório e a equipe da CREDENCIANTE um relatório das necessidades de acompanhamento.

9.1.26 Designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços e responsável técnico, inclusive para atendimento de emergência, zelando pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços.

9.1.27 Apresentar à equipe técnica a minuta do “Termo de Consentimento Informado” para aprovação, antes do início da execução do contrato. O presente Termo refere-se aos usuários que serão submetidos a procedimentos cirúrgicos.

9.1.28 Responsabilizar-se inteiramente pela elaboração, preenchimento, assinatura e guarda do “Termo de Consentimento Informado”, o qual poderá a qualquer momento ser objeto de Auditorias.

9.1.29 Arcar com todo e qualquer prejuízo decorrente dos serviços executados, incluído possíveis danos físico, material ou moral causado aos pacientes submetidos aos procedimentos médicos, em virtude de dolo ou culpa da credenciada e de seus prepostos;

9.1.30 Na hipótese de ação administrativa ou judicial contra o Estado, representada pela CREDENCIANTE, caberá ação regressiva contra a credenciada que responderá civilmente pelos seus atos;

9.1.31 Comunicar por escrito, a equipe técnica designada pela CREDENCIANTE para fiscalizar e acompanhar a execução contratual, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação e mudança dos detalhes por parte da CREDENCIANTE, durante a fase de planejamento do evento;

9.1.32 Cumprir e fazer cumprir as normas e regulamentos técnicos sanitários emanados da ANVISA, da Vigilância Sanitária e da CREDENCIANTE;

9.1.33 A CONTRATADA deverá submeter-se às normas emanadas pelo Sistema Único de Saúde em conformidade ao art. 26 §2º da Lei 8080/90.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

9.1.34 Utilizar, administrar ou dispensar aos pacientes apenas medicamentos devidamente registrados na ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, tomando todos os cuidados em relação à correta utilização, conservação, estabilidade e validade dos colírios e pomadas oftalmológicas como anestésicos, antibióticos e colírios antiglaucomatosos e dilatadores midriáticos;

9.1.35 Encaminhar a CREDENCIANTE os indicadores de infecção cirúrgica dos procedimentos realizados, de acordo com os critérios nacionais de infecção publicados pela ANVISA, e devidamente atualizados com 60 dias após a execução dos serviços.

9.1.36 Manter quadro de pessoal qualificado, promovendo a capacitação contínua de suas equipes e comunicar a CREDENCIANTE quaisquer mudanças implementadas no corpo clínico, realizando as substituições por profissionais de mesmo nível e qualificação devidamente autorizados pelos conselhos de classe a atuar no Estado e com atualização do CNES;

9.1.37 Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao Estado e/ou a terceiros, inclusive por seus empregados;

9.1.38 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os seus empregados ou prepostos quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

9.1.39 Disponibilizar documentos, arquivos ou instrumentos de controle para a averiguação imediata, por parte do Controle e Avaliação da CREDENCIANTE;

9.1.40 Zelar pela integridade física dos beneficiários, durante o atendimento, protegendo-os de situações de risco;

9.1.41 Observar as questões de sigilo profissional, zelando pela preservação dos preceitos éticos, na forma prevista em lei, código ou regulamento, garantindo ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;

9.1.42 A empresa deverá obrigatoriamente se responsabilizar pelas eventuais intercorrências (substituição de lente intraocular, Explante de lente intraocular, Reposicionamento de lente intraocular e outros) e complicações oftalmológicas derivadas dos procedimentos realizados, sendo terminantemente proibido encaminhar tais casos a quaisquer dos Serviços Públicos de Oftalmologia do Estado ou Município, salvo na realização de procedimentos complementares necessários e indispensáveis à avaliação pré e pós-operatórias que são de responsabilidade da SESAU/RO.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

9.1.43 A Credenciada deverá realizar TODOS os procedimentos contratados, vedada a cobrança de qualquer valor ao usuário do SUS, seja para a realização do procedimento ou para qualquer medicamento necessário para a realização dos mesmos;

9.1.44 A Credenciada deve manter os Prontuários Eletrônicos, devidamente atualizados e disponíveis ao acesso da CREDENCIANTE.

9.1.45 O prontuário deverá ser único para cada paciente e nele deve ser registrado todo o atendimento realizado pela Credenciada, conforme Portaria SAS/MS nº 288/08 ou outra Portaria que vier a substituir;

9.1.46 Realizar, no caso de indicação de cirurgia nos dois olhos, a segunda cirurgia a partir de 48 horas da primeira cirurgia e mediante avaliação da equipe médica, observada a mesma rotina dos pós-operatório;

9.1.47 A Credenciada deverá apresentar na vistoria técnica, todos os protocolos pertinentes às necessidades de funcionamento e execução dos serviços de saúde propostos nesse Termo de Referência. Bem como estar no local os Responsáveis Técnicos para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

9.1.48 Estar devidamente cadastrada e manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, em especial os profissionais, equipamentos e ainda o Alvará Sanitário;

9.1.49 A CREDENCIADA deverá possuir o Procedimento Operacional Padrão (POP) e Normas e Rotinas pertinentes aos serviços prestados, corroborando com as diretrizes institucionais e legislação vigente, se houver;

9.1.50 A(s) CREDENCIADA(S) fica(m) responsável(eis) pela entrega do relatório de produção de acordo com a data prevista na normatização vigente do Ministério da Saúde e demais documentos probantes junto a CREDENCIANTE para procedimentos controle e avaliação e validação do serviço, bem como os documentos alusivos para pagamento;

9.1.51 A Administração se eximirá de qualquer responsabilidade civil ou criminal, em caso de erro médico, culposo ou doloso, durante a vigência do contrato;

9.1.52 Responsabilizar-se por eventuais paralisações do serviço, por parte de seus empregados, garantindo a continuidade dos serviços contratados, sem repasse de qualquer ônus à CREDENCIANTE;

9.1.53 Os interessados deverão cumprir todas as exigências sanitárias cabíveis; RDC nº050/02, RDC nº306/2004, e demais normas legais e regulamentadas aplicáveis ao objeto deste Termo de Referência;

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

9.1.54 A fiscalização pela CREDENCIANTE não desobriga a CREDENCIADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento;

9.1.55 A CREDENCIADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

9.1.56 Apresentar à CREDENCIANTE, quando exigidos, comprovante de pagamentos de salários, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que estejam ou tenham estado a serviço da CREDENCIANTE, por força deste contrato;

9.1.57 Manter planejamento de esquemas alternativos de trabalho ou planos de contingência para situações emergenciais, tais como: falta de água, energia elétrica/gás, vapor, quebra de equipamentos, greves e outros, assegurando a continuidade dos serviços estabelecidos no presente Termo de Referência;

9.1.58 Re-executar serviços sempre que solicitado pela CREDENCIANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis aos mesmos;

9.1.59 Comunicar à CREDENCIANTE, sempre que ocorrer quaisquer mudanças no Contrato Social da Empresa, após a assinatura deste Contrato, devendo encaminhar através de Ofício, cópia autenticada do instrumento de alteração, devidamente protocolado pelo órgão fiscalizador competente;

9.1.60 A CREDENCIADA deverá possuir todo Instrumental Cirúrgico necessário para o bom desempenho dos procedimentos a serem realizados, sem ônus para a CREDENCIANTE;

9.1.61 A CREDENCIADA deverá oferecer uniformes e crachás de identificação a todos os seus funcionários, bem como os equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva, conforme determinações das Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho;

9.1.62 Manter arquivo de cópia dos procedimentos admissionais, periódicos, demissionais, mudança de função e retorno ao trabalho, conforme preconiza NR7 que compõe Portaria nº 3.214 de 08 de junho de 1978 e suas alterações, fornecendo cópias sempre que solicitado;

9.1.63 Responsabilizar-se por todos os custos referentes a frete, impostos e taxas resultantes da execução do objeto contratado;

9.1.64 Dos equipamentos

9.1.64.1 Os equipamentos vinculados à execução dos serviços pela CREDENCIADA, obrigatoriamente, deverão ser instalados em boas condições de uso e com garantia técnica de qualidade e inovação tecnológica.

9.1.64.2 Manter todos os equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso devendo substituir aqueles que vierem a ser considerados impróprios pela CREDENCIANTE, devido ao mau estado de conservação.

9.1.64.3 A CREDENCIADA deverá efetuar, imediatamente, a reposição do acervo patrimonial que forem inutilizados por quebra ou extravio, respeitando as especificações técnicas e o modelo do equipamento.

9.1.64.4 A CREDENCIADA deverá apresentar quando solicitado e manter contrato particular, às suas expensas, de manutenção corretiva dos equipamentos empregadas, afim de evitar paralisações que se protaem no tempo.

9.1.64.5 Executar a manutenção corretiva, com fornecimento de peças, de todas as instalações e equipamentos danificados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a fim de que seja garantido o bom andamento do serviço e a segurança dos funcionários da CREDENCIADA;

9.1.65 Da Equipe Técnica Mínima

9.1.65.1 A CREDENCIADA responsabiliza-se em disponibilizar, para os serviços objeto deste Termo de Referência, os profissionais necessários para o fiel cumprimento dos serviços, mantendo equipe adiante estabelecida em quantidade suficiente;

9.1.65.2 Manter profissional Médico responsável técnico pelos serviços.

9.1.65.3 A Credenciada responsabiliza-se pela contratação, treinamento e pagamento de todos os profissionais necessários à prestação dos serviços ora contratados.

9.1.65.4 A Credenciada deverá possuir a equipe composta por: a) um responsável técnico, (obrigatoriamente deverá ser um oftalmologista); b) equipe de oftalmologistas; c) um enfermeiro RT e auxiliares e técnicos de enfermagem; d) um farmacêutico RT e) Médico Anestesiologista. Deverá estar acessível à equipe SESAU/RO os protocolos pertinentes, aos setores e responsáveis.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

9.1.65.5 O número de enfermeiros e/ou técnicos de enfermagem deverá obedecer a Resolução COFEN 293/2004, Lei 47.498/1986 e Decreto 94.406/1987, de acordo com a assistência prestada;

9.1.65.7 A CREDENCIADA deverá dispor de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, possuidores de título ou certificado da especialidade, e em quantitativo suficiente à execução dos serviços a serem prestados;

9.1.66 Submeter-se a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS;

9.1.67 Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado;

9.1.68 Assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS;

9.1.69 Preencher os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

9.1.70 O credenciado deverá cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente, nos termos do art. 4º da Portaria nº 2.567/2016 do Ministério da Saúde.

9.2 Da Credenciante

9.2.1 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 8.080/90 e demais normas legais e regulamentadas aplicáveis ao objeto deste Termo de Referência.

9.2.2 Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.

9.2.3 Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas.

9.2.4 A CREDENCIANTE, através do Gestor de Contratos a ser designado, apresentará a CREDENCIADA, todos os procedimentos e rotinas administrativas e técnicas, necessárias ao registro, por escrito, dos atendimentos efetuados pela equipe de profissionais médicos do Contratado.

9.2.5 A CREDENCIANTE realizará avaliação da qualidade do atendimento, dos resultados concretos dos esforços sugeridos pela CREDENCIADA e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada;

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

9.2.6 A supervisão dos serviços da CREDENCIADA, através de seu quadro técnico que deverá periodicamente encaminhar relatórios desta supervisão aos seus superiores hierárquicos;

9.2.7 Encaminhar para liberação de pagamento, após a análise da produção realizada pela Coordenadoria de Controle e Avaliação dos Serviços de Saúde – CRECSS/SESAU/RO as faturas aprovadas referente ao serviço prestado;

9.2.8 Comunicar por escrito à CREDENCIADA, qualquer falha ou deficiência do serviço, exigindo a imediata correção;

9.2.9 A avaliação será considerada pela CREDENCIANTE para aquilatar a necessidade de solicitar à CREDENCIADA que melhore a qualidade dos serviços prestados, para decidir sobre a conveniência de renovar ou, qualquer tempo, rescindir o presente Contrato ou, ainda, para fornecer, quando solicitado pela CREDENCIADA, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações públicas.

10. DOCUMENTAÇÕES EXIGIDAS PARA FINS DE CREDENCIAMENTO - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1.1 Apresentar declaração formal de disponibilidade das instalações devidamente equipada conforme equipamentos mínimos previstos no anexo IV e adequada a realização dos serviços de que trata a contratação conforme os critérios estabelecidos no Termo de Referência.

10.1.2 Apresentar comprovante de registro junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM

10.1.3 Comprovação no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES da sede da empresa.

10.1.4 Apresentar Alvará Sanitário da sede da empresa, emitido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual vigente.

10.1.5 Apresentar Alvará de Localização e Funcionamento da empresa vigente.

10.1.6 Apresentar comprovação de possuir em seu quadro responsáveis técnicos e de nível superior, que demonstrem a experiência com os serviços de características semelhantes e compatíveis com a área proposta.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

10.1.6.1 A comprovação do vínculo empregatício, poderá ser feita mediante apresentação de cópia autenticada da ficha de registro de empregado, ou, em caso de autônomo, o competente Contrato de Trabalho, com firma reconhecida em cartório. Para dirigentes da empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da Ata da Assembléia em que se deu sua investidura no cargo ou, ainda, do Contrato Social.

10.1.7 Apresentar Declaração de que caso CREDENCIADO apresentará o Alvará da Vigilância Sanitária do Estado de Rondônia no prazo de 10 (dez) dias após assinatura do contrato.

10.1.8 Apresentar Declaração de que caso CREDENCIADO apresentará o CNES atualizado para o Estado de Rondônia no prazo de 10 (dez) dias após assinatura do contrato.

10.1.9 Apresentar declaração indicando a capacidade técnica total de atendimento, e quantidade de serviço por mês, que pretende ofertar para o SUS em serviços de Saúde na Especialidade de Oftalmologia. A declaração deverá ser apresentada juntamente com os demais documentos de habilitação previstos no edital.

10.2 Da Qualificação Técnica dos Profissionais:

Memorial Descritivo contendo a relação dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços propostos, em língua portuguesa, rubricadas pelo responsável da empresa em todas as vias, não sendo consideradas aquelas que não apresentem todos os profissionais exigidos conforme este Termo de Referência ou diferentes dos solicitados, acompanhado de:

- a.1) Curriculum Vitae;
- a.2) Diploma em Graduação em Medicina;
- a.3) Certificado de Especialidade Médica;
- a.4) Comprovação de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES.
 - a.5.1.) O Registro no Conselho de Classe competente, será obrigatório a todos os profissionais técnicos que serão responsáveis pela execução dos serviços.

11. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

11.1 Prazos para o Credenciamento

11.1.1 As empresas interessadas em realizar os serviços de saúde na área de oftalmologia (rol de procedimentos) realizando procedimentos que contemplem diagnósticos e condutas terapêuticas (cirúrgicas) de modo a atender os usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Estado de Rondônia, **poderão se credenciar a partir de 15 (quinze) dias**, contados da publicação do edital de credenciamento até o final de sua vigência.

11.1.2 O credenciamento poderá ser realizado a qualquer tempo, dessa forma, os interessados que encaminharem os envelopes de documentações posteriormente à data marcada para abertura dos envelopes, dentro da vigência deste Chamamento Público, serão recebidos, abertos, analisados, conferidos, verificando as exigências do Edital.

11.1.3 Declarado habilitado, serão inseridos imediatamente após o último colocado da lista de credenciamento no sistema de rodízio, observada a ordem cronológica de recebimento de solicitação de credenciamento.

11.1.4 Os interessados deverão entregar toda a documentação pertinente num único ato, não sendo permitida a entrega fracionada, exceto nos casos previstos no próprio Edital.

11.2 Da Publicidade do Credenciamento e do Extrato do Contrato

A lista de credenciamento será homologada pelo Secretário de Estado da Saúde do Estado de Rondônia – SESAU/RO, e publicada no Diário Oficial do Estado, bem como o extrato de contrato será publicado, conforme dispõe o art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/93.

11.3 Condições de Participação

11.3.1 Poderão credenciar-se todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento, e que tenham interesse em prestar os serviços pelos preços e condições estipulados neste instrumento.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

11.3.2 Não poderão participar deste credenciamento as empresa que:

- a) Se enquadre em qualquer das hipóteses do art. 9º, da Lei nº 8.666/93.
- b) Estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação.
- c) Tenha sido punida com suspensão do direito de licitar e/ou contratar com a Administração Pública, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública, de qualquer Poder ou esfera de governo.
- d) Que estejam cumprindo a sanção prevista no inciso IV do art. 87 da lei n 8.666/93 (aplicável a todas as licitações sob qualquer modalidade, bem como aos procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação por força do disposto no art. 97), que tenham sido declaradas inidôneas por esta autarquia e/ou estejam cadastradas nos impedidos de licitar no site do tribunal de contas do Estado de Rondônia.
- e) Não preencherem as condições de credenciamento estipuladas no Edital e no Termo de Referência.
- f) Estiver irregular quanto à comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, considerada a sede ou principal estabelecimento da proponente.
- g) Estiver irregular quanto à comprovação de quitação de tributos perante o Estado de Rondônia.

11.3.3 A participação no certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e seus respectivos anexos. Caso contrário, poderá ocorrer imediatamente o descredenciamento da empresa.

11.3.4 Não será admitido a participação de interessados distinto através de um único representante, ou que indiquem como responsável técnico ou qualquer outro componente de equipe técnica, profissional comum entre os interessados participantes do chamamento; e ainda, que seja servidor público, assim entendido quem exerça cargo, emprego ou função em entidade paraestatal, consideradas para tal, além das fundações, empresas públicas e sociedade de economia mista, as demais entidades sob controle, direto ou indireto, no âmbito da esfera estadual, qual seja o vínculo, de caráter transitório ou sem remuneração, cargo, função ou emprego público.

11.4 Da Proposta de Credenciamento

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

11.4.1 Apresentar declaração formal de interesse em praticar a prestação de Serviços de Oftalmologia (rol de procedimentos) descritos neste Termo de Referência no item 2.2, tendo como forma de remuneração pelos serviços prestados, os valores preconizados na Tabela do Sistema Único de Saúde – SUS. A declaração deverá ser apresentada juntamente com os demais documentos de habilitação previstos no edital.

11.5 Critério de Cadastramento

11.5.1 A empresa será inicialmente credenciada pela ordem de apresentação dos envelopes contendo os documentos de qualificação técnica e habilitação, junto a Superintendência de compras e licitações - SUPEL.

11.6 Da Análise dos Documentos de qualificação técnica para o Credenciamento

11.6.1 Será nomeada Comissão por meio de Portaria pelo Excelentíssimo senhor Secretário de Estado da Saúde, sendo composta por técnicos da Assessoria Técnica - ASTEC/SESAU, Coordenadoria de Regulação, Controle e Avaliação em Serviços de Saúde - CRECSS/SESAU e Gerência de Regulação - GERREG/SESAU.

11.6.2 A documentação exigida para fins de credenciamento será examinada por uma Comissão Especial da SESAU/RO, quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e o seu respectivo Edital, no prazo de 10 dias.

11.6.3 Após análise da documentação apresentada pela empresa, caso seja constatado a falta de documentos, será concedido a empresa um prazo de 05 (cinco) dias para que seja apresentado a documentação faltante.

11.6.4 A interessada que não apresentar a documentação em conformidade com as exigências descritas no presente termo de referência não será qualificada tecnicamente.

11.7 Da Formalização do Credenciamento

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

11.7.1 A formalização do credenciamento se dará através de contrato administrativo específico cuja minuta estará estabelecida anexa ao Edital.

11.7.2 A SESAU/RO convocará as empresas credenciadas para assinatura do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços.

11.8 Do contrato de credenciamento

11.8.1 Convocação e Celebração do Contrato:

11.8.1.1 Oficialmente convocada pela Administração com vistas à celebração do Termo Contratual, é dado à credenciada **o prazo de 05 (cinco) dias**, contado da data da ciência ao chamamento, pela Secretaria de Estado da Saúde, para no local indicado, firmar o instrumento de Contrato munido da documentação devidamente exigida. Não sendo aceito protocolos de prorrogação de prazo para apresentação da documentação, nem mesmo protocolo de entrada em documentação sob pena de desclassificação.

11.8.2 Da Formalização e Execução do Contrato:

11.8.2.1 A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da lei nº 8.666/93;

11.8.2.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

11.8.2.3 É obrigação do contratado de manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

11.8.2.4 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

11.8.2.5 O contratado será obrigado a reparar às suas expensas, incorreções resultantes da execução dos procedimentos, imediatamente após detectado a falha.

11.8.2.6 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

11.8.2.7 O contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

11.8.2.8 A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

11.9 DO GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS PELA CREDENCIADA

11.9.1 Após o credenciamento, as empresas credenciadas obedecerão às determinações previstas pela Gerência de Regulação – GERREG e Coordenadoria de Controle e Serviços de Saúde – CRECSS.

11.9.2 O acesso ao serviço de oftalmologia dar-se-á por meio da Gerência de Regulação - GERREG, que será responsável pelo direcionamento dos pacientes à empresas credenciadas.

11.9.3 Os usuários a serem submetidos aos procedimentos oftalmológicos serão pacientes oriundos de toda Rede SUS Estadual de Saúde de Rondônia, com laudo de solicitação da GERREG, onde serão avaliados individualmente e de acordo com a necessidade de cada um. Os atendimentos serão efetuados pela CREDENCIADA, mediante autorização da Gerência de Regulação.

11.9.4 Caso seja credenciada mais de uma empresa por Região de Saúde, a Gerência de Regulação - GERREG compromete-se a assegurar a igualdade de tratamento, realizando um sistema de rodízio, dividindo o quantitativo proporcionalmente entre as CREDENCIADAS, conforme capacidade técnica das mesmas, apresentando relatório mensal que comprove o rodízio.

11.9.5 *Deve ser dada preferência às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos e somente no caso de persistir a necessidade quantitativa dos serviços*

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

demandados, o ente público poderá recorrer às entidades com fins lucrativos (§2º, art. 3º, Portaria nº 2.567/2016).

11.9.6 *As entidades filantrópicas e sem fins lucrativos deverão satisfazer para a celebração de instrumento contratual, os requisitos básicos contidos na Lei nº 8.666/93, e no art. 3º da Lei nº 12.101, independentemente das condições técnicas, operacionais e outros requisitos ou exigências fixadas pelos gestores do SUS (§5º, art. 3º, Portaria nº 2.567/2016).*

11.9.7 Definida a ordem, cada empresa credenciada prestará os serviços nas respectivas Regiões de Saúde, garantindo que o paciente realize tantos quantos procedimentos que forem a ele indicado na mesma Região de Saúde e por um só prestador credenciado.

11.9.8 Nenhuma empresa que esteja apta a ser credenciada, nos termos deste Termo de Referência e Edital, deixará de participar do rodízio dos procedimentos, salvo se finalizada a vigência do credenciamento.

11.9.9 As empresas que forem se cadastrando, durante a vigência do credenciamento, serão classificadas no final da fila, sendo que tão somente após o rodízio das empresas já credenciadas é que participarão, e assim sucessivamente, de acordo com a data e horário do protocolo;

11.9.10 Nenhuma empresa que esteja apta a ser credenciada, nos termos do edital e termo de referência, deixará de participar do rodízio, salvo se finalizada a vigência do credenciamento, ou deixar de existir o interesse na prestação dos serviços do objeto do certame.

11.10 Dos Casos de Descredenciamento

11.10.1 Pela Credenciante, sem prévio aviso, quando:

a) A credenciada deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato, Edital e/ou termo de referência.

a.1) Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo credenciado, este estará sujeito às sanções previstas nos artigos 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

b) A credenciada que praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

b.1) Fica assegurado ao credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão Especial de Credenciamento, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e a submeterá ao Gestor da SESAU para decisão final.

c) Ficar evidenciada a incapacidade da credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção.

d) Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da SESAU.

e) Em razão de caso fortuito ou força maior.

f) Desinteresse da Administração.

f) E naquilo que coube conforme disposto nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

11.10.2 Pelo Credenciado:

a) O credenciado poderá realizar denúncia do ajuste a qualquer tempo, mediante solicitação escrita à SESAU/RO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12 CONDIÇÕES GERAIS

12.1 Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal 8.666/93, Instrução Normativa 002/2008/MPOG e alterações, e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de direito privado.

12.2 As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento serão resolvidos e decididos aplicando as regras contratuais e a Lei 8.666/93 e suas alterações, e/ou subsidiariamente no disposto acima, caso persista a pendência pelos Técnicos desta SESAU/RO.

12.3 O contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários aos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato para os seus acréscimos, nos termos do artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

12.4 Esse Termo de Referência, encontra-se em harmonia com o Decreto nº 21.264 de 20 de setembro de 2016 que dispõe sobre a aplicação do Princípio do Desenvolvimento Estadual Sustentável no âmbito do Estado de Rondônia.

13 ANEXOS

Fazem parte deste Termo de Referência os seguintes anexos:

ANEXO I – Decreto nº 7.508 de 28 de julho de 2011 ([2202070](#))

ANEXO II - Resolução nº 123/CIB/RO([2202290](#))

ANEXO III – Portaria 288/SAS, de 19 de maio de 2008 ([2202540](#))

ANEXO IV - Lista de equipamentos mínimos ([2412261](#))

ANEXO V - Guia fiscalização contratos

ANEXO VI - Portaria n 1.2944.1

Porto Velho, 23 de outubro 2018.

Carla de Souza Alves Ribeiro

Cargo: Administradora - GECOMP/GAD/SESAU

Matrícula: 300.134.254

Revisor Técnico:

Tiago Ramos Pessoa

Assessor/GECOMP/GAD/SESAU

300.127.798

Revisor Técnico:

Rosimar Gonçalves Viana Xavier

Cargo: Gerente de Regulação do SUS - GERREG/SESAU

Matrícula: 300.121.354

Revisor Técnico:

Mirlene Moraes de Souza

Gerente CRECSS/SESAU



SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

Matrícula: 300.121.882

Revisor Técnico:

Jaqueline Teixeira Temo

Cargo: Gerente de Compras- SESAU

Matrícula: 300.121.874

Revisor Técnico:

Gleense dos Santos Cartonilho

Biomédico/ Assessor Técnico - ASTEC/SESAU

Matrícula: 300.118.544

Na Forma do que dispõe o Artigo 7º parágrafo 2º e incisos I, II e III da Lei nº 8.666/93, ***aprovo, declaro e dou fé as laudas de nº a do presente Termo de Referência e Anexos.***

Aprovado em: ____/____/____

Luis Eduardo Maiorquin

Secretário de Estado da Saúde de Rondônia - SESAU/RO

Termo de Referência - ANEXO I

Decreto nº 7.508 de 28 de julho de 2011



Presidência da República

Casa Civil

Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 7.508, DE 28 DE JUNHO DE 2011.

Regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.080, 19 de setembro de 1990,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta a [Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990](#), para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa.

Art. 2º Para efeito deste Decreto, considera-se:

I - Região de Saúde - espaço geográfico contínuo constituído por agrupamentos de Municípios limítrofes, delimitado a partir de identidades culturais, econômicas e sociais e de redes de comunicação e infraestrutura de transportes compartilhados, com a finalidade de integrar a organização, o planejamento e a execução de ações e serviços de saúde;

II - Contrato Organizativo da Ação Pública da Saúde - acordo de colaboração firmado entre entes federativos com a finalidade de organizar e integrar as ações e serviços de saúde na rede regionalizada e hierarquizada, com definição de responsabilidades, indicadores e metas de saúde, critérios de avaliação de desempenho, recursos financeiros que serão disponibilizados, forma de controle e fiscalização de sua execução e demais elementos necessários à implementação integrada das ações e serviços de saúde;

III - Portas de Entrada - serviços de atendimento inicial à saúde do usuário no SUS;

IV - Comissões Intergestores - instâncias de pactuação consensual entre os entes federativos para definição das regras da gestão compartilhada do SUS;

V - Mapa da Saúde - descrição geográfica da distribuição de recursos humanos e de ações e serviços de saúde ofertados pelo SUS e pela iniciativa privada, considerando-se a capacidade

instalada existente, os investimentos e o desempenho aferido a partir dos indicadores de saúde do sistema;

VI - Rede de Atenção à Saúde - conjunto de ações e serviços de saúde articulados em níveis de complexidade crescente, com a finalidade de garantir a integralidade da assistência à saúde;

VII - Serviços Especiais de Acesso Aberto - serviços de saúde específicos para o atendimento da pessoa que, em razão de agravo ou de situação laboral, necessita de atendimento especial; e

VIII - Protocolo Clínico e Diretriz Terapêutica - documento que estabelece: critérios para o diagnóstico da doença ou do agravo à saúde; o tratamento preconizado, com os medicamentos e demais produtos apropriados, quando couber; as posologias recomendadas; os mecanismos de controle clínico; e o acompanhamento e a verificação dos resultados terapêuticos, a serem seguidos pelos gestores do SUS.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO SUS

Art. 3º O SUS é constituído pela conjugação das ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde executados pelos entes federativos, de forma direta ou indireta, mediante a participação complementar da iniciativa privada, sendo organizado de forma regionalizada e hierarquizada.

Seção I

Das Regiões de Saúde

Art. 4º As Regiões de Saúde serão instituídas pelo Estado, em articulação com os Municípios, respeitadas as diretrizes gerais pactuadas na Comissão Intergestores Tripartite - CIT a que se refere o inciso I do art. 30.

§ 1º Poderão ser instituídas Regiões de Saúde interestaduais, compostas por Municípios limítrofes, por ato conjunto dos respectivos Estados em articulação com os Municípios.

§ 2º A instituição de Regiões de Saúde situadas em áreas de fronteira com outros países deverá respeitar as normas que regem as relações internacionais.

Art. 5º Para ser instituída, a Região de Saúde deve conter, no mínimo, ações e serviços de:

I - atenção primária;

II - urgência e emergência;

III - atenção psicossocial;

IV - atenção ambulatorial especializada e hospitalar; e

V - vigilância em saúde.

Parágrafo único. A instituição das Regiões de Saúde observará cronograma pactuado nas Comissões Intergestores.

Art. 6º As Regiões de Saúde serão referência para as transferências de recursos entre os entes federativos.

Art. 7º As Redes de Atenção à Saúde estarão compreendidas no âmbito de uma Região de Saúde, ou de várias delas, em consonância com diretrizes pactuadas nas Comissões Intergestores.

Parágrafo único. Os entes federativos definirão os seguintes elementos em relação às Regiões de Saúde:

I - seus limites geográficos;

II - população usuária das ações e serviços;

III - rol de ações e serviços que serão ofertados; e

IV - respectivas responsabilidades, critérios de acessibilidade e escala para conformação dos serviços.

Seção II

Da Hierarquização

Art. 8º O acesso universal, igualitário e ordenado às ações e serviços de saúde se inicia pelas Portas de Entrada do SUS e se completa na rede regionalizada e hierarquizada, de acordo com a complexidade do serviço.

Art. 9º São Portas de Entrada às ações e aos serviços de saúde nas Redes de Atenção à Saúde os serviços:

I - de atenção primária;

II - de atenção de urgência e emergência;

III - de atenção psicossocial; e

IV - especiais de acesso aberto.

Parágrafo único. Mediante justificativa técnica e de acordo com o pactuado nas Comissões Intergestores, os entes federativos poderão criar novas Portas de Entrada às ações e serviços de saúde, considerando as características da Região de Saúde.

Art. 10. Os serviços de atenção hospitalar e os ambulatoriais especializados, entre outros de maior complexidade e densidade tecnológica, serão referenciados pelas Portas de Entrada de que trata o art. 9º.

Art. 11. O acesso universal e igualitário às ações e aos serviços de saúde será ordenado pela atenção primária e deve ser fundado na avaliação da gravidade do risco individual e coletivo e no critério cronológico, observadas as especificidades previstas para pessoas com proteção especial, conforme legislação vigente.

Parágrafo único. A população indígena contará com regramentos diferenciados de acesso, compatíveis com suas especificidades e com a necessidade de assistência integral à sua saúde, de acordo com disposições do Ministério da Saúde.

Art. 12. Ao usuário será assegurada a continuidade do cuidado em saúde, em todas as suas modalidades, nos serviços, hospitais e em outras unidades integrantes da rede de atenção da respectiva região.

Parágrafo único. As Comissões Intergestores pactuarão as regras de continuidade do acesso às ações e aos serviços de saúde na respectiva área de atuação.

Art. 13. Para assegurar ao usuário o acesso universal, igualitário e ordenado às ações e serviços de saúde do SUS, caberá aos entes federativos, além de outras atribuições que venham a ser pactuadas pelas Comissões Intergestores:

- I - garantir a transparência, a integralidade e a equidade no acesso às ações e aos serviços de saúde;
- II - orientar e ordenar os fluxos das ações e dos serviços de saúde;
- III - monitorar o acesso às ações e aos serviços de saúde; e
- IV - ofertar regionalmente as ações e os serviços de saúde.

Art. 14. O Ministério da Saúde disporá sobre critérios, diretrizes, procedimentos e demais medidas que auxiliem os entes federativos no cumprimento das atribuições previstas no art. 13.

CAPÍTULO III

DO PLANEJAMENTO DA SAÚDE

Art. 15. O processo de planejamento da saúde será ascendente e integrado, do nível local até o federal, ouvidos os respectivos Conselhos de Saúde, compatibilizando-se as necessidades das políticas de saúde com a disponibilidade de recursos financeiros.

§ 1º O planejamento da saúde é obrigatório para os entes públicos e será indutor de políticas para a iniciativa privada.

§ 2º A compatibilização de que trata o **caput** será efetuada no âmbito dos planos de saúde, os quais serão resultado do planejamento integrado dos entes federativos, e deverão conter metas de saúde.

§ 3º O Conselho Nacional de Saúde estabelecerá as diretrizes a serem observadas na elaboração dos planos de saúde, de acordo com as características epidemiológicas e da organização de serviços nos entes federativos e nas Regiões de Saúde.

Art. 16. No planejamento devem ser considerados os serviços e as ações prestados pela iniciativa privada, de forma complementar ou não ao SUS, os quais deverão compor os Mapas da Saúde regional, estadual e nacional.

Art. 17. O Mapa da Saúde será utilizado na identificação das necessidades de saúde e orientará o planejamento integrado dos entes federativos, contribuindo para o estabelecimento de metas de saúde.

Art. 18. O planejamento da saúde em âmbito estadual deve ser realizado de maneira regionalizada, a partir das necessidades dos Municípios, considerando o estabelecimento de metas de saúde.

Art. 19. Compete à Comissão Intergestores Bipartite - CIB de que trata o inciso II do art. 30 pactuar as etapas do processo e os prazos do planejamento municipal em consonância com os planejamentos estadual e nacional.

CAPÍTULO IV

DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Art. 20. A integralidade da assistência à saúde se inicia e se completa na Rede de Atenção à Saúde, mediante referenciamento do usuário na rede regional e interestadual, conforme pactuado nas Comissões Intergestores.

Seção I

Da Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde - RENASES

Art. 21. A Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde - RENASES compreende todas as ações e serviços que o SUS oferece ao usuário para atendimento da integralidade da assistência à saúde.

Art. 22. O Ministério da Saúde disporá sobre a RENASES em âmbito nacional, observadas as diretrizes pactuadas pela CIT.

Parágrafo único. A cada dois anos, o Ministério da Saúde consolidará e publicará as atualizações da RENASES.

Art. 23. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios pactuarão nas respectivas Comissões Intergestores as suas responsabilidades em relação ao rol de ações e serviços constantes da RENASES.

Art. 24. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão adotar relações específicas e complementares de ações e serviços de saúde, em consonância com a RENASES, respeitadas as responsabilidades dos entes pelo seu financiamento, de acordo com o pactuado nas Comissões Intergestores.

Seção II

Da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - RENAME

Art. 25. A Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - RENAME compreende a seleção e a padronização de medicamentos indicados para atendimento de doenças ou de agravos no âmbito do SUS.

Parágrafo único. A RENAME será acompanhada do Formulário Terapêutico Nacional - FTN que subsidiará a prescrição, a dispensação e o uso dos seus medicamentos.

Art. 26. O Ministério da Saúde é o órgão competente para dispor sobre a RENAME e os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas em âmbito nacional, observadas as diretrizes pactuadas pela CIT.

Parágrafo único. A cada dois anos, o Ministério da Saúde consolidará e publicará as atualizações da RENAME, do respectivo FTN e dos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas.

Art. 27. O Estado, o Distrito Federal e o Município poderão adotar relações específicas e complementares de medicamentos, em consonância com a RENAME, respeitadas as responsabilidades dos entes pelo financiamento de medicamentos, de acordo com o pactuado nas Comissões Intergestores.

Art. 28. O acesso universal e igualitário à assistência farmacêutica pressupõe, cumulativamente:

I - estar o usuário assistido por ações e serviços de saúde do SUS;

II - ter o medicamento sido prescrito por profissional de saúde, no exercício regular de suas funções no SUS;

III - estar a prescrição em conformidade com a RENAME e os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas ou com a relação específica complementar estadual, distrital ou municipal de medicamentos; e

IV - ter a dispensação ocorrido em unidades indicadas pela direção do SUS.

§ 1º Os entes federativos poderão ampliar o acesso do usuário à assistência farmacêutica, desde que questões de saúde pública o justifiquem.

§ 2º O Ministério da Saúde poderá estabelecer regras diferenciadas de acesso a medicamentos de caráter especializado.

Art. 29. A RENAME e a relação específica complementar estadual, distrital ou municipal de medicamentos somente poderão conter produtos com registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

CAPÍTULO V

DA ARTICULAÇÃO INTERFEDERATIVA

Seção I

Das Comissões Intergestores

Art. 30. As Comissões Intergestores pactuarão a organização e o funcionamento das ações e serviços de saúde integrados em redes de atenção à saúde, sendo:

I - a CIT, no âmbito da União, vinculada ao Ministério da Saúde para efeitos administrativos e operacionais;

II - a CIB, no âmbito do Estado, vinculada à Secretaria Estadual de Saúde para efeitos administrativos e operacionais; e

III - a Comissão Intergestores Regional - CIR, no âmbito regional, vinculada à Secretaria Estadual de Saúde para efeitos administrativos e operacionais, devendo observar as diretrizes da CIB.

Art. 31. Nas Comissões Intergestores, os gestores públicos de saúde poderão ser representados pelo Conselho Nacional de Secretários de Saúde - CONASS, pelo Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde - CONASEMS e pelo Conselho Estadual de Secretarias Municipais de Saúde - COSEMS.

Art. 32. As Comissões Intergestores pactuarão:

I - aspectos operacionais, financeiros e administrativos da gestão compartilhada do SUS, de acordo com a definição da política de saúde dos entes federativos, consubstanciada nos seus planos de saúde, aprovados pelos respectivos conselhos de saúde;

II - diretrizes gerais sobre Regiões de Saúde, integração de limites geográficos, referência e contrarreferência e demais aspectos vinculados à integração das ações e serviços de saúde entre os entes federativos;

III - diretrizes de âmbito nacional, estadual, regional e interestadual, a respeito da organização das redes de atenção à saúde, principalmente no tocante à gestão institucional e à integração das ações e serviços dos entes federativos;

IV - responsabilidades dos entes federativos na Rede de Atenção à Saúde, de acordo com o seu porte demográfico e seu desenvolvimento econômico-financeiro, estabelecendo as responsabilidades individuais e as solidárias; e

V - referências das regiões intraestaduais e interestaduais de atenção à saúde para o atendimento da integralidade da assistência.

Parágrafo único. Serão de competência exclusiva da CIT a pactuação:

I - das diretrizes gerais para a composição da RENASES;

II - dos critérios para o planejamento integrado das ações e serviços de saúde da Região de Saúde, em razão do compartilhamento da gestão; e

III - das diretrizes nacionais, do financiamento e das questões operacionais das Regiões de Saúde situadas em fronteiras com outros países, respeitadas, em todos os casos, as normas que regem as relações internacionais.

Seção II

Do Contrato Organizativo da Ação Pública da Saúde

Art. 33. O acordo de colaboração entre os entes federativos para a organização da rede interfederativa de atenção à saúde será firmado por meio de Contrato Organizativo da Ação Pública da Saúde.

Art. 34. O objeto do Contrato Organizativo de Ação Pública da Saúde é a organização e a integração das ações e dos serviços de saúde, sob a responsabilidade dos entes federativos em uma Região de Saúde, com a finalidade de garantir a integralidade da assistência aos usuários.

Parágrafo único. O Contrato Organizativo de Ação Pública da Saúde resultará da integração dos planos de saúde dos entes federativos na Rede de Atenção à Saúde, tendo como fundamento as pactuações estabelecidas pela CIT.

Art. 35. O Contrato Organizativo de Ação Pública da Saúde definirá as responsabilidades individuais e solidárias dos entes federativos com relação às ações e serviços de saúde, os indicadores e as metas de saúde, os critérios de avaliação de desempenho, os recursos financeiros que serão disponibilizados, a forma de controle e fiscalização da sua execução e demais elementos necessários à implementação integrada das ações e serviços de saúde.

§ 1º O Ministério da Saúde definirá indicadores nacionais de garantia de acesso às ações e aos serviços de saúde no âmbito do SUS, a partir de diretrizes estabelecidas pelo Plano Nacional de Saúde.

§ 2º O desempenho aferido a partir dos indicadores nacionais de garantia de acesso servirá como parâmetro para avaliação do desempenho da prestação das ações e dos serviços definidos no Contrato Organizativo de Ação Pública de Saúde em todas as Regiões de Saúde, considerando-se as especificidades municipais, regionais e estaduais.

Art. 36. O Contrato Organizativo da Ação Pública de Saúde conterá as seguintes disposições essenciais:

I - identificação das necessidades de saúde locais e regionais;

II - oferta de ações e serviços de vigilância em saúde, promoção, proteção e recuperação da saúde em âmbito regional e inter-regional;

III - responsabilidades assumidas pelos entes federativos perante a população no processo de regionalização, as quais serão estabelecidas de forma individualizada, de acordo com o perfil, a organização e a capacidade de prestação das ações e dos serviços de cada ente federativo da Região de Saúde;

IV - indicadores e metas de saúde;

V - estratégias para a melhoria das ações e serviços de saúde;

VI - critérios de avaliação dos resultados e forma de monitoramento permanente;

VII - adequação das ações e dos serviços dos entes federativos em relação às atualizações realizadas na RENASES;

VIII - investimentos na rede de serviços e as respectivas responsabilidades; e

IX - recursos financeiros que serão disponibilizados por cada um dos partícipes para sua execução.

Parágrafo único. O Ministério da Saúde poderá instituir formas de incentivo ao cumprimento das metas de saúde e à melhoria das ações e serviços de saúde.

Art. 37. O Contrato Organizativo de Ação Pública de Saúde observará as seguintes diretrizes básicas para fins de garantia da gestão participativa:

I - estabelecimento de estratégias que incorporem a avaliação do usuário das ações e dos serviços, como ferramenta de sua melhoria;

II - apuração permanente das necessidades e interesses do usuário; e

III - publicidade dos direitos e deveres do usuário na saúde em todas as unidades de saúde do SUS, inclusive nas unidades privadas que dele participem de forma complementar.

Art. 38. A humanização do atendimento do usuário será fator determinante para o estabelecimento das metas de saúde previstas no Contrato Organizativo de Ação Pública de Saúde.

Art. 39. As normas de elaboração e fluxos do Contrato Organizativo de Ação Pública de Saúde serão pactuados pelo CIT, cabendo à Secretaria de Saúde Estadual coordenar a sua implementação.

Art. 40. O Sistema Nacional de Auditoria e Avaliação do SUS, por meio de serviço especializado, fará o controle e a fiscalização do Contrato Organizativo de Ação Pública da Saúde.

§ 1º O Relatório de Gestão a que se refere o [inciso IV do art. 4º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990](#), conterá seção específica relativa aos compromissos assumidos no âmbito do Contrato Organizativo de Ação Pública de Saúde.

§ 2º O disposto neste artigo será implementado em conformidade com as demais formas de controle e fiscalização previstas em Lei.

Art. 41. Aos partícipes caberá monitorar e avaliar a execução do Contrato Organizativo de Ação Pública de Saúde, em relação ao cumprimento das metas estabelecidas, ao seu desempenho e à aplicação dos recursos disponibilizados.

Parágrafo único. Os partícipes incluirão dados sobre o Contrato Organizativo de Ação Pública de Saúde no sistema de informações em saúde organizado pelo Ministério da Saúde e os encaminhará ao respectivo Conselho de Saúde para monitoramento.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42. Sem prejuízo das outras providências legais, o Ministério da Saúde informará aos órgãos de controle interno e externo:

I - o descumprimento injustificado de responsabilidades na prestação de ações e serviços de saúde e de outras obrigações previstas neste Decreto;

II - a não apresentação do Relatório de Gestão a que se refere o [inciso IV do art. 4º da Lei nº 8.142, de 1990](#);

III - a não aplicação, malversação ou desvio de recursos financeiros; e

IV - outros atos de natureza ilícita de que tiver conhecimento.

Art. 43. A primeira RENASES é a somatória de todas as ações e serviços de saúde que na data da publicação deste Decreto são ofertados pelo SUS à população, por meio dos entes federados, de forma direta ou indireta.

Art. 44. O Conselho Nacional de Saúde estabelecerá as diretrizes de que trata o § 3º do art. 15 no prazo de cento e oitenta dias a partir da publicação deste Decreto.

Art. 45. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de junho de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

DILMA

ROUSSEFF

Alexandre Rocha Santos Padilha

Este texto não substitui o publicado no DOU de 29.6.2011

Termo de Referência - ANEXO II

CIB/RO	COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RONDÔNIA CONSELHO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE-COSEMS
--------	---

RESOLUÇÃO Nº 123/CIB/RO

Porto Velho, 22 de junho de 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE E COORDENADORES DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

– **CIB/RO**, no uso de suas atribuições legais, conforme o registro em Ata da 4ª Reunião Ordinária da CIB/RO, realizada em 22 de junho de 2017;

Considerando a Portaria nº 1.294 de 25 de maio de 2017;

Considerando a estratégia de aumento do acesso aos Procedimentos Eletivos oftalmológicos, cirúrgicos vasculares e cirúrgicos pediátricos, durante o exercício de 2017;

Considerando a necessidade de organizar a estratégia de ampliação do acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) para o exercício de 2017 e;

Considerando a grande demanda, no que tange os Procedimentos Cirúrgicos Eletivo, no Estado de Rondônia.

RESOLVE:

Art. 1º - Pactuar a divisão do recurso financeiro destinado ao Estado de Rondônia para a estratégia de ampliação do acesso aos procedimentos cirúrgicos eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde entre a Secretaria de Estado da Saúde e os municípios de Ouro Preto do Oeste, Presidente Médici e Monte Negro, conforme a seguir:

I - Os gestores se responsabilizarão pelo processo regulatório do acesso dos pacientes, o qual deverá considerar a ordem de ingresso e os critérios clínicos que justifiquem a priorização dos agendamentos e realizações das cirurgias eletivas dos municípios;

II - O prazo para execução dos procedimentos cirúrgicos é dezembro de 2017;

III - Os gestores deverão alimentar corretamente os sistemas de informação SIA/SUS e SISAIH/SUS para processamento adequado dos procedimentos cirúrgicos;

IV - A lista nominal dos pacientes cirúrgicos assumidos pelo município deverá ser encaminhada ao Ministério Público da sua comarca, à Defensoria Pública local e ao Comitê Estadual de Saúde;

V - O paciente da lista cirúrgica de cada município deverá ser informado, por carta, que seu procedimento está sob responsabilidade da gestão municipal;

VI - Os relatórios acerca das cirurgias realizadas deverão ser apresentados nas Reuniões Ordinárias da CIB no decurso do ano de 2017;

VII - Os gestores deverão apresentar mensalmente, nas Reuniões Ordinárias da CIB, o plano de programação cirúrgica para os meses subsequentes de lista assumida;

VIII - A Secretaria de Estado da Saúde irá promover estratégias para a realização dos procedimentos cirúrgicos da lista única de espera, com ênfase no procedimento de cirurgia de catarata;

IX - A divisão do recurso financeiro deverá seguir os critérios estabelecidos nos anexo I e II.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Williames Pimentel de Oliveira
Secretário de Estado da Saúde

Afonso Emerick Dutra
Presidente do COSEMS

Anexo I da Resolução nº 123/CIB/RO de 22 de junho de 2017

- Município de Ouro Preto do Oeste/RO

Ordem	Cartão do SUS	Sexo	Data de Nascimento	Nome Procedimento	Código Tabela SUS	Data de Solicitação
1	700-7009-5351-1276	F	22/03/1986	HEMORROIDECTOMIA	407020284	30/08/2016
2	704-8005-0593-6046	F	05/11/1984		407020284	05/12/2016
3	705-0028-5297-1351	M	04/02/1960		407020284	16/12/2015
4	701.201.065.245.212	M	22/11/1962		407020284	04/04/2017
5	709.000.844.782.317	F	07/09/1956		407020284	14/02/2017
6	701.406.651.114.939	F	17/09/1978		407020284	06/07/2016
7	707.609.278.271.191	F	21/03/1967		407020284	08/05/2017
Subtota						7
1	700-0032-4680-4308	F	04/03/1957	COLESCISTECTOMIA	407030026	14/03/2017
2	700-0036-0414-4609	F	14/12/1985		407030026	14/02/2017
3	700-5023-2064-5950	F	21/05/1950		407030026	12/07/2016
4	700-5084-9988-0460	F	03/01/1955		407030026	25/10/2016
5	700-6014-3868-7965	M	29/11/1952		407030026	09/11/2016
6	700-7004-9797-8480	M	28/09/1988		407030026	07/02/2017
7	701-4016-7375-5231	F	22/07/1985		407030026	07/03/2017
8	702-1097-1302-4591	F	03/03/1975		407030026	26/01/2016
9	703-2086-8872-5095	M	02/07/1958		407030026	26/07/2016
10	704-8090-7148-6745	F	16/03/1972		407030026	07/03/2017
11	705-6074-5886-2513	F	14/09/1955		407030026	14/02/2017
12	705-8074-7716-9036	M	14/05/1966		407030026	28/11/2016
13	708-6060-8769-7386	F	04/07/1973		407030026	25/10/2016
14	708.103.584.356.937	F	27/06/1969		407030026	04/04/2017
15	708.403.274.146.567	F	18/09/1977		407030026	04/04/2017
16	700.003.184.733.607	F	10/05/1978		407030026	04/04/2017
17	700.000.152.446.103	F	10/09/1951		407030026	14/02/2017
18	700.008.193.493.804	M	08/05/1953		407030026	07/02/2017
19	707.805.675.898.217	F	17/02/1962		407030026	18/04/2017
20	706.307.729.784.476	F	16/02/1980		407030026	28/02/2017
21	709.606.675.838.272	F	20/09/1972		407030026	14/12/2016
22	700.005.085.266.301	F	30/11/1989		407030026	21/02/2017
23	708.203.127.291.440	F	08/03/1990		407030026	21/03/2017
24	708.602.054.223.787	F	20/08/1994		407030026	28/03/2017
25	706.206.516.395.367	F	04/04/1961		407030026	09/05/2017
26	704.708.771.395.335	F	17/08/1964		407030026	30/05/2017
27	703.004.828.672.272	F	05/12/1979		407030026	30/01/2017
28	703.408.197.286.200	F	06/10/1953		407030026	05/06/2017
29	703.407.997.519.500	M	20/11/1970		407030026	22/05/2017
30	702.000.357.446.888	F	12/12/1982		407030026	30/05/2017

31	702.307.155.840.716	F	11/07/1975		407030026	17/05/2017 7
32	700.007.923.093.509	F	30/04/1957		407030026	13/03/2017
33	700.001.909.010.310	F	31/07/1972		407030026	23/05/2017
34	898-0034-8180-5847	F	03/04/1969		407030026	21/12/2016
35	709.207.246.506.736	F	27/09/1965		407030026	31/05/2017
Subtota						35
1	700-4074-2226-3440	M	10/04/1959	HERNIOPLASTI A INCISIONAL	407040080	18/10/2016
2	898-0039-8164-2971	F	30/12/1949		407040080	23/11/2016
3	708.705.194.158.290	F	13/01/1965		407040080	18/04/2017
4	704-8095-0528-5140	M	02/03/1949		407040080	21/03/2017
Subtota						4
1	898-0045-1948-6965	M	09/03/1965	HERNIOPLASTI A INGUINAL	407040099	19/07/2016
2	702.407.562.538.120	M	12/11/1973		407040099	04/04/2017
3	704.103.208.080.480	M	06/10/1975		407040099	16/05/2017
4	700-0054-1989-2507	F	25/08/1985	EXERESE DE CISTO DE EPIDIDIMO	409040070	10/04/2017
5	704-8045-1034-9440	F	12/05/1988		409040070	22/02/2017
Subtota						5
1	898-0039-2669-7883	M	19/11/2012	POSTECTMIA	409050083	20/03/2012
2	704.605.642.875.126	M	15/12/1999		409050083	21/03/2017
3	708.401.731.080.367	M	22/03/1988		409050083	09/01/2017
4	898.003.926.697.883	M	19/11/2012		409050083	20/03/2017
Subtota						4
1	700-3059-7431-7736	F	13/05/1963	HISTERECTOMI A SUBTOTAL	409060127	14/09/2016
2	704-2012-5280-1482	F	23/12/1960		409060127	07/12/2016
3	703.003.865.973.174	F	19/08/1962		409060127	22/03/2017
4	700.002.667.147.905	F	16/03/1981		409060127	22/02/2017
5	708.505.392.371.027	F	19/04/1972		409060127	29/05/2017
6	702.801.154.324.862	F	30/08/1962		409060127	15/05/2017
7	701.006.831.819.691	F	17/10/1972		409060127	08/05/2017
8	700.305.986.849.932	F	29/03/1973		409060127	29/05/2017
9	700.501.911.870.351	F	29/09/1974		409060127	29/05/2017
10	700.502.178.441.857	F	22/06/1980		409060127	29/05/2017
11	700.801.954.541.284	F	15/02/2017		409060127	15/05/2017
12	704.801.086.880.242	F	11/11/1974		409060127	31/05/2017
13	708.209.154.863.349	F	17/01/1972		409060127	29/05/2017
14	706.007.807.532.444	F	06/06/1956		409060127	08/05/2017
15	706.204.005.896.865	F	05/04/1973		409060127	08/05/2017
16	705.201.410.589.076	F	13/05/1978		409060127	17/05/2017
17	704.007.329.388.162	F	28/12/1966		409060127	15/05/2017
18	704.200.773.159.784	F	03/10/1980		409060127	08/05/2017
19	703.307.262.095.710	F	25/09/1979		409060127	17/05/2017

Subtotal						19
1	706.407.694.336.080	F	16/03/1970	OORORECTOMIA/OO F OROPLASTIA	409060216	17/05/2017
2	708.406.725.458.560	M	02/12/1998	SALPINGECTOMI A	409060232	23/05/2017
3	700.006.781.162.505	F	05/09/1958	COLPOPERINEIOPLAS TI A ANTERIOR E POSTERIOR	409070050	17/04/2017
Subtotal						3
Total						77

Ordem	Procedimento	Qtd	Valor Tabela	Total Geral
1	HEMORROIDECTOMIA	7	315,94	2.211,58
2	COLESCISTECTOMIA	35	695,77	24.351,95
3	HERNIOPLASTIA INCISIONAL	4	539,92	2.159,68
4	HERNIOPLASTIA INGUINAL	3	426,08	1.278,24
5	EXERESE DE CISTO DE EPIDIDIMO	2	246,19	492,38
6	POSTECTMIA	4	438,24	1.752,96
7	HISTERECTOMIA SUBTOTAL	19	546,04	10.374,76
8	OORORECTOMIA/OOF OROPLASTIA	1	509,86	509,86
9	SALPINGECTOMIA UNI/BILATERAL	1	465,59	465,59
10	COLPOPERINEIOPLASTI A ANTERIOR E POSTERIOR	1	422,43	422,43
Total Geral		77		44.019,43

- Município de Presidente Médici/RO

Ordem	Cartão do SUS	Se xo	Data de Nascimento	Nome Procedimento	Codigo Tabela SUS	Data de Solicitação
1	201498290909000	M	23/02/1959	HEMORROIDECTOM I A	407020284	11/04/2017
2	700801495847087	M	07/08/1937		407020284	18/04/2017

3	703404856882800	M	12/04/1993		407020284	04/04/2017
4	708903768598219	F	06/10/1967		407020284	18/14/2017
Subtotal						4
1	706500343479795	F	20/09/1928	COLECISTECTOMIA	407030026	12/04/2017
2	703306235724310	F	08/12/1965		407030026	18/04/2017
3	703609065345330	F	23/06/1959		407030026	04/04/2017
4	700801930267581	F	25/03/1959		407030026	10/04/2017
5	700209478017228	F	03/04/1966		407030026	24/04/2017
6	704606138464925	M	13/05/1995		407030026	10/04/2017
7	705004085983453	F	29/04/1987		407030026	18/04/2017
8	700000203602700	M	20/08/1960		407030026	25/04/2017
9	704504385207510	F	07/01/1968		407030026	18/04/2017
10	206543231480008	M	09/01/4698		407030026	27/03/2017
11	203470034720018	F	03/02/1974		407030026	14/12/2017
12	700807480024085	F	31/10/1983		407030026	24/04/2017
13	709603660162674	F	04/06/1963		407030026	27/03/2017
14	700007532192409	F	13/11/1970		407030026	27/03/2017
15	700007204504202	F	28/11/7435		407030026	17/04/2017
16	704601152117728	F	08/07/1965		407030026	24/04/2017
17	703306235724310	F	08/12/1965		407030026	29/05/2017
18	705004085983453	F	29/04/1987		407030026	29/05/2017
19	701807227939273	F	15/10/1981		407030026	29/05/2017
20	702409021557823	M	24/11/1938		407030026	05/06/2017
21	898001142590595	M	05/08/1969		407030026	12/06/2017
Subtotal						2
1	898003961896412	F	10/04/2013	HERNIOPLASTI A INGUINAL	407040102	11/04/2017
2	898005151481837	F	20/08/2012		407040102	12/06/2017
Subtotal						2
1	708108557633733	F	23/12/1977	HERNIOPLASTI A UMBILICAL	407040129	25/04/2017
2	201537074070005	F	16/08/1998		407040129	18/04/2017
3	709004803816016	F	25/11/1979		407040129	11/04/2017
Subtotal						3
1	702809169500561	M	27/02/1980	VASECTOMIA	409040240	04/04/2017
2	906003303456643	M	21/12/1978		409040240	12/06/2017
Subtotal						2
1	704606162599428	M	21/11/2012	POSTECTOMIA	409050083	17/04/2017
2	702505300984139	M	11/11/1971		409050083	25/04/2017
Subtotal						2
1	706300675686580	F	10/05/1966	HISTERECTOMIA	409060119	03/04/2017
2	700003717254604	F	03/05/1966		409060119	19/04/2017
3	700802985703783	F	06/05/1982		409060119	29/05/2017
4	703405594734800	F	03/11/1979		409060119	29/05/2017
5	701807227939273	F	27/03/1978		409060119	29/05/2017
6	706906175313033	F	04/01/1965		409060119	05/06/2017
7	704602662234522	F	10/12/1958		409060119	05/06/2017
8	702304108494812	F	03/03/1965		409060119	12/06/2017
Subtotal						8
1	700508770021150	F	23/02/1969	MIOMECTOMIA	409060194	24/04/2017

2	700003268530405	F	12/10/1973		409060194	26/04/2017
Subtotal						2
1	209391990620004	F	10/12/1974	OOFORECTOMIA	409060216	03/04/2017
2	709601612856279	F	18/06/1953		409060216	26/04/2017
3	708603083138584	F	18/03/1974		409060216	17/04/2017
Subtotal						3
1	709609650848374	F	03/10/1985	COLPOPERINEIOPLA S TIA	409070050	17/04/2017
2	708505315412674	F	13/07/1971		409070050	26/04/2017
3	702402523731824	F	13/09/1959		409070050	05/06/2017
4	700407987343049	F	17/01/1971		409070050	12/06/2017
Subtotal						4
1	162237530050006	F	16/11/1972	BARTOLINE	409070190	05/04/2017
Subtotal						1
Total Geral						52

Ordem	Procedimento	Qtd	Valor Tabela	Total Geral
3	HEMORROIDECTOMIA	4	315,94	1.263,76
4	COLECISTECTOMIA	21	695,77	14.611,17
5	HERNIOPLASTIA INGUINAL	2	434,99	869,98
6	HERNIOPLASTIA UMBILICAL	3	445,51	1.336,53
7	VASECTOMIA	2	306,47	612,94
8	POSTECTOMIA	2	219,12	438,24
9	HISTERECTOMIA	8	643,03	5.144,24
10	MIOMECTOMIA	2	528,94	1.057,88
11	OOFORECTOMIA	3	509,96	1.529,88
12	COLPOPERINEIOPLASTIA	4	372,54	1.490,16
13	BARTOLINE	1	224,68	224,68
Total Geral		52		28.579,46

- Município de Monte Negro/RO

Ordem	Cartão do SUS	Sexo	Data de Nascimento	Nome Procedimento	Código Tabela	Data de Solicitação
1	7036010636126	M	08/03/1970	HEMORROIDECTOMIA	40702028	02/02/201
2	7046091804842	M	24/06/1985		40702028	01/03/201
3	7040078221078	F	04/06/1980		40702028	31/01/201
Subtotal						3
1	8980048488719	F	10/09/1987	COLECISTECTOMIA	40703002	23/01/201
2	7092092862454	M	26/02/1958		40703002	17/01/201
3	7020083866045	F	08/01/1976		40703002	27/12/201
4	7046051652163	F	12/03/1987		40703002	08/03/201
5	7028096453604	M	31/10/1973		40703002	01/02/201
6	8980004493555	F	15/09/1984		40703002	21/03/201
7	8980019362513	F	03/07/1971		40703002	09/02/201
8	7080038382466	M	22/08/1971		40703002	24/01/201
9	8980023413380	M	27/09/1971		40703002	22/02/201
10	7040038913668	F	20/04/1993		40703002	05/04/201
11	7096026637377	F	27/08/1955		40703002	25/01/201
12	7062005937892	F	29/05/1963		40703002	05/04/201
13	7085023529622	F	14/12/1962		40703002	22/02/201
14	8980004418142	F	24/05/1982		40703002	15/02/201
15	7060023786827	F	18/05/1957		40703002	29/03/201
16	7000085848060	F	22/05/1978		40703002	26/04/201
17	8980040111739	F	15/12/1957		40703002	03/05/201
18	7078056861753	F	31/05/1986		40703002	12/04/201
19	7050014480648	F	09/12/1974		40703002	05/04/201
20	8980027783218	F	25/08/1963		40703002	22/02/201
Subtotal						20
1	7000084499654	F	14/08/1987	HERNIOPLASTIA EPIGASTRIC	40704006	08/02/201
2	7020023195070 87	M	26/04/1945		40704006 4	25/01/201 7
3	8980032253267	M	01/12/2005		40704006	19/04/201
Subtotal						3
1	7050048428172	M	28/01/1981	HERNIOPLASTIA INCISIONAL	40704008	10/05/201
2	8980010386721	M	30/03/1987		40704008	05/04/201
Subtotal						2
1	7018002475545	M	05/11/1952	HERNIOPLASTIA INGUINAL (BILATERAL)	40704009	01/03/201
2	7048085937728	F	29/08/1965		40704009	15/03/201
3	7033022635204	M	07/09/1957		40704009	01/02/201
4	2100132006000 04	F	07/04/1973		40704009 9	26/04/201 7
5	7066035195027	M	17/04/1978		40704009	17/05/201
6	2102133216100	M	11/10/1938		40704009	01/02/201
7	8980000182279	M	24/12/1974		40704009	08/03/201
Subtotal						7
1	7040058798889	M	14/07/1988	HERNIOPLASTIA UMBILICAL	40704012	29/03/201
2	7081025007462	F	25/10/1945		40704012	19/04/201
3	7028096453604	M	31/10/1973		40704012	05/04/201
4	7060088674747	F	20/04/1979		40704012	17/05/201

Subtotal						4
1	7084067519082	M	21/12/1972	HISTERECTOMIA TOTAL	40906013	03/05/201
2	7001064240022	M	06/09/1960		40906013	08/02/201
3	7048095545882	F	07/01/1970		40906013	22/02/201
4	7041062209598	F	11/07/1976		40906013	15/03/201
5	2100133105400	F	26/09/1969		40906013	03/05/201
6	7092082252878	F	10/09/1966		40906013	28/02/201
7	7084012018680	F	24/12/1984		40906013	18/04/201
8	7020058970082	F	04/09/1971		40906013	25/04/201
9	7006014993879	F	04/10/1971		40906013	01/02/201
10	7086080871030	F	28/03/1969		40906013	20/03/201
11	7024030010639	F	02/11/1970		40906013	25/04/201
12	7006074162072	F	20/01/1972		40906013	04/04/201
13	7050062201738	F	02/05/1975		40906013	08/03/201
14	7045003937054	F	05/12/1969		40906013	18/04/201
15	7884082727847	F	23/09/1978		40906013	11/04/201
Subtotal						15
1	7064066977391	F	22/02/1970	LAQUEADURA TUBARIA	40906018	29/03/201
2	8980045424283	F	16/07/1985		40906018	07/03/201
3	7000084419985	F	13/10/1988		40906018	17/05/201
4	7005097514596	F	20/05/1980		40906018	03/05/201
5	1638541833300	F	09/03/1989		40906018	31/01/201
6	2071579653900	F	29/12/1981		40906018	28/03/201
7	7020068703365	F	10/07/1986		40906018	15/03/201
8	7028056967815	F	05/04/1983		40906018	22/02/201
9	7084052890485	F	11/09/1989		40906018	26/03/201
10	7041061326133	F	15/06/1989		40906018	25/01/201
11	7051003271105	F	18/03/1978		40906018	02/05/201
12	7090018689525	F	29/06/1985		40906018	10/04/201
13	1656122034000	F	11/06/1992		40906018	14/03/201
14	7007039509809	F	04/07/1991		40906018	28/02/201
15	7024080877432	F	12/10/1990		40906018	29/03/201
16	2071579653900	F	29/12/1981		40906018	07/02/201
17	7043045331189	F	17/05/1983		40906018	20/02/201
18	7000045384654	F	12/07/1983		40906018	21/03/201
19	7000051912431	F	11/01/1979		40906018	16/05/201
20	7087021219829	F	13/05/1992		40906018	18/04/201
21	2016073411200	F	11/11/1985		40906018	20/02/201
22	7020038877951	F	16/08/1989		40906018	21/03/201
Subtotal						22
Total Geral						76

Orde	Procedimento	Qtd	Valor Tabela	To
1	HEMORROIDECTOMIA	3	R\$ 315,94	R\$
2	COLECISTECTOMIA	20	R\$ 695,77	R\$ 13.

3	HERNIOPLASTIA EPIGASTRICA	3	R\$	559,87	R\$ 1.
4	HERNIOPLASTIA INCISIONAL	2	R\$	539,92	R\$ 1.
5	HERNIOPLASTIA INGUINAL (BILATERAL)	7	R\$	426,02	R\$ 2.
6	HERNIOPLASTIA UMBILICAL	4	R\$	434,99	R\$ 1
7	HISTERECTOMIA TOTAL	15	R\$	634,03	R\$ 9.
8	LAQUEADURA TUBARIA	22	R\$	339,02	R\$ 7.
Total Geral		76			39.313,66

Anexo II da Resolução nº 123/CIB/RO de 22 de junho de 2017

ORDEM	CÓDIGO DO IBGE	NOME DO MUNICÍPIO	GESTÃO	VALOR PACTUADO
01	1100155	OURO PRETO DO OESTE / RO	MUNICIPAL	R\$ 44.019,43
02	1100254	PRESIDENTE MEDICI / RO	MUNICIPAL	R\$ 28.579,46
03	1101401	MONTE NEGRO / RO	MUNICIPAL	R\$ 39.313,66
04	11	UF RONDÔNIA	ESTADUAL	R\$ 2.055.914,99
TOTAL GERAL				R\$ 2.167.827,54

Portaria 288/SAS, de 19 de maio de 2008

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 957/GM, de 15 de maio de 2008, que institui a Política Nacional de Atenção em Oftalmologia;

Considerando a necessidade de regulamentar a atenção em oftalmologia e criar mecanismos para organização, hierarquização e implantação da Rede de Atenção em Oftalmologia, no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a necessidade de definir ações especializadas de Oftalmologia na Atenção Básica, nas Unidades de Atenção Especializada em Oftalmologia e nos Centros de Referência em Oftalmologia;

Considerando a necessidade de se estabelecer um processo de educação comunitária permanente em oftalmologia;

Considerando a necessidade de definir as competências das Unidades de Atenção Especializada e dos Centros de Referência na Rede de Atenção Oftalmológica;

Considerando a necessidade de definir os critérios para a credenciamento/habilitação das Unidades de Atenção Especializada e dos Centros de Referência em Oftalmologia e adequá-los às necessidades da Atenção Especializada em Oftalmologia; e

Considerando a necessidade de apoiar os gestores na regulação, avaliação e controle da atenção especializada em oftalmologia, resolve:

Art. 1º Definir que as Redes Estaduais e Regionais de Atenção em Oftalmologia sejam compostas por:

- I - Unidades de Atenção Especializada em Oftalmologia; e
- II - Centros de Referência em Oftalmologia

§ 1º Entende-se por Unidade de Atenção Especializada em Oftalmologia aquela unidade ambulatorial ou hospitalar que possua condições técnicas, instalações físicas, equipamentos e recursos humanos adequados à prestação de atenção especializada a portadores de doenças oftalmológicas que necessitem ser submetidos a procedimentos clínicos, intervencionistas e cirúrgicos especializados.

§ 2º Entende-se por Centro de Referência em Oftalmologia aquela Unidade de Atenção Especializada em Oftalmologia que exerça o papel auxiliar, de caráter técnico, ao respectivo Gestor do SUS nas políticas de atenção das doenças oftalmológicas e que cumpra os critérios estabelecidos no Artigo 8º desta Portaria.

Art. 2º Estabelecer que as Secretarias Estaduais de Saúde e do Distrito Federal devam conformar suas Redes Estaduais e Regionais de Atenção em Oftalmologia, credenciar as Unidades de Atenção Especializada em Oftalmologia e os Centros de Referência em Oftalmologia; estabelecer os fluxos assistenciais, os mecanismos de referência e contra-referência dos pacientes, adotar as providências necessárias para que haja a articulação assistencial entre os serviços e, ainda, utilizar na definição dos quantitativos e na distribuição geográfica destas Unidades e Centros os parâmetros a seguir definidos:

I - População a ser atendida;

II - Necessidade de cobertura assistencial;

III - Mecanismos de acesso com os fluxos de referência e contra-referência;

IV - Capacidade técnica e operacional dos serviços;

V - Série histórica de atendimentos realizados, levando em conta a demanda reprimida, nos casos em que forem identificadas;

VI - Integração com a rede de referência hospitalar em atendimento de urgência e emergência, com os serviços de atendimento pré-hospitalar, com a Central de Regulação (quando houver) e com os demais serviços assistenciais - ambulatoriais e hospitalares - disponíveis no estado.

§ 1º Para fins do credenciamento de que trata o caput deste Artigo, deverão ser utilizadas/seguidas as Normas de Classificação e Credenciamento/ Habilitação de Unidades de Atenção Especializada em Oftalmologia e de Centros de Referência em Oftalmologia conforme estabelecido no ANEXO I;

§ 2º Para fins de definição dos quantitativos e distribuição geográfica das Unidades e Centros deverão ser utilizados Os Parâmetros de Distribuição Demográfica Geo-referencial para as Unidades de Atenção Especializadas em Oftalmologia e os Centros de Referência em Oftalmologia, conforme estabelecido no ANEXO II. Tais parâmetros de quantitativos de Unidades são indicativos, sendo que em caso de necessidade de ultrapassar o estabelecido o gestor deverá justificar tal necessidade.

§ 3º Para formalização do processo de credenciamento/habilitação, deverão ser utilizados os Formulários de Vistoria do Gestor, conforme estabelecido no ANEXO III.

Art. 3º Definir que o credenciamento das Unidades de Atenção Especializada em Oftalmologia e dos Centros de Referência em Oftalmologia de que trata o artigo anterior, é descentralizada e, portanto, de responsabilidade do gestor estadual e/ou municipal de acordo com sua competência de gestão, cabendo a Comissão Intergestores Bipartite – CIB a aprovação, ou não, desse credenciamento, devendo, o gestor estadual ou municipal, de acordo com a gestão do estabelecimento, alimentar ou registrar as informações no CNES.

§ 1º O credenciamento/habilitação das Unidades de Atenção Especializada em Oftalmologia, que realizarem os procedimentos de alta complexidade e dos Centros de Referência em

Oftalmologia deverá ser aprovado na Comissão Intergestores Bipartite e homologado pelo Ministério da Saúde, conforme o estabelecido na Portaria GM nº 598, de 23 de março de 2006;

§ 2º Para fins de homologação do credenciamento e habilitação pelo Ministério da Saúde, as Secretarias de Estado da Saúde deverão encaminhar os documentos a seguir descritos à Coordenação Geral da Média e Alta Complexidade, do Departamento de Atenção Especializada, da Secretaria de Atenção à Saúde / MS, a quem compete a respectiva habilitação e homologação:

I - Cópia da Resolução da CIB aprovando o credenciamento;

II - Formulário de Vistoria do Gestor, conforme ANEXO III – este Formulário, tão logo esteja informatizado, poderá ser enviado por meio eletrônico;

III - Informações sobre o impacto financeiro, conforme definido na Portaria nº 598/GM, de 23 de março de 2006;

IV - Conformação da Rede de Atenção Especializada em Oftalmologia, conforme parâmetros geo-referenciais recomendados no ANEXO II;

§ 3º O credenciamento/ habilitação das Unidades de Atenção Especializada e dos Centros de Referência em Oftalmologia somente será realizado nos limites orçamentários previstos para o exercício financeiro pelo Ministério da Saúde.

§ 4º - O Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção à Saúde/Departamento de Atenção à Saúde avaliará a Rede apresentada e verificará a disponibilidade de recurso para publicação da Rede de Oftalmologia.

§ 5º Todas as Unidades que tenham sido credenciadas/habilitadas de acordo com a Portaria nº 339/GM, de 05 de julho de 2002, nos Níveis I e II, em conformidade com as regulamentações anteriores deverão atender as exigências e critérios estabelecidos na presente Portaria.

§ 6º O prazo para o novo credenciamento/habilitação das Unidades de que trata o caput deste Artigo é de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação desta Portaria;

§7º- As Unidades que findo prazo estabelecido no §1º não obtiverem o novo credenciamento/habilitação, não poderão realizar/cobrar os procedimentos de que trata esta Portaria.

Art. 4º Estabelecer que as Unidades de Atenção Especializada em Oftalmologia e os Centros de Referência em Oftalmologia credenciados para prestar assistência oftalmológica deverão submeter-se a regulação, controle e avaliação do Gestor Estadual ou Municipal.

Art. 5º Estabelecer que todas as Unidades de Atenção Especializada em Oftalmologia e os Centros de Referência em Oftalmologia credenciadas/habilitadas através deste regulamento devem organizar uma linha de cuidados integrais que perpassa todos os níveis de atenção e que envolvam a promoção, prevenção, tratamento e recuperação da saúde; demonstrar sua integração e articulação com a rede regional e local de atenção à saúde e ainda se obrigar a oferecer consultas em oftalmologia como referência à rede de Atenção Básica, na medida da necessidade da população, definida pelo gestor de saúde.

§ 1º Na Atenção Básica deverão ser realizadas ações de promoção e prevenção em oftalmologia que permitam a identificação e o acompanhamento das famílias e dos indivíduos, sendo desenvolvidas como segue:

I - Ações educativas;

II - Teste de acuidade visual;

III - Consultas médicas;

IV - Consultas de enfermagem;

V - Ações preventivas e de investigação diagnóstica relacionadas às comorbidades, tais como diabetes e hipertensão, e que precederão o atendimento especializado em oftalmologia;

VI - Acompanhamento dos usuários contra-referenciados pelas Unidades de Atenção Especializada em Oftalmologia.

§ 2º Na Atenção Especializada deverão realizar, obrigatoriamente:

I - Consulta Oftalmológica com avaliação clínica que consiste em: anamnese, aferição de acuidade visual, refração dinâmica e/ou estática, biomicroscopia do segmento anterior, exame de fundo de olho, hipótese diagnóstica e apropriada conduta propedêutica e terapêutica.

II - Procedimentos de diagnose, terapia e acompanhamento da patologia oftalmológica identificada.

III - Seguimento ambulatorial pré-operatório e pós-operatório continuado e específico para os procedimentos cirúrgicos, incluindo os procedimentos de diagnose e terapia complementares.

IV - Atendimento das complicações que advierem do tratamento cirúrgico realizado.

V - Os procedimentos de diagnose, terapia e cirúrgicos, contidos nos anexos desta Portaria, compatíveis com o tipo de assistência especializada ao qual se credenciar/habilitar.

Art. 6º Estabelecer que todas as Unidades de Atenção Especializada em Oftalmologia deverão oferecer, obrigatoriamente, os procedimentos de Assistência Especializada em Conjuntiva, Córnea, Câmara Anterior, Íris, Corpo Ciliar e Cristalino descritos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, OPM do SUS, e, no mínimo, mais um (01) dos seguintes grupos de Assistência Especializada, garantindo a integralidade da atenção:

I - Assistência Especializada em Pálpebras, Vias Lacrimais;

II - Assistência Especializada em Músculos Oculomotores;

III - Assistência Especializada em Corpo Vítreo, Retina, Coróide e Esclera;

IV - Assistência Especializada em Cavidade Orbitária e Globo Ocular.

Art. 7º - Estabelecer que as Unidades de Atenção Especializada em Oftalmologia que forem credenciadas/habilitadas a realizar procedimentos de alta complexidade deverão oferecer:

I Atendimento de Urgência e Emergência em regime de 24 horas, de acordo com a necessidade local e ou regional;

II Atendimento ao paciente portador de glaucoma, conforme anexo IV, desta Portaria;

III Atendimento em reabilitação visual, na própria unidade de atenção ou referenciar a serviços que realizem este atendimento - tratamento e reabilitação visual para indivíduos com baixa visão e cegueira que consiste na avaliação clínica, avaliação funcional, prescrição de recursos ópticos e não ópticos e demais ajudas técnicas que venham a ser regulamentadas.

§ 1º - Além de todos os procedimentos previstos no Artigo 5º desta Portaria, deverão prestar assistência em uma ou mais das áreas a seguir:

I Assistência Especializada em Transplantes Oftalmológicos;

II - Assistência Especializada em Tumores Oftalmológicos;

III - Assistência Especializada em Reconstrução de Cavidade Orbitária.

§ 2º - Os procedimentos objeto do §1º, Inciso I, deverão atender aos critérios ministeriais estabelecidos para seu credenciamento, de acordo com as Portaria nº 3.407/GM, de 05 de agosto de 1998, e da Portaria nº 2.280/GM, de 28 de novembro de 2003, ou normativo vigente, e, garantir o acompanhamento ambulatorial pré-operatório e pós-operatório continuado e específico para o transplante de córnea ou esclera, cabendo a Coordenação Geral do Sistema Nacional de Transplante, do Departamento de Atenção Especializada – Secretaria de Atenção à Saúde, a análise e demais providências.

§ 3º – Os procedimentos, objeto do § 1º, Inciso II, deverão atender aos critérios ministeriais estabelecidos para seu credenciamento, de acordo com as Portaria nº 2.439/GM, de 08 de dezembro de 2005, e da Portaria SAS/MS nº 741, de 19 de dezembro de 2005, ou normativo vigente, e, garantir o acompanhamento ambulatorial pré-operatório e pós-operatório continuado e específico para assistência oncológica a tumores oculares.

Art. 8º - Estabelecer que os Centros de Referência em Oftalmologia sejam definidos dentre aquelas Unidades de Atenção Especializada em Oftalmologia que cumpram, cumulativamente, os seguintes critérios:

I - Ser Hospital de Ensino, certificado pelo Ministério da Saúde e Ministério da Educação de acordo com a Portaria Interministerial MEC/MS nº 1000, de 15 de abril de 2004 e ser contratualizado pelo gestor de acordo com a Portaria GM nº 1.006/MEC/MS de 27 de maio de 2004 e Portaria GM nº 1.702/MS de 17 de agosto de 2004 ;

II - Ser, preferencialmente, hospital público;

III - Participar de forma articulada e integrada com o sistema local e regional;

IV - Possuir adequada estrutura gerencial, capaz de zelar pela eficiência, eficácia e efetividade das ações prestadas;

V - Subsidiar as ações dos gestores na regulação, fiscalização, controle e avaliação, incluindo estudos de qualidade e estudos de custo-efetividade;

VI Participar nos processos de desenvolvimento profissional em parceria com o gestor, tendo como base a Política de Educação Permanente para o SUS, do Ministério da Saúde.

Parágrafo Único – Do ponto de vista assistencial, os Centros de Referência em Oftalmologia deverão estar credenciados/habilitados e realizar os seguintes procedimentos nas seguintes áreas:

- I - A totalidade das ações previstas no Artigo 5º desta Portaria;
- II - A totalidade dos procedimentos previstos no Artigo 6º desta Portaria;
- III - A totalidade dos procedimentos previstos no Artigo 7º desta Portaria;
- IV - Atendimento de urgência e emergência em oftalmologia em regime de 24 horas;
- V - A totalidade dos procedimentos de diagnose, terapia e cirúrgicos contidos no Anexo V desta Portaria;
- VI - Oferecer atenção especializada e integral aos pacientes portadores de Retinopatia da Prematuridade, atuando nas mais variadas modalidades assistenciais.

Art. 9º - Aprovar, na forma do ANEXO IV, o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas de Atenção ao Portador de Glaucoma.

§ 1º - As Secretarias de Estado da Saúde e Secretarias Municipais de Saúde que tenham sob sua gestão Unidades/Centros de Referência que realizem assistência aos portadores de glaucoma devem adotar as seguintes providencias:

I - Exigir das Unidades/Centros habilitados a adoção e cumprimento do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas de Atenção ao Portador de Glaucoma, conforme definido no ANEXO IV, no atendimento aos portadores de glaucoma;

II - Exigir das Unidades/Centros habilitados que estas adquiram e procedam a adequada dispensação dos medicamentos anti-glaucomatosos, conforme estabelecido no Protocolo já citado;

III - Os procedimentos referentes aos medicamentos utilizados no tratamento de paciente portador de glaucoma e o acompanhamento destes, devem ser apresentados como procedimentos secundários no Subsistema de Autorização de Procedimentos Ambulatoriais de Alta Complexidade/Custo – APAC/SIA;

IV - No processo de avaliação pelo Gestor deverá ser levado em conta que, em média, 70% de pacientes com glaucoma são tratados com medicamentos de 1º Linha, 10 % com de 2º Linha, 10% com de 3º Linha e 10% com associações medicamentosas;

§ 3º - A avaliação da série histórica dos procedimentos de que trata o Inciso III, do parágrafo anterior, será realizada no limite de um (01) ano a contar da data de publicação desta Portaria, após o que os recursos destinados a aquisição dos medicamentos serão incorporados no limite financeiro de Média e Alta Complexidade dos estados e municípios de acordo com a legislação vigente no período.

Art. 10 - Aprovar, na forma do ANEXO VI, as Indicações Clínicas / Tratamento Cirúrgico da Catarata.

§ 1º - As Secretarias de Estado da Saúde e Secretarias Municipais de Saúde que tenham sob sua gestão Unidades/Centros de Referência que realizem procedimentos cirúrgicos de catarata com a utilização da técnica de facoemulsificação, deverão, adotar as seguintes providências:

I - Utilizar a Tabela de Procedimentos do SUS com os procedimentos descritos a seguir:

a) Procedimento: 04.05.05.011-9 – Facoemulsificação com Implante de Lente Intra-Ocular Rígida;

b) Procedimento: 04.05.05.037-2.– Facoemulsificação com Implante de Lente Intra-Ocular Dobrável.

§ 2º- A avaliação da série histórica dos procedimentos de que trata o § 1º será realizada no limite de um 06 (seis) meses a contar da data de publicação desta Portaria, após o que os recursos destinados à sua realização serão incorporados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade dos estados e municípios de acordo com a legislação vigente no período.

Art. 11 – Incluir, conforme relação estabelecida no ANEXO VII, procedimentos relacionados à atenção ao paciente oftalmológico na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais - OPM do Sistema Único de Saúde.

§ 1º - Os procedimentos ora incluídos deverão ser utilizados pelas unidades habilitadas conforme dispõe esta Portaria.

§ 2º - A inclusão destes procedimentos não implicará em impacto financeiro, devido a recomposição e exclusão dos procedimentos de média e alta complexidade em oftalmologia.

Art. 12 – Estabelecer, conforme definido no ANEXO VIII, a compatibilização de procedimentos x OPM.

Art. 13 – Excluir, conforme relação estabelecida no ANEXO IX, procedimentos relacionados à atenção ao paciente oftalmológico da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais - OPM do Sistema Único de Saúde.

Art. 14 – Consolidar, na forma do ANEXO V, a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais - OPM do Sistema Único de Saúde – SUS em Oftalmologia.

Art. 15 – Redefinir, na tabela de serviços/classificações do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, o serviço de código 131 – SERVIÇO DE OFTALMOLOGIA e suas respectivas classificações conforme tabela a seguir:

Cód. Serviço	Descrição Serviço	Cód. Classificação	Descrição Classificação
131	Serviço de Oftalmologia.	001	Diagnóstico em Oftalmologia
		002	Tratamento Clínico do Aparelho da Visão
		003	Tratamento Cirúrgico do Aparelho da Visão

I - Excluir os códigos/habilitações descritos a seguir:

Código	Habilitação
05.01	Centro de Referência em Oftalmologia Nível I
05.02	Centro de Referência em Oftalmologia Nível II

II - Incluir os códigos/habilitações descritos a seguir:

Código	Habilitação
05.03	Unidade de Atenção Especializada em Oftalmologia
05.04	Centro de Referência em Oftalmologia

Art. 16 – Determinar à Área Técnica Saúde da Pessoa com Deficiência, do Departamento de Ações Programáticas Estratégicas, da Secretaria de Atenção à Saúde/MS, a adoção das providências necessárias para a elaboração de diretrizes para tratamento e reabilitação dos indivíduos com baixa visão e cegueira.

Art. 17 – Determinar ao Departamento de Atenção Básica, da Secretaria de Atenção à Saúde, a partir da publicação desta Portaria, a adoção das providências necessárias para a elaboração de normas que norteiem as ações de prevenção e promoção à saúde oftalmológica.

Art. 18 – Estabelecer que os recursos orçamentários, necessários à implementação desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 – Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 19 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros e operacionais a contar da competência julho de 2008, revogando as Portarias SAS/MS nº 338 e 339, de 09 de maio de 2002, publicadas no Diário Oficial da União nº 128, Seção 1, páginas 145 e 148; a Portaria SAS/MS nº 460, de 12 de julho de 2002, publicada no Diário Oficial da União nº 134, de 15 de setembro de 2002, Seção 1, página 101; a Portaria SAS/MS nº 313, de 17 de outubro de 2003, publicada no Diário Oficial da União nº 203, de 20 de outubro de 2003, Seção 1, página 97.

JOSÉ CARVALHO DE NORONHA
SECRETÁRIO

ANEXO I

NORMAS DE CLASSIFICAÇÃO E CREDENCIAMENTO/ HABILITAÇÃO DAS UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM OFTALMOLOGIA E CENTROS DE REFERÊNCIA EM OFTALMOLOGIA

1 - Planejamento/Distribuição das Unidades

1.1 - As Secretarias de Saúde dos Estados e do Distrito Federal deverão estabelecer um planejamento regional hierarquizado para formar uma Rede Estadual e/ou Regional de Atenção ao Paciente Oftalmológico, composta por Unidades de Atenção Oftalmológica e Centros de Referência em Oftalmologia, com seus serviços, que sejam responsáveis pela atenção aos portadores de doenças oftalmológicas e que necessitem ser submetidos aos procedimentos oftalmológicos constantes das Tabelas - Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS e Sistema de Informações Hospitalares – SIH.

1.2 – Para a definição dos quantitativos e da distribuição geográfica das Unidades e Centros os gestores deverão observar os seguintes parâmetros:

- a. População a ser atendida e definição de abrangência populacional de cada Unidade/Centro;
- b. Necessidade de cobertura assistencial;
- c. Mecanismos de acesso com os fluxos de referência e contra-referência;
- d. Capacidade técnica e operacional dos serviços;
- e. Série histórica de atendimentos realizados, levando em conta a demanda reprimida, nos casos em que forem identificadas;
- f. Integração com a rede de referência hospitalar em atendimento de urgência e emergência, com os serviços de atendimento pré-hospitalar, com a Central de Regulação (quando houver) e com os demais serviços assistenciais - ambulatoriais e hospitalares - disponíveis no estado;
- g. Observação dos Parâmetros de Distribuição Demográfica Geo-referencial para as Unidades de Atenção Especializadas em Oftalmologia e os Centros de Referência em Oftalmologia, conforme estabelecido no ANEXO II. Tais parâmetros de quantitativos de Unidades são indicativos, sendo que em caso de necessidade de ultrapassar o estabelecido o gestor deverá justificar tal necessidade.

1.3 - A abertura de quaisquer Unidade de Atenção Especializada em Oftalmologia deverá ser precedida de consulta ao Gestor do SUS, da esfera municipal e/ou estadual, sobre as normas vigentes e as necessidades de sua criação e a possibilidade de Credenciamento/ Habilitação do mesmo.

2- Processo de Credenciamento*/ Habilitação

2.1 -Uma vez concluída a fase de Planejamento/Distribuição das Unidades de Atenção Especializada em Oftalmologia, conforme estabelecido no item 1.1 e confirmada a necessidade do Credenciamento/ Habilitação e conduzido o processo de seleção pelo Gestor do SUS, este deverá ser formalizado pela Secretaria de Saúde do Estado, ou do Município de acordo com a pactuação estabelecida na CIB.

2.2 - O Processo de Credenciamento/ Habilitação deverá ser instruído com:

a. preenchimento do Formulário Vistoria do Gestor, conforme modelo constante no Anexo III. A vistoria deverá ser realizada “in loco” pelo Gestor responsável pela formalização do Processo de Credenciamento/ Habilitação, que avaliará as condições de funcionamento da unidade para fins de Credenciamento/ Habilitação: área física, recursos humanos, responsabilidade técnica e demais exigências estabelecidas nesta Portaria. O Relatório de Vistoria –Parecer Conclusivo do Gestor deverá conter a manifestação expressa, firmada pelo Secretário da Saúde, em relação ao Credenciamento/ Habilitação. No caso de processo formalizado por Secretaria Municipal de Saúde de município em condição de gestão para tal, deverá constar, além do parecer do respectivo Gestor municipal, o parecer do Gestor estadual do SUS correspondente, que será responsável pela integração da unidade à rede estadual e a definição dos fluxos de referência e contra-referência dos pacientes;

b. Documentação comprobatória do cumprimento das exigências estabelecidas por este Anexo;

c. Declaração da Unidade/Centro onde conste a quantidade de consultas gerais em oftalmologia que o serviço disponibilizará por mês para pacientes referenciados pelo gestor;

d. Declaração do Serviço de Atenção à Saúde Oftalmológica que conste a quantidade de exames de média complexidade/ alta complexidade em oftalmologia que o serviço disponibilizará por mês para pacientes referenciados pelo gestor;

e. Declaração do impacto financeiro das Unidades a serem Credenciadas/ Habilitadas, segundo os valores dos procedimentos em saúde ocular constantes na tabela de procedimentos do Sistema Único de Saúde (SIA/SIH/SUS), e.

f. Manifestação da Comissão Intergestores Bipartite – CIB, aprovando o Credenciamento/ Habilitação da Unidade, bem como a informação do impacto financeiro para o custeio da mesma.

2.3 - Uma vez emitido o parecer a respeito do Credenciamento/ Habilitação pelo (s) Gestor (es) do SUS e se o mesmo for favorável, o processo ficará na posse do gestor do SUS, disponível ao Ministério da Saúde para fins de supervisão e auditoria. Quando for exigível a Habilitação, o envio de documentação ao Ministério da Saúde se restringirá aquelas previstas no parágrafo 2º do Artigo 3º desta Portaria.

Entende-se por Credenciamento de Unidades de Atenção Especializada em Oftalmologia e dos Centros de Referência em Oftalmologia o ato do respectivo Gestor Municipal ou Estadual do SUS de contratar o estabelecimento de saúde já cadastrado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), para que prestem serviços como Unidades de Atenção Especializada ao SUS e que atenda as exigências para realizar os procedimentos definidos como de média e de alta complexidade em oftalmologia, após ter sido identificada a necessidade de complementar a oferta de serviços, em consonância com a programação, visando a ampliação da atenção à saúde da população.

Entende-se por habilitação de Unidades de Atenção Especializada em Oftalmologia e de Centros de Referência em Oftalmologia o ato do Gestor Federal de ratificar o credenciamento realizado pelo Gestor Estadual ou Pleno Municipal em conformidade com o estabelecido no Pacto pela Saúde, em seu componente Pacto de Gestão Portaria nº 598 de 23 de março de 2006. A Habilitação é exigível para as Unidades de Atenção Especializada em Oftalmologia que estejam aptas e venham a realizar procedimentos de alta complexidade em oftalmologia e para os Centros de Referência em Oftalmologia. A Habilitação não é exigível para as Unidades de Atenção Especializada em Oftalmologia que estejam aptas e venham a realizar apenas procedimentos de média complexidade em oftalmologia, bastando, nestes casos, apenas o credenciamento do nível estadual/municipal.

3 – Exigências para Credenciamento/Habilitação

3.1 -Registro das Informações do Paciente (comum para todas as Unidades de Atenção Especializada em Oftalmologia e Centros de Referência em Oftalmologia).

As unidade/Centros devem possuir prontuário único para cada paciente, que inclua todos os tipos de atendimento a ele referente (ambulatorial, internação, pronto-atendimento e emergência), contendo as informações completas do quadro clínico e sua evolução, todas devidamente escritas, de forma clara e precisa, datadas e assinadas pelo profissional responsável pelo atendimento. Os prontuários deverão estar devidamente ordenados no Serviço de Arquivo Médico.

Informações indispensáveis e mínimas do Prontuário:

- a. Identificação do paciente;
- b. Histórico clínico;
- c. Avaliação oftalmológica que consiste em: anamnese, aferição da acuidade visual, refração estática e/ou dinâmica, biomicroscopia do segmento anterior, exame de fundo de olho, hipótese diagnóstica e apropriada conduta propedêutica e terapêutica;
- d. Indicação do procedimento terapêutico clínico e/ou cirúrgico;
- e. Descrição do procedimento terapêutico clínico e/ou cirúrgico, em ficha específica contendo:

- identificação da equipe
- descrição cirúrgica, incluindo os materiais usados e seus respectivos registros nacionais, para controle e rastreamento dos implantes;

- f. Descrição da evolução;
- g. Sumário da alta hospitalar;
- h. Ficha de registro de infecção hospitalar (CCIH);
- i. Evolução ambulatorial.

3,2 - Rotinas e Normas de Funcionamento e Atendimento

As Unidades devem possuir rotinas e normas, escritas, atualizadas anualmente e assinadas pelo responsável técnico pela unidade. As rotinas e normas devem abordar todos os processos envolvidos na Atenção e Administração e contemplar os seguintes itens:

- a. Manutenção preventiva e corretiva de materiais e equipamentos;
- b. Normatizações de indicações cirúrgicas;
- c. Protocolos de enfermagem;
- d. Protocolo para Acompanhamento em Fisioterapia e Reabilitação Funcional;
- e. Controle de Infecção Hospitalar (CCIH);
- f. Acompanhamento ambulatorial dos pacientes;
- g. Avaliação de satisfação do cliente;
- h. Escala dos profissionais em sobreaviso, das referências interinstitucionais e dos serviços terceirizados

3.3 – Assistência a ser prestada

As Unidades de Atenção Especializada em Oftalmologia e os Centros de Referência em Oftalmologia credenciadas/habilitadas através deste regulamento devem organizar uma linha de cuidados integrais que perpassa todos os níveis de atenção e que envolvam a promoção, prevenção, tratamento e recuperação da saúde; demonstrar sua integração e articulação com a rede regional e local de atenção à saúde e ainda se obrigar a oferecer consultas em oftalmologia como referência à rede de Atenção Básica, na medida da necessidade da população, definida pelo gestor de saúde.

Dentro o espectro de ações diagnósticas e terapêuticas faz-se ainda necessário que:

- Promovam atendimento ambulatorial em oftalmologia, conforme o estabelecido na rede de atenção pelo Gestor, mediante termo de compromisso firmado entre as partes, do qual deverá constar a quantidade de consultas eletivas a serem ofertadas, com base no parâmetro de no mínimo 240 consultas/mês para cada serviço para os que realizarem procedimentos de alta complexidade e de no mínimo 600 consultas/mês para cada Centro de Referência em Oftalmologia, de acordo com as necessidades definidas pelo gestor local, sendo que 15% deste quantitativo sejam destinados a menores de 15 anos;

- Assegurem atenção pós-operatória continuada a todos pacientes que sejam submetidos a ações terapêuticas oftalmológicas na unidade;

- Ofertem um mínimo de 30 % do número de diagnose e terapia clinica e cirúrgica, em oftalmologia para procedimentos de alta demanda e baixa oferta nas Unidades de Atenção Especializada e os Centros de Referência em Oftalmologia, mediante termo de compromisso firmado com o Gestor do SUS;

- Promovam através da reabilitação, suporte e acompanhamento através de procedimentos específicos à melhoria das condições físicas e psicológicas do paciente, atuando no preparo pré-operatório ou como complemento pós-cirúrgico no sentido da restituição da sua capacidade visual;

- Integrem-se a outras unidades assistenciais ao sistema de referência e contra-referência hierarquizado pelas Secretarias de Saúde;

- Desenvolvam ou participe na Prevenção e Detecção Precoces de Doenças Oftalmológicas, de maneira articulada com os programas e normas definidas pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Saúde do Estado ou Município.

As exigências específicas de prestação de serviços assistenciais estão definidas, para as Unidades de Atenção Especializada em Oftalmologia nos Artigos 5º, 6º e 7º desta Portaria, e para os Centros de Referência no Artigos 5º, 6º, 7º e 8º desta Portaria.

3.3.1-Produção do serviço

Cada Unidade Especializada em Oftalmologia que realizar procedimentos de alta complexidade em oftalmologia deve realizar anualmente, no mínimo, 24 (vinte e quatro) procedimentos de alta complexidade, em pacientes do Sistema Único de Saúde.

A avaliação do volume de prestação de serviços será realizada anualmente. A unidade que não alcançar o mínimo de procedimentos cirúrgicos nos últimos 12 meses será auditado no sentido da continuidade ou não do Credenciamento/ Habilitação.

3.4 – Recursos Humanos

3.4.1 – Definições Gerais:

a. Médico Oftalmologista: médico com título de especialista em oftalmologia, sendo que a habilitação pode ser comprovada por certificado de Residência Médica reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), título de especialista da Associação Médica Brasileira (AMB) – Conselho Brasileiro de Oftalmologia ou registro no cadastro de especialistas dos respectivos Conselhos Federal e Regionais de Medicina;

b. Responsável Técnico: Médico Oftalmologista que deve assumir, formalmente, a responsabilidade técnica pela Unidade/Centro. O Responsável Técnico deve residir no mesmo município onde está instalado o serviço ou cidade circunvizinha. Poderá, entretanto, atuar como profissional em outro serviço credenciado no SUS, desde que instalado no mesmo município ou cidade circunvizinha.

c. Médico Anestesiologista: médico com título de especialista na área de Anestesiologia, conferido pela Sociedade Brasileira de Anestesiologia, afim ou, ainda, certificado de Residência Médica em Anestesiologia, reconhecida pelo Ministério da Educação;

d. Enfermeiro: Profissional de Enfermagem inscrito em seu Conselho Regional preferencialmente com capacitação e experiência em oftalmologia.

e. Técnico e/ou Auxiliar de Enfermagem: Profissional de enfermagem inscrito em seu Conselho Regional com a respectiva habilitação profissional, com formação profissional reconhecida pelo MEC;

f. Ortopista: profissional com graduação em Ortóptica obtida em Instituições de Ensino Superior reconhecidas pelo Ministério da Educação.

3.4.2 – Exigências mínimas para composição das equipes:

Unidade de Atenção Especializada em Oftalmologia (apta a realizar apenas procedimentos de média complexidade)	Unidade de Atenção Especializada em Oftalmologia (habilitada a realizar procedimentos de média e alta complexidade)	Centro de Referência em Oftalmologia
01 (um) Responsável Técnico	01 (um) Responsável Técnico	01 (um) Responsável Técnico
01 (um) Médico Oftalmologista (pode ser o próprio Responsável Técnico)	03 (três) médicos oftalmologistas (além do responsável Técnico);	03 (três) médicos oftalmologistas (além do responsável Técnico);
01 (um) Médico Anestesiologista (exigível para aquelas Unidades que realizarem procedimentos cirúrgicos em pediatria e/ou pacientes com necessidades especiais ou outras situações especiais);	02 (dois) Médicos Anestesiologistas	02 (dois) Médicos Anestesiologistas
01 (um) Enfermeiro Coordenador e/ou Assistencial	01 (um) Enfermeiro Coordenador (com experiência mínima de um ano em serviço de oftalmologia) e 01 (um) Enfermeiro Assistencial por turno *	01 (um) Enfermeiro Coordenador (com experiência mínima de um ano em serviço de oftalmologia) e 01 (um) Enfermeiro Assistencial

		por turno *
Auxiliares e/ou Técnicos de Enfermagem	Auxiliares e/ou Técnicos de Enfermagem	Auxiliares e/ou Técnicos de Enfermagem
01 (um) Ortopoptista (opcional)	01 (um) Ortopoptista (opcional)	01 (um) Ortopoptista (opcional)
	Clinico Geral, residente no mesmo município ou cidade circunvizinha.	Clinico Geral, residente no mesmo município ou cidade circunvizinha.

O número de enfermeiros, técnicos e/ou auxiliares de enfermagem deverá cumprir a Resolução COFEN 140/1992 e COFEN 293/2004, de acordo com a assistência prestada.

3.5 – Estrutura Física (exigências mínimas)

As áreas físicas das Unidades, independente do nível de complexidade, deverão possuir Alvará de Funcionamento e se enquadrar nos critérios e normas estabelecidos pela legislação em vigor, ou outros ditames legais que as venham substituir ou complementar, a saber:

a) RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 que dispõe sobre o Regulamento Técnico para Planejamento, Programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde, e de outras que vierem a complementá-la, alterá-la ou substituí-la, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

b) RDC 306 de 06 de dezembro de 2004, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços da saúde.

Unidade de Atenção Especializada em Oftalmologia (apta a realizar apenas procedimentos de média complexidade)	Unidade de Atenção Especializada em Oftalmologia (habilitada a realizar procedimentos de média e alta complexidade)	Centro de Referência em Oftalmologia
01 (um) consultório oftalmológico	a. Salas para consultas médicas; b. salas para avaliação e terapia oftalmológicas; c. sala de reunião de equipe;	a. salas para consultas médicas; b. salas para avaliação e terapia oftalmológicas; c. sala de reunião de equipe;

	<p>d. recepção e sala de espera para acompanhantes;</p> <p>e. área para arquivo médico e registro de pacientes;</p> <p>f. depósito de material de limpeza;</p> <p>g. área para guardar materiais/ equipamentos/ medicamentos;</p> <p>h. sanitários independentes com trocador para bebê;</p> <p>i. sala para preparo e/ou sedação do paciente;</p> <p>j. unidade cirúrgica;</p> <p>k. sala para recuperação pós anestésica;</p> <p>l. centro de esterilização;</p> <p>m. posto de enfermagem com sala de serviço;</p> <p>n. sanitários para funcionários;</p> <p>o. serviço de apoio.</p>	<p>d. recepção e sala de espera para acompanhantes;</p> <p>e. área para arquivo médico e registro de pacientes;</p> <p>f. depósito de material de limpeza;</p> <p>g. área para guardar materiais/ equipamentos/ medicamentos;</p> <p>h. sanitários independentes com trocador para bebê;</p> <p>i. sala para preparo e/ou sedação do paciente;</p> <p>j. unidade cirúrgica;</p> <p>k. sala para recuperação pós anestésica;</p> <p>l. centro de esterilização;</p> <p>m. posto de enfermagem com sala de serviço;</p> <p>n. sanitários para funcionários;</p> <p>o. serviço de apoio.</p>
<p>Centro Cirúrgico com pelo menos 01 (uma) sala (para as Unidades que realizarem procedimentos de Média Complexidade e optarem pela realização de cirurgias):</p>	<p>Centro Cirúrgico com pelo menos 02 (duas) salas</p>	<p>Centro Cirúrgico com pelo menos 03 (três) salas</p>

3.6. Materiais e Equipamentos (exigências mínimas)

Unidade de Atenção	Unidade de Atenção	Centro de Referência
--------------------	--------------------	----------------------

Especializada em Oftalmologia (apta a realizar apenas procedimentos de média complexidade)	Especializada em Oftalmologia (habilitada a realizar procedimentos de média e alta complexidade)	em Oftalmologia
<p>Ambulatório:</p> <p>a) Cadeira e Coluna oftalmológica;</p> <p>b) Refrator;</p> <p>c) Biomicroscopio (lâmpada de fenda);</p> <p>d) Tonômetro ocular;</p> <p>e) Retinoscópio;</p> <p>f) Oftalmoscópio (direto e/ou indireto);</p> <p>g) Lensômetro;</p> <p>h) Projetor ou tabela de optotipos;</p> <p>i) Ceratometro;</p>	<p>Ambulatório:</p> <p>a.Cadeira e Coluna oftalmológica;</p> <p>b Refrator;</p> <p>c.Biomicroscopio (lâmpada de fenda);</p> <p>d Tonômetro ocular;</p> <p>e Retinoscópio;</p> <p>f.Oftalmoscópio (direto e/ou indireto);</p> <p>g.Lensômetro;</p> <p>h.Projetor ou tabela de optotipos;</p> <p>i.Ceratometro;</p> <p>j.Campimetro;</p> <p>k.Lente de Gonioscopia;</p> <p>l.Lente de três espelhos;</p> <p>m.Retinógrafo;</p> <p>n.Equipamentos de Laser;</p> <p>o.Régua de prisma ou caixa de prisma e caixa de prova;</p> <p>p.Sinoptoforo;</p> <p>q.Equipamentos de Eletrodiagnóstico;</p> <p>r. Ecobiometro;</p> <p>s.Ecografo;</p> <p>t.Topógrafo;</p> <p>u Microscópio especular;</p> <p>v.Paquímetro</p>	<p>Ambulatório:</p> <p>a.Cadeira e Coluna oftalmológica;</p> <p>b Refrator;</p> <p>c.Biomicroscopio (lâmpada de fenda);</p> <p>d Tonômetro ocular;</p> <p>e Retinoscópio;</p> <p>f.Oftalmoscópio (direto e/ou indireto);</p> <p>g.Lensômetro;</p> <p>h.Projetor ou tabela de optotipos;</p> <p>i.Ceratometro;</p> <p>j.Campimetro;</p> <p>k.Lente de Gonioscopia;</p> <p>l.Lente de três espelhos;</p> <p>m.Retinógrafo;</p> <p>n.Equipamentos de Laser;</p> <p>o.Régua de prisma ou caixa de prisma e caixa de prova;</p> <p>p.Sinoptoforo;</p> <p>q.Equipamentos de Eletrodiagnóstico;</p> <p>r. Ecobiometro;</p> <p>s.Ecografo;</p> <p>t.Topógrafo;</p> <p>u Microscópio especular;</p> <p>v.Paquímetro</p>

<p>Centro Cirúrgico ((para as Unidades que realizarem procedimentos de Média Complexidade e optarem pela realização de cirurgias):</p> <p>a) 01 foco cirúrgico;</p> <p>b) 01 mesa cirúrgica</p> <p>c) 01 mesa auxiliar com rodízios (40x60x90 cm);</p> <p>d) 01 gerador mono e bipolar;</p> <p>e) 01 microscópio cirúrgico;</p> <p>f) 01 Facoemulsificador;</p> <p>g) Material de anestesia adequado, monitores, 01 capnógrafo e 01 aspirador elétrico a vácuo portátil;</p> <p>h) Instrumental cirúrgico necessário para o bom desempenho dos procedimentos a serem realizados: Cirurgia de Catarata com a técnica De facectomia, Cirurgia de catarata com a técnica de facoemulsificação, Caixa Caneta irrigação para Facoemulsificação, Cirurgia de Descolamento Retina, Cirurgia Plástica Restauradora,</p>	<p>Centro Cirúrgico</p> <p>a) 01 foco cirúrgico;</p> <p>b) 02 mesas cirúrgicas</p> <p>c) 02 mesas auxiliares com rodízios (40x60x90 cm);</p> <p>d) 01 gerador mono e bipolar;</p> <p>e) 02 microscópios cirúrgicos;</p> <p>f) 01 Facoemulsificador;</p> <p>g) 01 Vitreófago</p> <p>h) 01 Equipamento de Laser</p> <p>i) Material de anestesia adequado, monitores, 01 capnógrafo e um 01 aspirador elétrico a vácuo portátil;</p> <p>j) Instrumental cirúrgico necessário para o bom desempenho dos procedimentos a serem realizados: Cirurgia de Catarata com a técnica de facoemulsificação, Cirurgia de catarata com a técnica de facoemulsificação, Caixa Caneta irrigação para Facoemulsificação,</p>	<p>Centro Cirúrgico</p> <p>a) 02 focos cirúrgicos;</p> <p>b) 03 mesas cirúrgicas;</p> <p>c) 03 mesas auxiliares com rodízios (40x60x90 cm);</p> <p>d) 01 gerador mono e bipolar;</p> <p>e) 03 microscópio cirúrgico;</p> <p>f) 02 Facoemulsificadores;</p> <p>g) 01 Vitreófago</p> <p>h) 01 Equipamento de Laser</p> <p>i) Material de anestesia adequado, monitores, 01 capnógrafo e um 01 aspirador elétrico a vácuo portátil;</p> <p>j) Instrumental cirúrgico necessário para o bom desempenho dos procedimentos a serem realizados: Cirurgia de Catarata com a técnica de facectomia, Cirurgia de catarata com a técnica de facoemulsificação, Caixa Caneta irrigação para Facoemulsificação,</p>
--	---	--

Cirurgia de Estrabismo, Cirurgia de Dacriocistorinostomia, Cirurgia de Órbita, Cirurgia de Evisceração.	Cirurgia de Descolamento Retina, Cirurgia Plástica Restauradora, Cirurgia de Estrabismo, Cirurgia de Dacriocistorinostomia, Cirurgia de Órbita, Cirurgia de Osteotomia ou Citelli Cirurgia de Evisceração.	Cirurgia de Descolamento Retina, Cirurgia Plástica Restauradora, Cirurgia de Estrabismo, Cirurgia de Dacriocistorinostomia, Cirurgia de Órbita, Cirurgia de Osteotomia ou Citelli Cirurgia de Evisceração.
---	--	--

3.7 - Equipe de Saúde Complementar (Apoio multidisciplinar):

As Unidades/Centros deverão ter próprios ou contratados, os respectivos serviços:

Unidade de Atenção Especializada em Oftalmologia (aptas a realizar apenas procedimentos de média complexidade)	Unidade de Atenção Especializada em Oftalmologia (habilitadas a realizar procedimentos de média e alta complexidade)	Centro de Referência em Oftalmologia
	Serviço Social	Serviço Social
	Farmácia	Farmácia
	Anatomia Patológica	Anatomia Patológica
		Psicologia
		Terapia Ocupacional
		Fisioterapia
		Serviço de Nutrição

A Farmácia Hospitalar deverá obedecer às normas estabelecidas na RDC 50 de 21/02/2002, da ANVISA ou outra que venha a alterá-la ou substituí-la.

No caso de serviços contratados, instalados dentro ou fora da estrutura hospitalar da Unidade, as referências devem ser devidamente formalizadas.

3.8 - Recursos Diagnósticos e Terapêuticos:

Os Centros de Referência em Oftalmologia deverão dispor dos seguintes recursos diagnósticos e terapêuticos dentro da estrutura hospitalar:

a) Laboratório de Análises Clínicas que realize exames na unidade, disponíveis nas 24 horas do dia: bioquímica, hematologia, microbiologia, gasometria, líquidos orgânicos e uroanálise. O Laboratório deverá participar de Programa de Controle de Qualidade;

b) Serviço de Imagenologia (Radiologia, Ultra-sonografia, Tomografia e Ressonância Magnética);

c) Anatomia Patológica;

d) Hemoterapia disponível nas 24 horas do dia, por Agência Transfusional (AT) ou estrutura de complexidade maior, dentro do que rege a RDC nº 153/2004, da ANVISA ou outra que venha a alterá-la ou substituí-la.

Unidade de Tratamento Intensivo credenciada pelo SUS, de acordo com a Portaria GM/MS nº. 3432, de 12 de agosto de 1998.

Obs.: Os exames de Ressonância Magnética e de Anatomia Patológica poderão ser realizados em serviços instalados dentro ou fora da estrutura hospitalar. Neste caso, a referência deve ser devidamente formalizada de acordo com o que estabelece a Portaria SAS nº 494, de 26 de agosto de 1999.

3.9 – Intercâmbio Técnico-Científico

Os hospitais credenciados como Unidades Especializadas em Oftalmologia que realizarem procedimentos de Alta Complexidade em Oftalmologia, habilitados ou não como Centro de Referência em Oftalmologia, devem integrar o sistema de referência e contra-referência hierarquizado e participar dos programas de intercâmbio técnico-científico da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de Estado da Saúde ou Secretaria de Atenção à Saúde;

Nota: Como intercâmbio técnico-científico deve-se também considerar o desenvolvimento ou participação no Programa de Combate às Causas Prevalentes de Cegueira, de maneira articulada com os programas e normas definidas pelo Ministério da Saúde ou Secretaria de Saúde do Estado ou Município.

4 - Manutenção do Credenciamento/ Habilitação

A manutenção do Credenciamento/ Habilitação estará condicionada:

a) ao cumprimento continuado, pela Unidade, das normas estabelecidas nesta Portaria;

b) recomenda-se que deverá acontecer uma avaliação por meio da realização de auditorias periódicas, executadas pela Secretaria de Saúde sob cuja gestão esteja a Unidade. Os relatórios

gerados, incluindo avaliações anuais, qualitativas e quantitativas dos serviços produzidos, deverão ser analisados pela Secretaria de Saúde sob cuja gestão esteja a Unidade.

c) o Departamento de Atenção Especializada/SAS/MS, através da Coordenação-Geral de Média e Alta Complexidade poderá, em caso de descumprimento das exigências contidas nesta Portaria, solicitar ao Gestor Local do SUS e a CIB avaliação a qualquer momento com vistas a instaurar processo de suspensão da habilitação de um Centro de Referência em oftalmologia.

d) o Gestor Estadual e/ou Municipal poderá solicitar ao Departamento de Atenção Especializada da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde, através da Coordenação Geral de Média e Alta Complexidade, por motivos técnicos, a suspensão do credenciamento ou regime de moratória de um Centro de Referência em Oftalmologia, amparado no descumprimento das normas estabelecidas nesta Portaria, depois de ouvida a Comissão Intergestores Bipartite - CIB.

ANEXO II

PARÂMETROS GEO-REFERENCIAIS:

PARÂMETROS DE DISTRIBUIÇÃO DEMOGRÁFICA PARA AS UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM OFTALMOLOGIA E OS CENTROS DE REFERÊNCIA EM OFTALMOLOGIA.

Estes Parâmetros deverão ser utilizados pelos gestores como orientação para a ordenação/organização da rede assistencial de oftalmologia.

1-PARÂMETRO GEO-REFERENCIAL PARA UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM OFTALMOLOGIA QUE REALIZAM PROCEDIMENTOS DE ALTA COMPLEXIDADE POR UNIDADE DA FEDERAÇÃO

UF	POPULAÇÃO	Quantitativo de Unidades	Quantitativo de centro de Referência
NORTE	14.698.834	73	7
AC	669.737	3	1
AM	3.232.319	16	1
AP	594.577	3	1
PA	6.970.591	35	1
RO	1.534.584	8	1
RR	391.318	2	1
TO	1.305.708	7	1
NORDE			
STE	51.018.983	255	9
AL	3.015.901	15	1
BA	13.815.260	69	1

CE	8.097.290	40	1
MA	6.103.338	31	1
PB	3.595.849	18	1
PE	8.413.601	42	1
PI	3.006.886	15	1
RN	3.003.040	15	1
SE	1.967.818	10	1
SUDEST E	78.472.036	392	8
ES	3.408.360	17	1
MG	19.237.434	96	1
RJ	15.383.422	77	1
SP	40.442.820	202	1
SUL	26.973.432	135	3
PR	10.261.840	51	1
RS	10.845.002	54	1
SC	5.866.590	29	1
CENTR O- OESTE	13.020.789	65	4
DF	2.333.109	12	1
GO	5.619.919	28	1
MS	2.264.489	11	1
MT	2.803.272	14	1
TOTAL BRASIL	184.184.074	922	28

ANEXO III

FORMULÁRIO PARA VISTORIA DO GESTOR

(deve ser preenchido e assinado pelo Gestor)

(esse formulário não deve ser modificado e/ou substituído)

UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM OFTALMOLOGIA E CENTROS DE REFERÊNCIA EM OFTALMOLOGIA.

NOME DA UNIDADE: _____

CNPJ: _____

TIPO DE PRESTADOR (NATUREZA):

- Federal
- Estadual
- Municipal
- Filantrópico
- Privado
- Próprio
- Atividade de Ensino e Pesquisa

ENDEREÇO: _____

MUNICÍPIO: _____

ESTADO: _____ CEP: _____

TELEFONE: _____ FAX: _____

E-MAIL: _____

DIRETOR TÉCNICO: _____

Tipos de Assistência:

- Ambulatorial
- Internação
- Urgência/Emergência aberta
- Urgência/Emergência referida
- Hospital Dia

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO PARA:

- Unidades de Atenção Especializada em Oftalmologia
- Centro de Referência em Oftalmologia

EXIGÊNCIAS GERAIS PARA A UNIDADE

(preenchimento obrigatório para todas as solicitações)

1. Registro das Informações do Paciente:

1.1 A Unidade possui um prontuário único para cada paciente que inclua todos os tipos de atendimento a ele referente (ambulatorial, internação, pronto-atendimento, emergência), contendo

as informações completas do quadro clínico e sua evolução, todas devidamente escritas, de forma clara e precisa, datadas e assinadas pelo profissional responsável pelo atendimento. () Sim () Não

1.2 Informações indispensáveis e mínimas do Prontuário:

- a. Identificação do paciente () Sim () Não
- b. Histórico Clínico, exame oftalmológico () Sim () Não
- c. Avaliação Inicial – de acordo com o protocolo estabelecido () Sim () Não
- d. Indicação do procedimento cirúrgico () Sim () Não
- e. Descrição do ato cirúrgico ou procedimento, em ficha específica contendo:
 - Identificação da equipe () Sim () Não
 - Descrição cirúrgica, incluindo os materiais usados e seus respectivos registros nacionais, para controle e rastreamento dos implantes () Sim () Não
- f. Descrição da Evolução () Sim () Não
- g. Sumário da alta hospitalar () Sim () Não
- h. Ficha de registro de infecção hospitalar () Sim () Não
- i. Evolução ambulatorial () Sim () Não

2. Estrutura Assistencial:

2.1 A Unidade de Atenção Especializada em Oftalmologia oferece assistência especializada e integral, por ações diagnósticas e terapêuticas, aos portadores de doenças oftalmológicas, atuando nas modalidades assistenciais de oftalmologia clínica e/ou cirúrgica de média complexidade, conforme as diretrizes do Gestor Estadual e/ou Municipal, que constitui exigência para o Credenciamento.

() Sim () Não

- a) A Unidade adere aos critérios da Política Nacional de Humanização. () Sim () Não
- b) A Unidade desenvolve ações de promoção e prevenção das doenças oftalmológica e participam de ações de detecção precoce destas doenças. As atividades são desenvolvidas de maneira articulada com os programas e normas definidas pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Saúde do Estado ou Município. () Sim () Não
- c) A Unidade realiza Diagnóstico e Tratamento destinado ao atendimento de pacientes portadores de doença oftalmológicas, compondo a Rede de Atenção ao Paciente Oftalmológico, incluindo:
 - Atendimento de Urgência/Emergência referenciada aos pacientes que necessitem de procedimentos para qual foi credenciada mediante termo de compromisso firmado com o Gestor

Local do SU,S sendo que 15% deste quantitativo seja destinados a menores de 15 anos.() Sim () Não

- Atendimento Ambulatorial em Oftalmológica conforme o estabelecido na rede de atenção pelo Gestor Público, mediante termo de compromisso firmado entre as partes, onde deverá constar a quantidade de consultas a serem ofertadas, com um número total máximo de 240 consultas/mês, para cada oftalmologista, de acordo com as necessidades definidas pelo gestor.() Sim () Não

- Atenção pós-operatória continuada a todos pacientes que sejam submetidos à ações terapêuticas e/ou cirúrgicas na unidade.

() Sim () Não

d) A Unidade possui internação hospitalar com leitos de reserva programada, com salas de cirurgia exclusivas ou turnos cirúrgicos destinados às cirurgias eletivas; disponibilidade de salas para absorver as intercorrências cirúrgicas do pós-operatório. () Sim () Não

e) A Unidade promove através da reabilitação, suporte e acompanhamento através de procedimentos específicos a melhoria das condições físicas e psicológicas do paciente, atuando no preparo pré-operatório ou como complemento pós-cirúrgico no sentido da restituição da sua capacidade funcional.() Sim () Não

3. Referência de Pacientes e Intercâmbio Técnico Científico:

3.1 O hospital integra o sistema de referência e contra-referência hierarquizado pelas Secretarias de Saúde, e participa dos programas de intercâmbio técnico científicos.

() Sim () Não

4. Instalações Físicas:

4.1 As áreas físicas da Unidade possuem Alvará de Funcionamento

() Sim () Não

- A Unidade se enquadra nos critérios e normas estabelecidas pela legislação em vigor ou outros ditames legais que as venham substituir ou complementar, a saber:

a - RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 – Normas para Projetos Físicos de Estabelecimentos Assistenciais de Saúde, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.() Sim () Não

b - RDC 306 de 06 de dezembro de 2004, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA.

() Sim () Não

5. Recursos Humanos:

5.1 Equipe básica:

A Unidade de Atenção Especializada em Oftalmologia conta com um responsável técnico, médico oftalmologista, com título de especialista emitido pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia ou

certificado de Residência Médica na especialidade, emitido por Programa de Residência Médica reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC). () Sim () Não

Médico: _____

Especialidade: _____ CRM: _____

O médico responsável técnico assume a responsabilidade técnica por uma única Unidade cadastrada pelo Sistema Único de Saúde e reside no mesmo município ou cidade circunvizinha. () Sim () Não

A Unidade de Atenção Especializada em Oftalmologia conta com, no mínimo, mais um médico oftalmologista com título de especialista emitido pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia ou certificado de Residência Médica na especialidade, emitido por Programa de Residência Médica reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC). () Sim () Não

Médico: _____

Especialidade: _____ CRM: _____

A Unidade de Atenção Especializada em Oftalmologia conta com Anestesista, médico com título de especialista reconhecido pela Sociedade Brasileira de Anestesiologia, ou com Certificado de Residência Médica em Anestesiologia, emitido por Programa de Residência Médica reconhecido pelo MEC. () Sim () Não

Médico: _____

Especialidade: _____ CRM: _____

e) A Unidade de Atenção Especializada em Oftalmologia conta com um enfermeiro coordenador, preferencialmente com capacitação e experiência em oftalmologia.

() Sim () Não

Enfermeiro Coordenador: _____

_____ COREN: _____

f) A Unidade conta com enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem em quantitativo suficiente para o atendimento de acordo com a Resolução COFEN. () Sim () Não

g) A Unidade conta com, um Ortopista com certificação em Ortóptica em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC.

() Sim () Não

6. Materiais e Equipamentos:

A Unidade de Atenção Especializada em Oftalmologia dispõe de todos os materiais e equipamentos necessários, em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assegurar a qualidade da assistência aos pacientes, que possibilitem o diagnóstico, tratamento e acompanhamento

() Sim () Não

6.1 A Unidade conta com Ambulatório equipado com no mínimo um ambulatório contendo os seguintes itens:

j) Cadeira e Coluna oftalmológica () Sim () Não

k) Refrator () Sim () Não

l) Biomicroscópio (lâmpada de fenda) () Sim () Não

m) Tonômetro ocular () Sim () Não

n) Retinoscópio () Sim () Não

o) Oftalmoscópio (direto e/ou indireto) () Sim () Não

p) Lensômetro () Sim () Não

q) Projetor ou tabela de optotipos () Sim () Não

r) Ceratometro () Sim () Não

s) Campímetro () Sim () Não

t) Lente de Gonioscopia () Sim () Não

u) Lente de três espelhos () Sim () Não

v) Retinógrafo () Sim () Não

w) Equipamentos de Laser () Sim () Não

x) Régua de prisma ou caixa de prisma e caixa de prova.

() Sim () Não

y) Sinoptoforo () Sim () Não

z) Equipamentos de Eletrodiagnóstico () Sim () Não

aa) Ecobiometro () Sim () Não

bb) Ecografo () Sim () Não

cc) Topógrafo () Sim () Não

dd) Microscópio especular () Sim () Não

ee) Paquímetro () Sim () Não

6.2) A Unidade conta com Centro Cirúrgico equipado com no mínimo uma (01) sala cirurgia, contendo os seguintes itens:

a) 01 foco cirúrgico; () Sim () Não

b) 01 mesa cirúrgica articulada; () Sim () Não

c) 01 mesa auxiliar com rodízios (40x60x90 cm) () Sim () Não

d) 01 gerador mono e bipolar; () Sim () Não

e) 01 microscópio cirúrgico; () Sim () Não

f) 01 facoemulsificador; () Sim () Não

g) 01 vitreófago; () Sim () Não

h) 01 equipamento de laser; () Sim () Não

i) Material de anestesia adequado, monitores, 01 capnógrafo e um 01 aspirador elétrico à vácuo portátil; () Sim () Não

j) Instrumental cirúrgico conforme cirurgia;

() Sim () Não

7. Rotinas e Normas de Funcionamento e Atendimento:

A Unidade possui rotinas e normas, escritas, atualizadas anualmente e assinadas pelo responsável técnico pela unidade.

() Sim () Não

As rotinas e normas abordam todos os processos envolvidos na assistência e administração e contemplar os seguintes itens:

a) Manutenção preventiva e corretiva de materiais e equipamentos;

() Sim () Não

b) Normatizações de indicações cirúrgicas;

() Sim () Não

c) Protocolos de enfermagem; () Sim () Não

d) Protocolo para Acompanhamento em Fisioterapia e Reabilitação Funcional; () Sim () Não

e) Controle de Infecção Hospitalar (CCIH); () Sim () Não

f) Acompanhamento ambulatorial dos pacientes;

() Sim () Não

g) Avaliação de satisfação do cliente () Sim () Não

h) Escala dos profissionais em sobreaviso, das referências interinstitucionais e dos serviços terceirizados.

() Sim () Não

EXIGÊNCIAS PARA UNIDADES DE ATENÇÃO EM OFTALMOLOGIA QUE REALIZAREM PROCEDIMENTOS DE ALTA COMPLEXIDADE

(preenchimento obrigatório para todas as solicitações)

1. Registro das Informações do Paciente:

1.1 A Unidade possui um prontuário único para cada paciente que inclua todos os tipos de atendimento a ele referente (ambulatorial, internação, pronto-atendimento, emergência), contendo as informações completas do quadro clínico e sua evolução, todas devidamente escritas, de forma

clara e precisa, datadas e assinadas pelo profissional responsável pelo atendimento. () Sim () Não

1.2 Informações indispensáveis e mínimas do Prontuário:

a. Identificação do paciente () Sim () Não

b. Histórico Clínico, exame oftalmológico () Sim () Não

1. Avaliação Inicial – de acordo com o protocolo estabelecido

() Sim () Não

b. Indicação do procedimento cirúrgico () Sim () Não

c. Descrição do ato cirúrgico ou procedimento, em ficha específica contendo:

- Identificação da equipe() Sim () Não

- Descrição cirúrgica, incluindo os materiais usados e seus respectivos registros nacionais, para controle e rastreamento dos implantes

() Sim () Não

d. Descrição da Evolução () Sim () Não

e. Sumário da alta hospitalar () Sim () Não

f. Ficha de registro de infecção hospitalar () Sim () Não

g. Evolução ambulatorial () Sim () Não

2. Estrutura Assistencial:

2.1 A Unidade de Atenção Especializada em Oftalmologia oferece assistência especializada e integral, por ações diagnósticas e terapêuticas, aos portadores de doenças oftalmológicas, atuando nas modalidades assistenciais de oftalmologia clínica e cirúrgica de alta complexidade, conforme as diretrizes do Gestor Estadual e/ou Municipal, que constitui exigência para o Credenciamento.

() Sim () Não

a) A Unidade adere aos critérios da Política Nacional de Humanização. () Sim () Não

b) A Unidade desenvolve ações de promoção e prevenção das doenças oftalmológica e participam de ações de detecção precoce destas doenças. As atividades são desenvolvidas de maneira articulada com os programas e normas definidas pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Saúde do Estado ou Município. () Sim () Não

c) A Unidade realiza Diagnóstico e Tratamento destinado ao atendimento de pacientes portadores de doença oftalmológicas, compondo a Rede de Atenção ao Paciente Oftalmológico, incluindo:

- Atendimento de Urgência/Emergência em oftalmologia referenciada que funcione nas 24 horas aos pacientes que necessitem de procedimentos para qual foi credenciada mediante termo de compromisso firmado com o Gestor Local do SUS.

() Sim () Não

- Atendimento Ambulatorial em Oftalmologia Clínica e Cirúrgica conforme o estabelecido na rede de atenção pelo Gestor Público, mediante termo de compromisso firmado entre as partes, onde deverá constar a quantidade de consultas a serem ofertadas, com um número total máximo de 240 consultas/mês, para cada serviço, de acordo com as necessidades definidas pelo gestor sendo que 15% deste quantitativo sejam destinados a menores de 15 anos.

() Sim () Não

- Atenção pós-operatória continuada a todos pacientes que sejam submetidos à ações terapêuticas oftalmológicas na unidade.

() Sim () Não

- A Unidade oferta no mínimo 30% do número de Diagnose e Terapia em Oftalmologia para procedimentos de alta demanda e baixa oferta, nas Unidades de Atenção Especializada em oftalmologia e Centros de Referência em Oftalmologia, mediante termo de compromisso firmado com o Gestor do SUS; () Sim () Não

d) A Unidade possui internação hospitalar com leitos exclusivos ou de reserva programada, com salas de cirurgia exclusivas ou turnos cirúrgicos destinados às cirurgias eletivas; disponibilidade de salas para absorver as intercorrências cirúrgicas do pós-operatório.

() Sim () Não

e) A Unidade promove através da reabilitação, suporte e acompanhamento através de procedimentos específicos a melhoria das condições físicas e psicológicas do paciente, atuando no preparo pré-operatório ou como complemento pós-cirúrgico no sentido da restituição da sua capacidade funcional. () Sim () Não

3. Referência de Pacientes e Intercâmbio Técnico Científico:

3.1 O hospital integra o sistema de referência e contra-referência hierarquizado pelas Secretarias de Saúde, e participa dos programas de intercâmbio técnico científicos.

() Sim () Não

4. Instalações Físicas:

4.1 As áreas físicas da Unidade possuem Alvará de Funcionamento

() Sim () Não

- A Unidade se enquadra nos critérios e normas estabelecidos pela legislação em vigor ou outros ditames legais que as venham substituir ou complementar, a saber:

a- RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 – Normas para Projetos Físicos de Estabelecimentos Assistenciais de Saúde, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA. () Sim () Não

b- RDC 306 de 06 de dezembro de 2004, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA.

() Sim () Não

5. Recursos Humanos:

5.1 Equipe básica:

a) A Unidade de Atenção Especializada em Oftalmologia conta com um responsável técnico, médico oftalmologista, com título de especialista emitido pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia ou certificado de Residência Médica na especialidade, emitido por Programa de Residência Médica reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC).

() Sim () Não

Médico: _____

Especialidade: _____ CRM: _____

b) O médico responsável técnico assume a responsabilidade técnica por uma única Unidade cadastrada pelo Sistema Único de Saúde e reside no mesmo município ou cidade circunvizinha. ()

Sim () Não

c) A Unidade de Atenção Especializada em Oftalmologia conta com, no mínimo, mais quatro médicos oftalmologista com título de especialista emitido pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia ou certificado de Residência Médica na especialidade, emitido por Programa de Residência Médica reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC).

() Sim () Não

Médico: _____

Especialidade: _____ CRM: _____

Médico: _____

Especialidade: _____ CRM: _____

Médico: _____

Especialidade: _____ CRM: _____

Médico: _____

Especialidade: _____ CRM: _____

d) A Unidade de Atenção Especializada em Oftalmologia conta com Anestesiologista, médico com título de especialista em Anestesiologia reconhecido pela Sociedade Brasileira de Anestesiologia, ou com Certificado de Residência Médica em Anestesiologia, emitido por Programa de Residência Médica reconhecido pelo MEC, para atendimento diário e em regime de plantão. () Sim () Não

Médico: _____

Especialidade: _____ CRM: _____

A Unidade de Atenção Especializada em Oftalmologia conta com um enfermeiro coordenador, preferencialmente com experiência.

() Sim () Não

Enfermeiro Coordenador: _____

_____ COREN: _____

f) A Unidade conta com enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem, por turno, em quantitativo suficiente para o atendimento de enfermagem, de acordo com a Resolução COFEN.

() Sim () Não

g) A Unidade conta com, um Ortopista com certificação em Ortóptica em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC.

() Sim () Não

5.2 Equipe de Saúde Complementar:

a) A Unidade contém, em caráter permanente, os seguintes profissionais:

- Clínico Geral. () Sim () Não

- Cirurgião Geral () Sim () Não

b) A Unidade possui com Unidades, próprios ou contratados, na mesma área física, os Serviços de Suporte e profissionais nas seguintes áreas:

- Serviço Social () Sim () Não

- Terapia Ocupacional () Sim () Não

- Fisioterapia () Sim () Não

- Serviço de Nutrição () Sim () Não

- Farmácia () Sim () Não

- Anatomia Patológica () Sim () Não

c) A Unidade possui, próprios ou contratados, fora da estrutura hospitalar da Unidade, com referência devidamente formalizada, os Serviços de Suporte e profissionais nas seguintes áreas:

- Serviço de Nutrição () Sim () Não

- Anatomia Patológica () Sim () Não

5.3 Equipe Básica para Serviço de Atenção de Alta Complexidade em Oftalmologia:

A Unidade conta, em caráter permanente, além dos especialistas descritos nas exigências gerais, fisioterapeuta e terapeuta ocupacional. () Sim () Não

Fisioterapeuta: _____ CREFITO: _____

Terap. Ocupacional: _____ CREFITO: _____

A Unidade conta com suporte e profissionais nas seguintes áreas:

- Radiologia () Sim () Não

- Radioterapia () Sim () Não

- Odontologia () Sim () Não

6. Materiais e Equipamentos:

A Unidade dispõe de todos os materiais e equipamentos necessários, em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assegurar a qualidade da assistência aos pacientes, que possibilitem o diagnóstico, tratamento e acompanhamento médico, de enfermagem, fisioterápico, nutricional e dietético. () Sim () Não

6.1 A Unidade conta com Ambulatório equipado com no mínimo um ambulatório contendo os seguintes itens:

a) Cadeira e Coluna oftalmológica () Sim () Não

b) Refrator () Sim () Não

c) Biomicroscópio (lâmpada de fenda) () Sim () Não

d) Tonômetro ocular () Sim () Não

e) Retinoscópio () Sim () Não

f) Oftalmoscópio (direto e/ou indireto) () Sim () Não

g) Lensômetro () Sim () Não

h) Projetor ou tabela de optotipos () Sim () Não

i) Ceratometro () Sim () Não

j) Campímetro () Sim () Não

l) Lente de Gonioscopia () Sim () Não

m) Lente de três espelhos () Sim () Não

n) Retinógrafo () Sim () Não

o) Equipamentos de Laser () Sim () Não

p) Régua de prisma ou caixa de prisma e caixa de prova.

() Sim () Não

q) Sinoptoforo () Sim () Não

r) Equipamentos de Eletrodiagnóstico () Sim () Não

s) Ecobiometro () Sim () Não

- t) Ecografo () Sim () Não
u) Topógrafo () Sim () Não
v) Microscópio especular () Sim () Não
w) Paquímetro () Sim () Não

6.2) A Unidade conta com Centro Cirúrgico equipado com no mínimo uma (02) salas de cirurgia, contendo os seguintes itens:

- a) 01 foco cirúrgico; () Sim () Não
b) 02 mesas cirúrgicas articuladas; () Sim () Não
c) 02 mesas auxiliares com rodízios (40x60x90 cm) () Sim () Não
d) 01 gerador mono e bipolar; () Sim () Não
e) 02 microscópios cirúrgicos; () Sim () Não

01 facoemulsificador; () Sim () Não

01 vitreófago; () Sim () Não

01 equipamento de laser; () Sim () Não

Material de anestesia adequado, monitores, 01 capnógrafo e um 01 aspirador elétrico à vácuo portátil;

() Sim () Não

Instrumental cirúrgico conforme cirurgia; () Sim () Não

7. Recursos Diagnósticos e Terapêuticos:

a) A Unidade conta com Laboratório de Análises Clínicas que realize exames na unidade, disponíveis nas 24 horas do dia: bioquímica, hematologia, microbiologia, gasometria, líquidos orgânicos e uroanálise. O Laboratório deverá participar de Programa de Controle de Qualidade; () Sim () Não

Serviço: _____

C.G.C: _____

Serviço de Rx () Sim () Não

Ultrassonografia () Sim () Não

Tomografia () Sim () Não

Serviço: _____

C.G.C: _____

Ressonância Magnética () Sim () Não

Serviço: _____

C.G.C: _____

Anatomia patológica; () Sim () Não

g) Hemoterapia disponível nas 24 horas do dia, por Agência Transfusional (AT) ou estrutura de complexidade maior dentro do que rege a Resolução RDC nº 151 de 21 de agosto de 2001, publicada no D.O. de 22/8/01 ter convênio ou contrato devidamente formalizado de acordo com a mesma resolução. () Sim () Não

h) Unidade de Tratamento Intensivo credenciada pelo SUS, de acordo com a Portaria GM/MS nº 3432, de 12 de agosto de 1998, contando ainda com os itens específicos da Medicina Intensiva Pós-operatória, conforme descrito a seguir: () Sim () Não

- Equipamentos na Unidade do Paciente (Box ou leito) em Pós-operatório de Oftalmologia () Sim () Não

- 02 bombas de infusão por leito; () Sim () Não

- 01 oxímetro de pulso a cada leito; () Sim () Não

- 01 sistema de ventilação não invasiva (BIPAP);

() Sim () Não

- 01 ventilador com blender para cada leito;

() Sim () Não

- 01 ventilador volumétrico para cada dois leitos;

() Sim () Não

- 01 monitor de pressão não-invasivo para cada leitos com no mínimo três canais, () Sim () Não

- 01 monitor para leitura pressão intracraniana;

() Sim () Não

- 1 capnógrafo; () Sim () Não

i) Laboratório de avaliação funcional, somente para as Unidades de Atenção Especializada em Oftalmologia que realizam procedimentos de Alta Complexidade em Oftalmologia.

() Sim () Não

8. Rotinas e Normas de Funcionamento e Atendimento:

A Unidade possui rotinas e normas, escritas, atualizadas anualmente e assinadas pelo responsável técnico pela unidade.

() Sim () Não

As rotinas e normas abordam todos os processos envolvidos na assistência e administração e contemplar os seguintes itens:

a) Manutenção preventiva e corretiva de materiais e equipamentos;

() Sim () Não

b) Normatizações de indicações cirúrgicas;

() Sim () Não

Protocolos de enfermagem; () Sim () Não

d) Protocolo para Acompanhamento em Fisioterapia e Reabilitação Funcional;

Sim Não

e) Controle de Infecção Hospitalar (CCIH);

Sim Não

f) Acompanhamento ambulatorial dos pacientes;

Sim Não

g) Avaliação de satisfação do cliente Sim Não

h) Escala dos profissionais em sobreaviso, das referências interinstitucionais e dos serviços terceirizados.

Sim Não

9. Produção da Unidade:

A Unidade de Atenção Especializada em Oftalmologia realiza anualmente, no mínimo, ____
(_____) procedimentos de alta complexidade, listados no anexo VII, em pacientes do Sistema Único de Saúde. Sim Não

EXIGÊNCIAS ESPECÍFICAS PARA CENTROS DE REFERÊNCIA EM OFTALMOLOGIA

(Não desmembrar o formulário e preencher apenas os serviços solicitados)

1. NORMAS ESPECÍFICAS PARA CREDENCIAMENTO /HABILITAÇÃO CENTRO DE REFERÊNCIA EM OFTALMOLOGIA:

1. A Unidade de Atenção Especializada em Oftalmologia, definida como Centro de Referência em Oftalmologia oferece assistência especializada e integral aos pacientes portadores de patologias oculares, atuando nas mais variadas modalidades assistenciais. Sim Não

a) A Unidade promove atendimento ambulatorial e hospitalar destinado à investigação de pacientes com forte suspeita ou com diagnóstico de doenças oftalmológicas, conforme o estabelecido na rede de atenção pelo Gestor, mediante termo de compromisso firmado entre as partes, o qual deverá constar a quantidade de consultas eletivas a serem ofertadas, com base no parâmetro mínimo de 600 consultas/mês para cada serviço. Sim Não

b) Atendimento em oftalmologia clínica; Sim Não

c) A Unidade oferece Medidas de Suporte e Acompanhamento Clínico Sim Não

d) A Unidade conta com serviço de Reabilitação de forma a promover melhoria das condições físicas e psicológicas para reintegração do paciente ao seu meio social.

Sim Não

e) A Unidade oferece atenção especializada e integral em Termoterapias. Sim Não

f) A Unidade oferece atenção especializada e integral aos pacientes portadores de Retinopatia da Prematuridade.

() Sim () Não

g) A Unidade possui estrutura de pesquisa e ensino organizada, com programas e protocolos estabelecidos.

() Sim () Não

h) A Unidade subsidia as ações dos gestores na regulação, fiscalização, controle e avaliação, incluindo estudos de qualidade e estudos de custo-efetividade. () Sim () Não

2.1 Recursos Humanos:

2.1.1 Equipe Básica:

a) A Unidade de Atenção em Oftalmologia que realiza procedimentos em Alta Complexidade conta com um responsável técnico, médico com título de especialista em oftalmologia clínica e cirúrgica, reconhecido pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia ou certificado de Residência Médica na especialidade, emitido por Programa de Residência Médica reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC) e ter trabalhado em oftalmologia por período mínimo de um ano. () Sim () Não

Médico: _____

Especialidade: _____ CRM: _____

b) O médico responsável técnico pela Unidade assume a responsabilidade técnica por uma única Unidade cadastrada pelo Sistema Único de Saúde e reside no mesmo município ou cidade circunvizinha. () Sim () Não

c) Oftalmologista: médico com Título de Especialista em Oftalmologia reconhecido pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia ou certificado de Residência Médica na especialidade, emitido por Programa de Residência Médica reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC), para atendimento diário.

() Sim () Não

Médico: _____

Especialidade: _____ CRM: _____

Médico: _____

Especialidade: _____ CRM: _____

Médico: _____

Especialidade: _____ CRM: _____

Médico: _____

Especialidade: _____ CRM: _____

Nome: _____

Especialidade: _____ CRP: _____

d) A Unidade de Atenção Especializada em Oftalmologia conta com Anestesista, médico com título de especialista em Anestesiologia reconhecido pela Sociedade Brasileira de Anestesiologia, ou com Certificado de Residência Médica em Anestesiologia, emitido por Programa de Residência Médica reconhecido pelo MEC, para atendimento diário e em regime de plantão. () Sim () Não

Médico: _____

Especialidade: _____ CRM: _____

e) A Unidade de Atenção Especializada em Oftalmologia conta com um enfermeiro coordenador, preferencialmente com experiência. () Sim () Não

Enfermeiro Coordenador: _____

_____ COREN: _____

f) A Unidade conta com enfermeiros, quantitativo suficiente para o atendimento de enfermagem por turno, de acordo com a Resolução COFEN. () Sim () Não

g) A Unidade conta com técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem em quantitativo suficiente para o atendimento de enfermagem, de acordo com a Resolução COFEN.

() Sim () Não

h) A Unidade conta com, um Ortopista com certificação em Ortóptica em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC.

() Sim () Não

2.1.2 Equipe de Saúde Complementar:

a) A Unidade contém, em caráter permanente ou alcançável, os seguintes profissionais:

- Clínico Geral. () Sim () Não

- Cirurgião Geral () Sim () Não

- Pediatra () Sim () Não

b) A Unidade possui, próprios ou contratados, na mesma área física, os Serviços de Suporte e profissionais nas seguintes áreas:

- Serviço Social () Sim () Não

- Terapia Ocupacional() Sim () Não

- Fisioterapia () Sim () Não

- Serviço de Nutrição () Sim () Não

- Farmácia () Sim () Não

- Anatomia Patológica () Sim () Não

- Ambulatório oftalmológico para acompanhamento pré e pós operatório. () Sim () Não

- 2.2 Instalações Físicas, Material, Equipamentos e Instrumental Cirúrgico.

- Enquadram-se nos critérios e normas estabelecidos pela legislação em vigor ou outros ditames legais que as venham substituir ou complementar, a saber:

a- RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 – Normas para Projetos Físicos de Estabelecimentos Assistenciais de Saúde, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

() Sim () Não

b- RDC 306 de 06 de dezembro de 2004, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA. (

) Sim () Não

Portaria GM/MS nº 554, de 20 de março de 2002 , que revoga a Portaria GM/MS nº 1884, de 11 de novembro de 1994 – Normas para Projetos Físicos de Estabelecimentos Assistenciais de Saúde.

() Sim () Não

2.3 Materiais, Equipamentos e Instrumental Cirúrgico.

Descritos nas exigências gerais

a) Possui Unidade de Registro instalada em ambiente hospitalar, com acesso fácil pela equipe de enfermagem: () Sim () Não

b) Apartamento com banheiro, armário, mesa, cadeira, poltrona, sofá cama para acompanhante, leito hospitalar com grades e proteção lateral acolchoada. () Sim () Não

c) Oxigênio, () Sim () Não

d) Câmara de vídeo e microfone para o registro de imagem e som.

() Sim () Não

a) Comunicação de som e física bidirecional entre o apartamento e a unidade de monitorização (sala de interpretação de laudo).

() Sim () Não

f) A Unidade dispõe de todos os materiais e equipamentos necessários, em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assegurar a qualidade da assistência aos pacientes, que possibilitem o diagnóstico, tratamento e acompanhamento médico, de enfermagem, fisioterápico, nutricional e dietético.() Sim () Não

g) A Unidade conta com Ambulatório equipado com no mínimo um ambulatório contendo os seguintes itens:

- Cadeira e Coluna oftalmológica () Sim () Não
- Refrator () Sim () Não
- Biomicroscópio (lâmpada de fenda) () Sim () Não
- Tonômetro ocular () Sim () Não
- Retinoscópio () Sim () Não
- Oftalmoscópio (direto e/ou indireto) () Sim () Não
- Lensômetro () Sim () Não
- Projetor ou tabela de optotipos () Sim () Não
- Ceratometro () Sim () Não
- Campímetro () Sim () Não
- Lente de Gonioscopia () Sim () Não
- Lente de três espelhos () Sim () Não
- Retinógrafo () Sim () Não
- Equipamentos de Laser () Sim () Não
- Régua de prisma ou caixa de prisma e caixa de prova.() Sim () Não
- Sinoptoforo () Sim () Não
- Equipamentos de Eletrodiagnóstico () Sim () Não
- Ecobiometro () Sim () Não
- Ecografo () Sim () Não
- Topógrafo () Sim () Não
- Microscópio especular () Sim () Não
- Paquímetro () Sim () Não

h) A Unidade conta com Centro Cirúrgico equipado com no mínimo três (03) salas de cirurgia, contendo os seguintes itens:

- 02 focos cirúrgicos; () Sim () Não
- 03 mesas cirúrgicas articuladas; () Sim () Não
- 03 mesas auxiliares com rodízios (40x60x90 cm) () Sim () Não
- 01 gerador mono e bipolar; () Sim () Não
- 03 microscópios cirúrgicos; () Sim () Não
- 02 facoemulsificadores; () Sim () Não
- 01 vitreófago; () Sim () Não
- 01 equipamento de laser; () Sim () Não
- Material de anestesia adequado, monitores, 01 capnógrafo e um 01 aspirador elétrico à vácuo portátil; () Sim () Não
- Instrumental cirúrgico conforme cirurgia; () Sim () Não

2.4. Recursos Diagnósticos e Terapêuticos:

a) A Unidade conta com Laboratório de Análises Clínicas que realize exames na unidade, disponíveis nas 24 horas do dia: bioquímica, hematologia, microbiologia, gasometria, líquidos orgânicos e uroanálise. O Laboratório deverá participar de Programa de Controle de Qualidade;

() Sim () Não

Serviço: _____

C.G.C: _____

b) Serviço de Rx() Sim () Não

c) Ultrassonografia() Sim () Não

d) Tomografia() Sim () Não

Serviço: _____

C.G.C: _____

e) Ressonância Magnética() Sim () Não

Serviço: _____

C.G.C: _____

f) Anatomia patológica; () Sim () Não

g) Hemoterapia disponível nas 24 horas do dia, por Agência Transfusional (AT) ou estrutura de complexidade maior dentro do que rege a Resolução RDC nº 151 de 21 de agosto de 2001, publicada no D.O. de 22/8/01 ter convênio ou contrato devidamente formalizado de acordo com a mesma resolução. () Sim () Não

h) Unidade de Tratamento Intensivo credenciada pelo SUS, de acordo com a Portaria GM/MS nº 3432, de 12 de agosto de 1998, contando ainda com os itens específicos da Medicina Intensiva Pós-operatória, conforme descrito a seguir: () Sim () Não

- Equipamentos na Unidade do Paciente (Box ou leito) em Pós-operatório de Oftalmologia () Sim () Não

- 02 bombas de infusão por leito; () Sim () Não

- 01 oxímetro de pulso a cada leito; () Sim () Não

- 01 sistema de ventilação não invasiva (BIPAP); () Sim () Não

- 01 ventilador com blender para cada leito; () Sim () Não

- 01 ventilador volumétrico para cada dois leitos; () Sim () Não

- 01 monitor de pressão não-invasivo para cada leitos com no mínimo três canais;

() Sim () Não

- 01 monitor para leitura pressão intracraniana; () Sim () Não

- 1 capnógrafo; () Sim () Não

i) Laboratório de avaliação funcional, somente para os Serviços de Atenção de Alta Complexidade em Oftalmologia () Sim () Não

3. Rotinas e Normas de Funcionamento e Atendimento:

A Unidade possui rotinas e normas, escritas, atualizadas anualmente e assinadas pelo responsável técnico pela unidade.

Sim Não

As rotinas e normas abordam todos os processos envolvidos na assistência e administração e contemplar os seguintes itens:

a) Manutenção preventiva e corretiva de materiais e equipamentos;

Sim Não

b) Normatizações de indicações cirúrgicas; Sim Não

c) Protocolos de enfermagem; Sim Não

d) Protocolo para Acompanhamento em Fisioterapia e Reabilitação Funcional;

Sim Não

e) Controle de Infecção Hospitalar (CCIH); Sim Não

f) Acompanhamento ambulatorial dos pacientes; Sim Não

g) Tecnovigilância nas complicações de implantes Sim Não

h) Avaliação de satisfação do cliente Sim Não

i) Escala dos profissionais em sobreaviso, das referências interinstitucionais e dos serviços terceirizados Sim Não

9. Produção da Unidade:

A Unidade de Atenção Especializada em Oftalmologia realiza anualmente, no mínimo, _____ (_____) procedimentos de alta complexidade, em pacientes do Sistema Único de Saúde. Sim Não

Informações Adicionais:

Informações sobre a Rede de Atenção em Oftalmologia que realiza procedimentos de Média Complexidade em Oftalmologia:

NOME DO MUNICÍPIO	CNES	CNPJ	NOME DA UNIDADE	UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM OFTALMOLOGIA QUE REALIZAM PROCED DE MÉDIA COMPLEXIDADE

Anexar cópia (frente e verso) dos títulos/comprovantes de experiência dos profissionais e cópia dos documentos de formalização de referência com os serviços.

INTERESSE DO GESTOR ESTADUAL NO CREDENCIAMENTO:

CONCLUSÃO:

De acordo com vistoria realizada in loco, a Instituição cumpre com os requisitos da Portaria SAS/MS nº XXX, de XXXXX para o(s) credenciamento(s) solicitado(s). Sim

Não

DATA: ___/_____/_____

CARIMBO E ASSINATURA DO GESTOR:

Gestor Municipal

Gestor Estadual

ANEXO IV

PROTOCOLO CLÍNICO E Diretrizes Terapêuticas de Atenção ao Portador de Glaucoma;

1. INTRODUÇÃO:

Os diversos tipos de glaucoma representam a segunda causa de cegueira no mundo e a terceira no Brasil.

As doenças que integram esse grupo exigem a promoção de ações primárias e secundárias de saúde para permitir a detecção o mais precoce possível de casos novos e a promoção de ações que garantam o tratamento ao pacientes portadores de glaucoma objetivando minimizar a perda da visual que é irreversível.

O termo glaucoma se refere a um grupo de doenças, que tem em comum uma neuropatia óptica, manifestada por escavação e atrofia do disco óptico, associadas às alterações características no campo visual, sendo a elevação na Pressão Intra-Ocular (PIO) o principal fator de risco.

Dessa forma causa consideráveis prejuízos aos cidadãos e impacto econômico à sociedade. Contudo, os danos causados pelo glaucoma podem ser prevenidos através do diagnóstico precoce e do acompanhamento e tratamento adequado.

O tipo mais freqüente é o glaucoma crônico de ângulo aberto, sua incidência é de 1 a 2% na população geral, aumentando após os 40 anos, podendo chegar a 6 ou 7% após os 70 anos de idade. O acometimento é bilateral, na maioria dos casos. Sabe-se que o caráter hereditário dá aos parentes de 1º grau 10 vezes mais chances de desenvolver a doença. Estima-se que existam aproximadamente 900 mil brasileiros glaucomatosos.

2. CLASSIFICAÇÃO CID 10:

H40. - Glaucoma

3. CRITÉRIOS DE INCLUSÃO:

Serão incluídos no protocolo de tratamento pacientes enquadrados em um dos seguintes casos:

a - Pacientes com PIO acima de 25 mmHg;

b - Pacientes com PIO entre 21 e 24 mmHg e que apresentarem 2 ou mais fatores de risco listados abaixo:

- Idade acima de 60 anos;

- Olho único;

- Miopia;

- Impossibilidade de examinar-se o fundo de olho;

- História familiar de glaucoma em familiares de primeiro grau;

- Raça negra;

- Hipertensão arterial sistêmica ou diabetes;

c - Pacientes com qualquer nível de PIO que apresente alargamento da escavação do disco óptico (relação entre diâmetro da escavação e o diâmetro do disco maior do que 0,6) e ou alteração no campo visual compatível(is) com glaucoma.

4. CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO:

- a - Glaucoma de ângulo estreito agudo;
- b - Não concordância com os termos do Consentimento Informado.

5. SITUAÇÕES ESPECIAIS:

5.1 – Glaucoma Infantil

O glaucoma infantil é de tratamento primariamente cirúrgico. Nos casos em que após a cirurgia permanece elevada a pressão intra-ocular, o tratamento clínico preconizado nesse protocolo pode ser instituído.

6. GLAUCOMAS SECUNDÁRIOS:

Nos pacientes com glaucoma secundário deve-se tratar a causa básica que esteja aumentando a PIO e caso seja necessário iniciar tratamento clínico visando a reduzir-se a PIO. Removida a causa básica deve-se reavaliar a necessidade de manter o tratamento contínuo.

7. TRATAMENTO:

Os fármacos mais usados na redução da PIO são todos tópicos, na forma de colírio, e podem ser classificados em 7 categorias principais:

- a - Beta-bloqueadores;
- b - Parassimpaticomiméticos;
- c - Adrenérgicos;
- d - Inibidores da anidrase carbônica;
- e - Análogos das prostaglandinas;
- f - Prostamidas;
- g - Derivados docosanóides

7.1 – Fármacos:

7.1.1 – Primeira Linha: Timolol.

A droga de primeira linha para o tratamento do glaucoma é o Timolol. Este colírio é encontrado na forma de solução aquosa de 0,25% e 0,5% e na forma de gel de 0,1%. As soluções menos

concentradas são utilizadas no início do tratamento e as mais concentradas permitem ajustes de doses.

Posologia (por olho afetado):

- Timolol solução aquosa 0,25% ou 0,5%: 1 gota 2 vezes ao dia
- Timolol gel 0,1%: 1 gota 1 vez ao dia.

7.1.2 – Segunda Linha: Dorzolamida, Brinzolamida, Brimonidina

Utiliza-se uma das drogas (em monoterapia) de 2ª linha (Dorzolamida, Brinzolamida, Brimonidina ou Pilocarpina) nas seguintes situações:

- Contra-indicação precisa ao uso do Timolol;
- Em pacientes que com o uso de Timolol não atingiram redução de pelo menos 10% nos valores de PIO em relação aos valores observados no pré-tratamento.

Posologia (por olho afetado):

- Dorzolamida 2% - 1 gota 2 a 3 vezes ao dia;
- Brinzolamida 1 pcc – 1 gota 2 vezes ao dia;
- Brimonidina 0,2% - 1 gota 2 vezes ao dia.

7.1.3 – Associação Timolol + medicamento de 2ª Linha

Poderá ser associado ao uso do Timolol um dos medicamentos de 2ª Linha previstos no item 7.1.2 quando em monoterapia com o Timolol for atingida a redução de 10% da PIO porém sem ser atingida a pressão alvo. A posologia dos medicamentos é a mesma prevista nos itens 7.1.1 e 7.1.2.

7.1.4 – Terceira Linha: Latanoprost, travoprost ou Bimatoprost

Utiliza-se uma das drogas (em monoterapia) de 3ª linha (Latanoprost, Travoprost ou Bimatoprost) nas seguintes situações:

- Falha terapêutica da Associação Timolol + medicamento de 2ª Linha;
- Falha terapêutica de monoterapia com medicamento de 2ª Linha.
- PIO no momento do diagnóstico superior a 30mmHg

Nestas situações deve ser considerada a realização de cirurgia ou laser.

Posologia (por olho afetado):

- Latanoprost 50 mcg/ml – 1 gota 1 vez por dia (à noite);
- Travoprost 0,004% - 1 gota 1 vez por dia (à noite);

- Bimatoprost 0,3 mg/ml – 1 gota 1 vez por dia (à noite).

7.1.5 – Associação entre a 1ª linha e a 3ª linha

Poderá ser associado o uso do Timolol a um dos medicamentos de 3ª Linha previstos no item 7.1.4 quando o uso do medicamento de terceira linha isolado for insuficiente para reduzir a PIO em pelo menos 40% ou caso ainda não tenha sido atingida a pressão alvo. A posologia dos medicamentos é a mesma prevista nos itens 7.1.1 e 7.1.4.

7.1.6 – Associação entre a 2ª linha e a 3ª linha

Poderá ser associado o uso de um medicamento de 2ª. Linha a um dos medicamentos de 3ª Linha previstos no item 7.1.4 quando o uso do medicamento de terceira linha isolado for insuficiente para reduzir a PIO em pelo menos 40% e houver contra-indicação clínica para o uso de beta-bloqueador (timolol), como em pacientes cardiopatas. A posologia dos medicamentos é a mesma prevista nos itens 7.1.2 e 7.1.4.

7.1.7 – Situações especiais:

Acetazolamida

Em pacientes com PIO muito elevada poderá ser utilizada a acetazolamida por via oral associada aos esquemas anteriores, enquanto o paciente aguarda a realização de laser ou cirurgia.

Posologia (por olho afetado):

- Acetazolamida comprimido de 250 mg – 1 comprimido VO de até 6 em 6 horas.

Pilocarpina

Esta droga, embora com muitos efeitos adversos, é uma alternativa quando as outras drogas de 2ª Linha não forem efetivas.

Posologia (por olho afetado):

- Pilocarpina 1%, 2% ou 4% - 1 gota de 6 em 6 horas.

7.2 – Modo de Aplicação:

A importância da adesão ao tratamento deve ser enfatizada ao paciente em todas as consultas. O paciente deve ser bem orientado de como a medicação deve ser aplicada. Os passos importantes para a correta aplicação são:

- Lavar as mãos antes de aplicar a medicação;
- Tracionar a pálpebra inferior para que ela se afaste do globo ocular;
- Pingar uma gota no fundo de saco sem encostar a ponta do frasco;
- Massagear a pálpebra para cima e para baixo;
- Fechar os olhos delicadamente exercendo pressão sobre o saco lacrimal com os dedos;
- Quando dois colírios estiverem sendo usados em associação, esperar dez minutos para aplicar o segundo colírio.

7.3 – Monitorização:

Antes do início do tratamento deve ser realizada campimetria, avaliação do fundo de olho e medição da PIO basal, devendo-se medir a PIO em pelo menos três horários diferentes (8,12 e 15 horas), sendo considerado o valor mais elevado. Os pacientes devem repetir a medição da PIO quatro semanas após o início do tratamento. Após ter-se atingido os níveis de PIO considerados satisfatórios deve-se espaçar as reavaliações para cada 4 meses. Anualmente deve-se realizar/repetir a campimetria.

A critério clínico sugere-se reavaliar esse espaçamento de acordo com a gravidade do glaucoma.

7.4 – Tempo de Tratamento – Critérios de Interrupção e Substituição

A eficácia da medicação em reduzir a PIO deve ser reavaliada em 2 a 4 semanas. Se a PIO alvo não tiver sido atingida deve-se associar ou trocar a medicação de acordo com o item 7.1. Sugere-se ocasionalmente suspender a medicação por uma semana para assegurar-se que ela está sendo útil em reduzir a PIO. Naqueles pacientes com boa adesão ao tratamento e que campimetria tenha piorado de um ano para o outro, a terapia também deve ser reavaliada.

7.5 – Benefícios Esperados com o Tratamento

O benefício primário esperado é o da preservação da visão, definida pela estabilização das alterações observadas no campo visual.

Secundariamente, espera-se redução nos níveis de pressão intra-ocular. A redução da PIO esperada com o tratamento deve ser de 20% em relação aos valores pré-tratamento. Para pacientes com PIO de mais de 30 mmHg, a pressão alvo deve ser de 24 mmHg.

RELAÇÃO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS, ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS -OPM DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, RELACIONADOS AO ATENDIMENTO CLÍNICO DO PORTADOR DE GLAUCOMA.

SUB-GRUPO	CODIGO	PROCEDIMENTO
TRATAMENTO CLÍNICO	03.01.01.010-2	CONSULTA PARA DIAGNOSTICO DE GLAUCOMA (GONIOSCOPIA, TONOMETRIA OU MINI CURVA DIÁRIA DE PRESSÃO OCULAR E BIOMICROSCOPIA DE FUNDO).
TRATAMENTO CLÍNICO	03.03.05.001-2	ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE GLAUCOMA POR FUNDOSCOPIA E TONOMETRIA.
TRATAMENTO CLÍNICO	03.03.05.006-3	TRAT.OFTALMOL.PACIENTE GLAUCOMA-1 LINH MON
TRATAMENTO CLÍNICO	03.03.05.003-9	TRAT.OFTALMOL.PACIENTE GLAUCOMA-1 LINH.BIN
TRATAMENTO CLÍNICO	03.03.05.007-1	TRAT.OFTALMOL.PACIENTE GLAUCOMA-2 LINH MON
TRATAMENTO CLÍNICO	03.03.05.004-7	TRAT.OFTALMOL.PACIENTE GLAUCOMA-2 LINH.BIN
TRATAMENTO CLÍNICO	03.03.05.008-0	TRAT.OFTALMOL.PACIENTE GLAUCOMA-3 LIN. MON
TRATAMENTO CLÍNICO	03.03.05.005-5	TRAT.OFTALMOL.PACIENTE GLAUCOMA-3 LIN.BINO
TRATAMENTO CLÍNICO	03.03.05.009-8	TRAT.OFTAL.PAC GLAUCOMA SIT A-ACETAZOL. M/
TRATAMENTO CLÍNICO	03.03.05.010-1	TRAT.OFTALMOL.PAC GLAUCOMA SIT B-PILO MONO
TRATAMENTO CLÍNICO	03.03.05.011-0	TRAT.OFTALMOL.PAC GLAUCOMA SIT B-PILOC.BIN
TRATAMENTO CLÍNICO	03.03.05.015-2	TRAT.OFTALMOL.PAC GLAUCOMA – 1ª LINHA ASSOC. A 2ª LINHA – MONO
TRATAMENTO CLÍNICO	03.03.05.016-0	TRAT.OFTALMOL.PAC GLAUCOMA – 1ª LINHA ASSOC. A 2ª LINHA – BINO

TRATAMENTO CLÍNICO	03.03.05.017-9	TRAT.OFTALMOL.PAC GLAUCOMA – 1ª LINHA ASSOC. A 3ª LINHA – MONO
TRATAMENTO CLÍNICO	03.03.05.018-7	TRAT.OFTALMOL.PAC GLAUCOMA – 1ª LINHA ASSOC. A 3ª LINHA – BINO
TRATAMENTO CLÍNICO	03.03.05.019-5	TRAT.OFTALMOL.PAC GLAUCOMA – 2ª LINHA ASSOC. A 3ª LINHA – MONO
TRATAMENTO CLÍNICO	03.03.05.020-9	TRAT.OFTALMOL.PAC GLAUCOMA – 2ª LINHA ASSOC. A 3ª LINHA – BINO

Ministério da Saúde
Sistema Único de Saúde

ANEXO V

Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS em Oftalmologia.

Grupo: 02:	PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNOSTICA
Sub-Grupo:	01 - COLETA DE MATERIAL
Forma de Organização:	01 - COLETA DE MATERIAL POR MEIO DE PUNCAO/BIOPSIA
Procedimento:	02.01.01.009-7 - BIOPSIA DE CONJUNTIVA
Procedimento:	02.01.01.011-9 - BIOPSIA DE CORNEA
Procedimento:	02.01.01.018-6 - BIOPSIA DE ESCLERA
Procedimento:	02.01.01.024-0 - BIOPSIA DE IRIS E CORPO CILIAR
Procedimento:	02.01.01.035-6 - BIOPSIA DE PALPEBRA
Grupo:	02 - PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNOSTICA
Sub-Grupo:	05 - DIAGNOSTICO POR ULTRA-SONOGRAFIA
Forma de Organização:	02 – ULTRA-SONOGRAFIAS DOS DEMAIS SISTEMAS
Procedimento:	02.05.02.002-0 – PAQUIMETRIA ULTRASSONICA
Procedimento:	02.05.02.008-9 – ULTRA-SONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)
Procedimento:	02.11.06.001-1 - BIOMETRIA ULTRASSONICA (MONOCULAR)
Grupo:	02 - PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNOSTICA
Sub-Grupo:	08 - DIAGNOSTICO POR MEDICINA NUCLEAR IN VIVO

Forma de Organização:	09 – OUTROS METODOS DIAGNOSTICOS EM MEDICINA NUCLEAR EM VIVO
Procedimento:	02.08.09.002-9 – CINTILOGRAFIA DE GLANDULA LACRIMAL (DACRIOCINTILOGRAFIA)
Grupo:	02 - PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNOSTICA
Sub-Grupo:	11 – METODO DIAGNÓSTICO EM ESPECIALIDADES
Forma de Organização:	06 – DIAGNÓSTICO EM OFTALMOLOGIA
Procedimento:	02.11.06.002-0 - BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO
Procedimento:	02.11.06.003-8 - CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRAFICO
Procedimento:	02.11.06.005-4 – CERATOMETRIA
Procedimento:	02.11.06.006-2 - CURVA DIARIA DE PRESSAO OCULAR CDPO (MINIMO 3 MEDIDAS)
Procedimento:	02.11.06.007-0 - ELETRO-OCULOGRAFIA
Procedimento:	02.11.06.008-9 – ELETRORETINOLOGRAFIA
Procedimento:	02.11.06.009-7 – ESTESIOMETRIA
Procedimento:	02.11.06.010-0 – FUNDOSCOPIA
Procedimento:	02.11.06.011-9 – GONIOSCOPIA
Procedimento:	02.11.06.012-7 - MAPEAMENTO DE RETINA COM GRÁFICO
Procedimento:	02.11.06.013-5 - MEDIDA DE OFUSCAMENTO E CONTRASTE
Procedimento:	02.11.06.014-3 - MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA
Procedimento:	02.11.06.015-1 - POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL
Procedimento:	02.11.06.016-0 - POTENCIAL VISUAL EVOCADO
Procedimento:	02.11.06.017-8 - RETINOLOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR
Procedimento:	02.11.06.018-6 - RETINOLOGRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR
Procedimento:	02.11.06.019-4 - TESTE DE ADAPTACAO DE VISAO SUB-NORMAL
Procedimento:	02.11.06.020-8 - TESTE DE PROVOCACAO DE GLAUCOMA
Procedimento:	02.11.06.021-6 - TESTE DE SCHIRMER
Procedimento:	02.11.06.022-4 - TESTE DE VISAO DE CORES
Procedimento:	02.11.06.023-2 - TESTE ORTOPTICO
Procedimento:	02.11.06.024-0 - TESTE P/ ADAPTACAO DE LENTE DE

	CONTATO
Procedimento:	02.11.06.025-9 – TONOMETRIA
Procedimento:	02.11.06.026-7 - TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CORNEA
Grupo:	03 - PROCEDIMENTOS CLINICOS
Sub-Grupo:	01 – CONSULTAS / ATENDIMENTOS / ACOMPANHAMENTOS
Forma de Organização:	01 - CONSULTAS MEDICAS/OUTROS PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR
Procedimento:	03.01.01.010-2 - CONSULTA PARA DIAGNOSTICO DE GLAUCOMA (GONIOSCOPIA, TONOMETRIA OU MINI CURVA DIÁRIA DE PRESSÃO OCULAR E BIOMICROSCOPIA DE FUNDO)
Grupo:	03 - PROCEDIMENTOS CLINICOS
Sub-Grupo:	03 – TRATAMENTO CLINICO (OUTRAS ESPECIALIDADES)
Forma de Organização:	05- TRATAMENTO DE DOENÇAS DO APARELHO DA VISÃO
Procedimento:	03.03.05.001-2 - ACOMPANHAMENTO E AVALIACAO DE GLAUCOMA POR FUNDOSCOPIA E TONOMETRIA
Procedimento:	03.03.05.002-0 - EXERCICIOS ORTOPTICOS
Procedimento:	03.03.05.003-9 - TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE C / GLAUCOMA BINOCULAR (1A LINHA)
Procedimento:	03.03.05.004-7 - TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (2A LINHA)
Procedimento:	03.03.05.005-5 - TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (3 LINHA)
Procedimento:	03.03.05.006-3 - TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA MONOCULAR (1A LINHA)
Procedimento:	03.03.05.007-1 - TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA MONOCULAR (2A LINHA)
Procedimento:	03.03.05.008-0 - TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA MONOCULAR (3A LINHA)
Procedimento:	03.03.05.009-8 - TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE

	PACIENTE C/ GLAUCOMA SITUAÇÃO A C/ ACETAZOLAMIDA MONO / BINOCULAR
Procedimento:	03.03.05.010-1 - TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA SITUAÇÃO B C/ PILOCARPINA MONOCULAR
Procedimento:	03.03.05.011-0 - TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA SITUAÇÃO B C/ USO DE PILOCARPINA BINOCULAR
Grupo:	04 - PROCEDIMENTOS CIRURGICOS
Sub-Grupo:	05 - CIRURGIA DO APARELHO DA VISAO
Forma de Organização:	01 - PALPEBRAS E VIAS LACRIMAIS
Procedimento:	04.05.01.001-0 - CORREÇÃO CIRURGICA DE ENTROPIO E ECTROPIO
Procedimento Anterior:	04.05.04.020-2 - TRATAMENTO DE PTOSE PALPEBRAL
Procedimento:	04.05.01.002-8 - CORREÇÃO CIRURGICA DE EPICANTO E TELECANTO
Procedimento:	04.05.01.003-6 – DACRIOCISTORRINOSTOMIA
Procedimento:	04.05.01.004-4 - DRENAGEM DE ABSCESSO DE PALPEBRA
Procedimento:	04.05.01.005-2 - EPILAÇÃO A LASER
Procedimento:	04.05.01.006-0 - EPILAÇÃO DE CÍLIOS
Procedimento:	04.05.01.007-9 - EXERESE DE CALAZIO E OUTRAS PEQUENAS LESÕES DA PALPEBRA E SUPERCÍLIOS
Procedimento:	04.05.01.008-7 - EXTIRPAÇÃO DE GLÂNDULA LACRIMAL.
Procedimento:	04.05.01.010-9 - OCLUSÃO DE PONTO LACRIMAL
Procedimento:	04.05.01.011-7 - RECONSTITUIÇÃO DE CANAL LACRIMAL
Procedimento:	04.05.01.012-5 - RECONSTITUIÇÃO PARCIAL DE PALPEBRA COM TARSORRAFIA
Procedimento:	04.05.01.013-3 - RECONSTITUIÇÃO TOTAL DE PALPEBRA
Procedimento:	04.05.01.014-1 – SIMBLEFAROPLASTIA
Procedimento:	04.05.01.015-0 - SONDAÇÃO DE CANAL LACRIMAL C/ SEDACAO
Procedimento:	04.05.01.016-8 - SONDAÇÃO DE VIAS LACRIMAIS
Procedimento:	04.05.01.017-6 - SUTURA DE PALPEBRAS
Procedimento:	04.05.01.018-4 - TRATAMENTO CIRURGICO DE BLEFAROCALASE

Procedimento:	04.05.01.019-2 - TRATAMENTO CIRURGICO DE TRIQUIASE C/ OU
Procedimento:	04.05.03.011-8 - TRATAMENTO CIRURGICO DE MIASE PALPEBRAL
Procedimento:	04.05.04.001-6 - CORREÇÃO CIRURGICA DE LAGOFTALMO
Procedimento:	04.05.04.019-9 - TRATAMENTO CIRURGICO DE XANTELASMA
Grupo:	04 - PROCEDIMENTOS CIRURGICOS
Sub-Grupo:	05 - CIRURGIA DO APARELHO DA VISAO
Forma de Organização:	02 - MUSCULOS OCULOMOTORES
Procedimento:	04.05.02.001-5 - CORRECAO CIRURGICA DE ESTRABISMO (ACIMA DE 2 MUSCULOS)
Procedimento:	04.05.02.002-3 - CORRECAO CIRURGICA DO ESTRABISMO (ATE 2 MUSCULOS)
Grupo:	04 - PROCEDIMENTOS CIRURGICOS
Sub-Grupo:	05 - CIRURGIA DO APARELHO DA VISAO
Forma de Organização:	03 - CORPO VITREO, RETINA, COROIDE E ESCLERA
Procedimento:	04.05.03.001-0 - APLICACAO DE PLACA RADIOATIVA EPISCLERAL
Procedimento:	04.05.03.002-9 - BIOPSIA DE TUMOR INTRA OCULAR
Procedimento:	04.05.03.003-7 - CRIO-RETINOPEXIA / DIATERMIA
Procedimento:	04.05.03.004-5 - FOTOCOAGULACAO A LASER
Procedimento:	04.05.03.005-3 - INJECÃO INTRA-VITREO
Procedimento:	04.05.03.007-0 - RETINOPEXIA C/ INTROFLEXÃO ESCLERAL
Procedimento:	04.05.03.009-6 - SUTURA DE ESCLERA
Procedimento:	04.05.03.010-0 - TRATAMENTO CIRURGICO DE DEISCENCIA DE SUTURA DE ESCLERA
Procedimento:	04.05.03.012-6 - TRATAMENTO CIRURGICO DE NEOPLASIA DE ESCLERA
Procedimento:	04.05.03.013-4 - VITRECTOMIA ANTERIOR
Procedimento:	04.05.03.014-2 - VITRECTOMIA POSTERIOR
Procedimento:	04.05.03.015-0 - VITRIOLISE A YAG LASER

Grupo:	04 - PROCEDIMENTOS CIRURGICOS
Sub-Grupo:	05 - CIRURGIA DO APARELHO DA VISAO
Forma de Organização:	04 - CAVIDADE ORBITARIA E GLOBO OCULAR
Procedimento:	04.05.04.002-4 - CRIOTERAPIA DE TUMORES INTRA-OCULARES
Procedimento:	04.05.04.004-0 - DESCOMPRESSAO DE NERVO OPTICO
Procedimento:	04.05.04.005-9 - DESCOMPRESSAO DE ORBITA
Procedimento:	04.05.04.006-7 - ENUCLEACAO DE GLOBO OCULAR
Procedimento:	04.05.04.007-5 - EVISCERACAO DE GLOBO OCULAR
Procedimento:	04.05.04.008-3 - EXENTERACAO DE ORBITA
Procedimento:	04.05.04.009-1 - EXERESE DE TUMOR MALIGNO INTRA-OCULAR
Procedimento:	04.05.04.010-5 - EXPLANTE E OU REPOSICIONAMENTO DE LENTE INTRA OCULAR
Procedimento:	04.05.04.013-0 - INJECAO RETROBULBAR / PERIBULBAR
Procedimento:	04.05.04.014-8 – ORBITOTOMIA
Procedimento:	04.05.04.015-6 - RECONSTITUICAO DE CAVIDADE ORBITARIA
Procedimento:	04.05.04.016-4 - RECONSTITUICAO DE PAREDE DA ORBITA
Procedimento:	04.05.04.018-0 - TRANSPLANTE DE PERIOSTEO EM ESCLEROMALACIA
Grupo:	04 - PROCEDIMENTOS CIRURGICOS
Sub-Grupo:	05 - CIRURGIA DO APARELHO DA VISAO
Forma de Organização:	05 - CONJUNTIVA, CORNEA, CAMARA ANTERIOR, IRIS, CORPO CILIAR E CRISTALINO
Procedimento:	04.05.05.001-1 - CAPSULECTOMIA POSTERIOR CIRURGICA
Procedimento:	04.05.05.002-0 - CAPSULOTOMIA A YAG LASER
Procedimento:	04.05.05.003-8 - CAUTERIZACAO DE CORNEA
Procedimento:	04.05.05.004-6 - CICLOCRIOCOAGULACAO / DIATERMIA
Procedimento:	04.05.05.005-4 – CICLODIALISE
Procedimento:	04.05.05.006-2 - CORRECAO DE ASTIGMATISMO SECUNDARIO

Procedimento:	04.05.05.007-0 - CORRECAO CIRURGICA DE HERNIA DE IRIS
Procedimento:	04.05.05.008-9 - EXERESE DE TUMOR DE CONJUNTIVA
Procedimento:	04.05.05.009-7 - FACECTOMIA C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR
Procedimento:	04.05.05.010-0 - FACECTOMIA S/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR
Procedimento:	04.05.05.011-9 - FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR RIGIDA
Procedimento:	04.05.05.012-7 - FOTOTRABECULOPLASTIA A LASER
Procedimento:	04.05.05.013-5 - IMPLANTE DE PROTESE ANTI-GLAUCOMATOSA
Procedimento:	04.05.05.014-3 - IMPLANTE INTRA-ESTROMAL
Procedimento:	04.05.04.012-1 - IMPLANTE SECUNDARIO DE LENTE INTRA-OCULAR
Procedimento:	04.05.05.016-0 - INJECAO SUBCONJUTIVAL / SUBTENONIANA
Procedimento:	04.05.05.017-8 - IRIDECTOMIA CIRURGICA
Procedimento:	04.05.05.018-6 - IRIDOCICLECTOMIA
Procedimento:	04.05.05.019-4 - IRIDOTOMIA A LASER
Procedimento:	04.05.05.020-8 - PARACENTESE DE CAMARA ANTERIOR
Procedimento:	04.05.05.021-6 - RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL
Procedimento:	04.05.05.022-4 - RECONSTITUICAO DE FORNIX CONJUNTIVAL
Procedimento:	04.05.05.023-2 - RECONSTRUCAO DE CAMARA ANTERIOR DO OLHO
Procedimento:	04.05.05.024-0 - RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CAMARA ANTERIOR DO OLHO
Procedimento:	04.05.05.025-9 - RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CORNEA
Procedimento:	04.05.05.026-7 - SINEQUIOLISE A YAG LASER
Procedimento:	04.05.05.028-3 - SUBSTITUICAO DE LENTE INTRA-OCULAR
Procedimento:	04.05.05.029-1 - SUTURA DE CONJUNTIVA
Procedimento:	04.05.05.030-5 - SUTURA DE CORNEA
Procedimento:	04.05.05.031-3 - TOPOPLASTIA DO TRANSPLANTE

Procedimento:	04.05.05.032-1 – TRABECULECTOMIA
Procedimento:	04.05.05.035-6 - TRATAMENTO CIRURGICO DE GLAUCOMA CONGENITO
Procedimento:	04.05.05.036-4 - TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO
Procedimento:	04.05.05.037-2 - FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL
Grupo:	07 - ORTESES PROTESES E MATERIAIS ESPECIAIS
Subgrupo:	01 - ORTESES/ PROTESES E MATERIAIS NÃO RELACIONADOS AO ATO CIRÚRGICO.
Forma de Organização:	04 - OPM OFTALMOLOGICA
Procedimento:	07.01.04.001-7 – BENGALA ARTICULADA
Procedimento:	07.01.04.002-5 – LENTE ESCLERAL PINTADA
Procedimento:	07.01.04.004-1 – LUPA MANUAL C/ OU S/ ILUMINACAO
Procedimento:	07.01.04.005-0 – OCULOS C/ LENTES CORRETIVAS IGUAIS / MAIORES QUE 0,5 DIOPTRIAS
Procedimento:	07.01.04.006-8 – PROTESE OCULAR
Procedimento:	07.01.04.003-3 – LUPA DE APOIO C/ OU S/ ILUMINACAO

ANEXO VI

indicação CLÍNICAS / tratamento cirúrgico da catarata:

1. INTRODUÇÃO:

A Catarata (opacidade do cristalino) leva a diminuição significativa da acuidade visual, podendo provocar perda significativa da acuidade visual) é a maior causa de cegueira curável no mundo. Responde, atualmente, a aproximadamente 48% dos casos de cegueira no mundo, totalizando mais de 17.500.000 de pessoas.

A principal forma de catarata é a relacionada à idade (previamente classificada como senil), sendo mais prevalente em países em desenvolvimento e com piores condições econômicas apesar da constatação de que mesmo nos países desenvolvidos ainda é a maior causa de cegueira.

A catarata relacionada à idade é a opacificação do cristalino sem causa evidente, que acomete pessoas com mais de 50 anos. A incidência de catarata senil na população geral é de 17,6% em menores de 65 anos de idade, 47,1% no grupo entre 65 e 74 anos e 73% nos pacientes acima de 75 anos.

Calcula-se que existiam, até 1997, cerca de 600.000 cegos por catarata no Brasil, com incidência anual de 20% (ou 120.000 novos casos/ano). Com o aumento do número de facectomias

estimulado pelas políticas públicas de Prevenção à Cegueira por Catarata a partir do final da década passada, estima-se que a prevalência anual seja atualmente de aproximadamente 350.000 cegos por catarata.

2. CLASSIFICAÇÃO CID 10:

Transtornos do Cristalino (H25-H28)

H25 CATARATA SENIL

H25.0 Catarata senil incipiente

Catarata senil: coronária, cortical, polar subcapsular (anterior) (posterior), pontilhada [punctata] ou em Fendas de água

H25.1 Catarata senil nuclear

Catarata brunescente ou com esclerose nuclear

H25.2 Catarata senil tipo Morgagni

Catarata senil hipermadura

H25.8 Outras cataratas senis

Formas combinadas de catarata senil

H25.9 Catarata senil, não especificada

H26 OUTRAS CATARATAS

Exclui: catarata congênita (Q12.0)

H26.0 Catarata infantil, juvenil e pré-senil

H26.1 Catarata traumática

H26.2 Catarata complicada

Catarata (na): iridociclite crônica, secundária a transtornos oculares ou Flocos glaucomatosos (sub-capsulares)

H26.3 Catarata induzida por drogas

H26.4 Pós-atarata

H26.8 Outras cataratas especificadas

H26.9 Catarata não especificada

H27 OUTROS TRANSTORNOS DO CRISTALINO

Exclui: complicações mecânicas de lente intraocular (T85.2), malformações e anomalias congênicas do cristalino (Q12.-) e pseudofaquia (Z96.1)

H27.0 Afacia

H27.1 Deslocamento do cristalino

H27.8 Outros transtornos especificados do cristalino

H27.9 Transtorno não especificado do cristalino

H28 CATARATA E OUTROS TRANSTORNOS DO CRISTALINO EM DOENÇAS CLASSIFICADAS EM OUTRA PARTE

H28.0 Catarata diabética

H28.1 Catarata em outras doenças endócrinas, nutricionais e metabólicas

Catarata (da) (no): desnutrição-desidratação ou hipoparatiroidismo

H28.2 Catarata em outras doenças classificadas em outra parte

H28.8 Outros transtornos do cristalino em doenças classificadas em outra parte

3. CRITÉRIOS DE INCLUSÃO:

A cirurgia de catarata está indicada em pacientes portadores de opacidade do cristalino que, mesmo com a melhor correção óptica, tenham comprometimento de sua acuidade visual suficiente para interferir em suas atividades diárias habituais.

Indicada a partir de uma acuidade visual com correção de 20/30, é considerada prioritária em pacientes portadores de:

Catarata relacionada à idade: pacientes maiores de 55 anos de idade e com acuidade visual com correção pior que 20/70.

Catarata congênita: pacientes menores que dois anos de idade, independente da acuidade visual.

Catarata infantil: pacientes menores que dez anos de idade, independente da acuidade visual.

Catarata traumática: independente da idade e da acuidade visual

Catarata complicada: independente da idade e da acuidade visual.

Os critérios de inclusão acima descritos foram aprovados por representantes do Conselho Brasileiro de Oftalmologia (CBO) e da Sociedade Brasileira de Catarata e Implantes Intra-Oculares (SBCII).

4. CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO:

O tratamento cirúrgico da catarata não está indicado em:

a - Pacientes portadores de catarata (independente da causa) que apresentam ausência de percepção luminosa ao exame de acuidade visual no olho acometido pela catarata.

b - Pacientes com comorbidades sistêmicas em atividade que possam levar a risco de morte durante procedimento cirúrgico. Por tratar-se de procedimento cirúrgico eletivo – não emergencial – deve-se adiar a realização da cirurgia até um melhor controle clínico do paciente.

c - Não concordância com os termos do Consentimento Informado.

5. SITUAÇÕES ESPECIAIS:

5.1 – Catarata Congênita

A catarata congênita deve ser tratada cirurgicamente quando do diagnóstico, devendo a criança ser encaminhada, preferencialmente a um Centro de Referência em Oftalmologia ou a Unidade de Atendimento Oftalmológico Especializado com credenciamento para procedimentos de Alta Complexidade. Deve-se envidar esforços para avaliação e autorização do procedimento de forma célere.

6. TRATAMENTO:

O Tratamento da Catarata é cirúrgico, realizado através da remoção do Cristalino opacificado e sua substituição por lente intra-ocular. A colocação da lente intra-ocular visa corrigir a ametropia (alta hipermetropia) causada pela remoção do cristalino e deve ser realizada, sempre que possível, em todos os pacientes submetidos à cirurgia de catarata, com exceção de alguns pacientes pediátricos.

As técnicas cirúrgicas mais freqüentemente empregadas são:

a - Facoemulsificação;

b - Facectomia;

c - Lensectomia; e

d - Extração intra-capsular do cristalino.

ANEXO VII

RELAÇÃO DE PROCEDIMENTOS OFTALMOLÓGICOS ÍNCLUIDOS NA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS, ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAS – OPM DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

CÓDIGO	PROCEDIMENTO
03.03.05.013-6	TRATAMENTO CLÍNICO DE INTERCORRENCIAS OFTALMOLOGICAS
03.03.05.014-4	TRATAMENTO CLÍNICO DE INTERCORRÊNCIAS

	OFTALMOLÓGICAS DE ORIGEM INFECCIOSA
03.03.05.015-2	TRATAMENTO OFTALMOL. PAC GLAUCOMA – 1ª LINHA ASSOC. A 2ª LINHA – MONO
03.03.05.016-0	TRATAMENTO OFTALMOL. PAC GLAUCOMA – 1ª LINHA ASSOC. A 2ª LINHA – BINO
03.03.05.017-9	TRATAMENTO OFTALMOL. PAC GLAUCOMA – 1ª LINHA ASSOC. A 3ª LINHA – MONO
03.03.05.018-7	TRATAMENTO OFTALMOL. PAC GLAUCOMA – 1ª LINHA ASSOC. A 3ª LINHA – BINO
03.03.05.019-5	TRATAMENTO OFTALMOL. PAC GLAUCOMA – 2ª LINHA ASSOC. A 3ª LINHA – MONO
03.03.05.020-9	TRATAMENTO OFTALMOL. PAC GLAUCOMA – 2ª LINHA ASSOC. A 3ª LINHA – BINO
04.05.01.020-6	PUNCTOPLASTIA
04.05.03.018-5	TERMOTERAPIA TRANSPUPILAR
04.05.03.016-9	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUORCARBONO E ENDOLASER
04.05.03.017-7	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUORCARBONO, ÓLEO DE SILICONE E ENDOLASER
04.05.03.19-3	PAN-FOTOCOAGULAÇÃO RETINIANA A LASER
04.05.03.020-7	DRENAGEM DE HEMORRAGIA DE COROIDE
04.05.03.021-5	RETINOPEXIA PNEUMÁTICA
04.05.03.022-3	REMOÇÃO DE OLEO DE SILICONE
04.05.03.023-1	REMOÇÃO DE IMPLANTE EPISCLERAL
04.05.05.038-0	CIRURGIA DE CATARATA CONGÊNITA
04.05.05.039-9	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DESCÊNDA DE SUTURA DE Córnea
07.01.04.009-2	ÓCULOS COM LENTE FILTRANTES PARA ALBINOS
07.01.04.010-6	SISTEMAS TELESCÓPICOS BINOCULARES MONTADOS EM ARMAÇÃO COM FOCO AJUSTÁVEL
07.01.04.011-4	SISTEMAS TELESCÓPICOS MANUAL MONOCULAR COM FOCO AJUSTÁVEL
07.01.04.012-2	ÓCULOS COM LENTES ASFÉRICAS POSITIVAS

07.01.04.013-0	ÓCULOS COM LENTES ESFERO PRISMÁTICAS
07.02.07.004-1	ESFERA DE MÜLLER
07.02.07.005-0	TUBO DE DRENAGEM PARA GLAUCOMA

ANEXO VIII

COMPATIBILIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS X OPM

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	OPM
04.05.04.007-5	EVISCERACAO DE GLOBO OCULAR	ESFERA DE MULLER
04.05.04.006-7	ENUCLEACAO DE GLOBO OCULAR	
04.05.04.015-6	RECONSTITUICAO DE CAVIDADE ORBITARIA	
04.05.05.013-5	IMPLANTE DE PROTESE ANTI-GLAUCOMATOSA	TUBO DE DRENAGEM PARA GLAUCOMA

ANEXO IX

Relação de Procedimentos Oftalmológicos Excluídos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais – OPM do Sistema Único de Saúde – SUS.

CODIGO	PROCEDIMENTO
04.05.04.003-2	DENERVACAO QUIMICA
04.05.03.008-8	RETINOPEXIA PRIMÁRIA (08146098)
07.02.07.002-5	LENTE PARA FACECTOMIA CAMARA ANTERIOR
07.02.07.003-3	LENTE PARA FACECTOMIA CAMARA POSTERIOR
07.02.07.001-7	LENTE PARA FACECTOMIA COM FIXACAO ESCLERAL
04.16.07.001-9	PARACENTESE DE CÂMARA ANTERIOR
04.05.04.017-2	RETIRADA DE CISTICERCO INTRA-OCULAR
04.05.05.034-8	TRATAMENTO CIRURGICO CICLODESTRUTIVO

Memorando nº 73/NOFTAL/POC/SESAU/RO

Porto Velho, 19 de julho de 2018.

A Sua Senhoria a Senhora

JAQUELINE TEIXEIRA TEMO
Gerente de Compras SESAU/RO

1. Com meus sinceros cumprimentos a vossa senhoria, como forma de subsidiar instrução processual para aquisição de serviços suplementar na área oftalmológica, descrevo os itens mínimos de equipamentos e insumos.

1.1 consultórios Clínicos

EQUIPAMENTOS
Cadeira e Coluna Oftalmológica
Refrator Greens
Lâmpada de Fenda
AutoTonômetro Ocular
Retinoscópio
Oftalmoscópio Direto
Auto Lensômetro
Projeter
Lâmpada de Fenda Portátil
Oftalmoscópio indireto
Lente de Volk (várias dioptrias)
Auto-Refrator
Auto Ceratômetro
Campímetro

Dr. Gabriel Angelo
Oftalmologista
CRM-RO 4611
24 JUL 2018

Dr. Hiran Gallo
Oftalmologista Retina e Vitreo
CRM-RO 2600


Richard Costa
Chefe Oftalmologia
Portaria 08/2017

Yag Laser
Ecobiometro de imersão
Topógrafo
Microscópio Especular de Córnea
Paquímetro
Ultrassom ocular

2. A Contratada deverá ter capacidade em sua unidade cirúrgica, para realização de no mínimo duas (02) cirurgias diárias, dentro dos padrões da ANVISA, NBR, ABNT e a unidade cirúrgica deverá contar com os seguintes equipamentos mínimos.

2.2 Centro Cirúrgico

Macas Cirúrgicas (referente a 02 ilhas, com barreira física entre as poltronas)
Microscópio Cirúrgico com Sistemas de Vídeo Completo
VITREÓFAGO
Instrumental Cirúrgico Completo para vitrectomia e cirurgia combinada com FACOEMULSIFICAÇÃO.
FACOEMULSIFICADOR
Endolaser Vermelho/VERDE
Autoclave
Cárdio-Desfibrilador
Aspirador
Oxímetro
Laringoscópio


Dr. Hiran Gallo
Oftalmologista Retina e Vítreo
CRM-RO 2600


Michael Costa
Chefe Oftalmologia
Portaria 08/2017

Ambú

Cilindro de oxigênio de 07 litros com válvula O2 + fluxômetro + umidificador ou rede.

2.3. Itens mínimos que devem compor as cirurgias

PERFLUOROCARBONO LÍQUIDO

GÁS INTRAOCULAR PERFLUOROPROPANO C3F8

FIOS CIRURGICOS VARIADOS .

FAIXA DE SILICONE DE NÚMERAÇÃO VARIADA

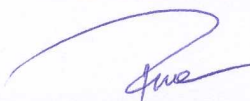
OLÉO DE SILICONE INTRAOCULAR

OUTROS DEMAIS ITENS NECESSÁRIOS

3. Considerando a complexidade de cada caso clínico que o paciente deverá se submetido, a contratada deverá fornecer outros e demais insumos necessários para a melhor técnica cirúrgica determinada pelo profissional.

4. Certo de contar com nossa colaboração, nos colocamos a disposição para esclarecer eventuais dúvidas que possam vir há existir.

Atenciosamente,



Richael Costa
Chefe Oftalmologia
Portaria 08/2017

RICHAEL MENEZES COSTA
Coordenador Oftalmologia - SESAU/RO
Portaria nº 1313/2018/SESAU-CRH

De acordo,



Dr. Hiran Gallo
Oftalmologista Retina e Vítreo
CRM-RO 2600

8

Guia de Fiscalização dos Contratos

1. Fiscalização inicial (no momento em que a prestação de serviços é iniciada)

1.1 Elaborar planilha-resumo de todo o contrato administrativo. Ela conterá todos os empregados terceirizados que prestam serviços no órgão, divididos por contrato, com as seguintes informações: nome completo, número de CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos e sua quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências, horas extras trabalhadas.

1.2 Conferir todas as anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados, por amostragem, e verificar se elas coincidem com o informado pela empresa e pelo empregado. Atenção especial para a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (importante esteja corretamente discriminada em salário-base, adicionais e gratificações) e todas as eventuais alterações dos contratos de trabalho.

1.3 O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo.

1.4 O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT).

1.5 Consultar eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para as empresas terceirizadas (por exemplo, se os empregados têm direito a auxílio-alimentação gratuito).

1.6 Verificar a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, cuja presença levará ao pagamento dos respectivos adicionais aos empregados. Tais condições obrigam a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

2. Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura)

2.1 Elaborar planilha-mensal que conterá os seguintes campos: nome completo do empregado, função exercida, dias efetivamente trabalhados, horas extras trabalhadas, férias, licenças, faltas, ocorrências.

2.2 Verificar na planilha-mensal o número de dias e horas trabalhados efetivamente. Exigir que a empresa apresente cópias das folhas de ponto dos empregados por ponto eletrônico ou meio que não seja padronizado (Súmula 338/TST). Em caso de faltas ou horas trabalhadas a menor, deve ser feita glosa da fatura.

2.3 Exigir da empresa comprovantes de pagamento dos salários, vales-transporte e auxílio alimentação dos empregados.

2.4 Realizar a retenção da contribuição previdenciária (11% do valor da fatura) e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço.

2.4.1. Realizar a retenção e o depósito do FGTS dos trabalhadores da contrata, caso exista autorização da empresa credenciada, conforme definido no instrumento convocatório".

2.5 Exigir da empresa os recolhimentos do FGTS por meio dos seguintes documentos:

a) cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);

b) cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;

c) cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);

d) cópia da Relação de Tomadores/Obras (RET).

2.6 Exigir da empresa os recolhimentos das contribuições ao INSS por meio de:

a) cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);

b) cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;

c) cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;

d) cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);

e) cópia da Relação de Tomadores/Obras (RET).

2.7 Consultar a situação da empresa junto ao SICAF.

2.8 Exigir a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expire o prazo de validade.

3. Fiscalização diária

3.1 Conferir, todos os dias, quais empregados terceirizados estão prestando serviços e em quais funções. Fazer o acompanhamento com a planilha-mensal.

3.2 Verificar se os empregados estão cumprindo à risca a jornada de trabalho. Deve ser instaurada uma rotina para autorizar pedidos de realização de horas extras por terceirizados. Deve-se combinar com a empresa a forma da compensação de jornada.

3.3 Evitar ordens diretas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados.

3.4 Evitar toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço como a negociação de folgas ou a compensação de jornada. Essa conduta é exclusiva do empregador.

4. Fiscalização especial.

4.1 Observar qual é a data-base da categoria prevista na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT). Os reajustes dos empregados devem ser obrigatoriamente concedidos pela empresa no dia e percentual previstos (verificar a necessidade de proceder ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato em caso de reajuste salarial).

4.2 Controle de férias e licenças dos empregados na planilha-resumo.

4.3 A empresa deve respeitar as estabilidade provisórias de seus empregados (cipeiro, gestante, estabilidade acidentária).

Termo de Referência - ANEXO VI

PORTARIA No- 1.294, DE 25 DE MAIO DE 2017 Define, para o exercício de 2017, a estratégia para ampliação do acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a estratégia de aumento do acesso aos procedimentos Traumatológico-Ortopédicos de Média Complexidade no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, constante da Portaria nº 880/GM/MS, de 16 de maio de 2016; e

Considerando a necessidade de organizar a estratégia de ampliação do acesso aos procedimentos cirúrgicos eletivos, em especial àqueles com demanda reprimida identificada, resolve:

Art. 1º Fica definida a estratégia de ampliação do acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) para o exercício de 2017.

Parágrafo único. Os procedimentos da estratégia, que visa à redução no tempo de espera por cirurgias, poderão ser realizados por meio do atendimento de rotina e por meio de mutirões.

Art. 2º Para efeito desta Portaria, serão considerados Procedimentos Cirúrgicos Eletivos aqueles constantes no Anexo I.

Parágrafo único. Os procedimentos cirúrgicos relacionados no Anexo I poderão ter a crítica de idade e de permanência a menor liberada desde que esta seja autorizada pelo gestor no momento do processamento da Autorização de Internação Hospitalar (AIH).

Art. 3º Deverá ser pactuada na Comissão Intergestores Bipartite - CIB a organização da regulação e do agendamento dos pacientes, bem como da realização dos procedimentos.

Parágrafo único. A regulação do acesso dos pacientes, o agendamento e a realização dos procedimentos deverão estar de acordo com a fila única estadual, a qual deve considerar tanto a ordem de ingresso, bem como critérios clínicos que justifiquem a priorização.

Art. 4º Para apresentação das Autorizações de Internação Hospitalar (AIH) e Autorizações de Procedimentos Ambulatoriais de Alta Complexidade (APAC) relativas aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos realizados de acordo com esta Portaria serão utilizadas, obrigatoriamente, séries numéricas específicas com caráter de atendimento 1 – eletivo.

Parágrafo único. As séries numéricas de APAC e AIH específicas das cirurgias eletivas devem seguir o seguinte padrão:

I - AIH: O quinto dígito do número de autorização deve ser preenchido com valor "5".

II - APAC: O quinto dígito do número de autorização deve ser preenchido com valor "6".

Art. 5º Fica incluso, nos procedimentos constantes do Anexo I desta Portaria, o atributo complementar 044 - Cirurgias Eletivas - Componente Único.

Art. 6º Fica alterado nos procedimentos relacionados no Anexo II o instrumento de registro de BPA-I para APAC (procedimento principal).

Art. 7º Em caráter excepcional, no período de vigência desta Portaria, os Estados, Distrito Federal e Municípios poderão adotar valores diferenciados da Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde

(SUS), com um adicional máximo de 100% (cem por cento), exclusivamente para os componentes Serviços Profissionais (SP) e/ou Serviços Hospitalares (SH).

§ 1º A adoção de valores diferenciados da Tabela de Procedimentos do SUS, nos termos do "caput", poderá ser viabilizada com a utilização de recursos de fonte federal e/ou outras fontes, em exceção à regra prevista pela Portaria nº 1.606/GM/MS, de 11 de setembro de 2001.

§ 2º Os valores diferenciados deverão ser registrados, obrigatoriamente, nos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares (SIA/SUS e SIH/SUS).

Art. 8º Fica estabelecido o limite financeiro no valor de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) a ser disponibilizado aos Estados e ao Distrito Federal para realização dos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos objeto desta Portaria, conforme Anexo III.

§ 1º A distribuição dos recursos aos Estados e ao Distrito Federal será proporcional à população do ano de 2016, de acordo com estimativas para o Tribunal de Contas da União – TCU.

§ 2º A distribuição dos recursos no interior dos estados, entre o gestor estadual e os gestores municipais, será definida por meio de pactuação na CIB, devendo ser encaminhada ao Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde (DRAC/SAS/MS) em até 30 dias a contar da publicação desta Portaria para publicação em portaria específica.

§ 3º A qualquer tempo, durante a vigência desta Portaria, a CIB poderá repactuar os limites financeiros programados para os gestores ou remanejá-los, visando ao melhor cumprimento da estratégia. Quaisquer alterações nos valores e formas inicialmente pactuadas na CIB somente passarão a vigorar após comunicação oficial ao Departamento de Regulação, Avaliação e Controle.

Art. 9º Fica estabelecido que o número de procedimentos que exceder a média mensal de procedimentos cirúrgicos eletivos realizados por gestor será financiado pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC, até o limite estabelecido pela CIB.

Parágrafo único. A média mensal do número de procedimentos cirúrgicos eletivos para efeitos desta Portaria, extraída dos bancos de dados nacionais, considerará a produção referente ao exercício de 2015, conforme Anexo IV.

Art. 10. O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos aos Fundos Estaduais e Municipais de Saúde após a apuração da produção mensal registrada na base de dados dos Sistemas de Informações Ambulatoriais (SIA) e Hospitalares (SIH).

Art. 11. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho - 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Bloco de Assistência de Média e Alta Complexidade - Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação-FAEC (Plano Orçamentário 0000).

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência julho de 2017.

Art. 13 Fica revogada a Portaria nº 880/GM/MS, de 16 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 94, de 17 de maio de 2013, Seção 1, página 137.

ANTONIO CARLOS FIGUEIREDO NARDI

ANEXO I

	PEQUENAS CIRURGIAS E CIRURGIAS DE PELE, TECIDO SUBCUTÂNEO E MUCOSA
0401020088	EXERESE DE CISTO SACRO-COCCIGEO CIRURGIAS DE GLANDULAS ENDÓCRINAS
0402010043	TIREOIDECTOMIA TOTAL CIRURGIAS DO SISTEMA NERVOSO CENTRAL E PERIFÉRICO
0403020123	TRATAMENTO CIRURGICO DE SINDROME COMPRESSIVA EM TUNEL OSTEO-FIBROSO AO NIVEL DO CARPO CIRURGIAS DAS VIAS AÉREAS SUPERIORES, DA FACE, DA CABEÇA E DO PESCOÇO
0404010016	ADENOIDECTOMIA
0404010024	AMIGDALECTOMIA
0404010032	AMIGDALECTOMIA C/ ADENOIDECTOMIA
0404010105	ESTAPEDECTOMIA
0404010113	EXERESE DE PAPILOMA EM LARINGE
0404010121	EXERESE DE TUMOR DE VIAS AEREAS SUPERIORES, FACE E PESCOCO
0404010130	EXTIRPACAO DE TUMOR DO CAVUM E FARINGE
0404010172	LARINGECTOMIA PARCIAL
0404010210	MASTOIDECTOMIA RADICAL
0404010229	MASTOIDECTOMIA SUBTOTAL
0404010237	MICROCIRURGIA OTOLOGICA
0404010326	SINUSOTOMIA BILATERAL
0404010334	SINUSOTOMIA ESFENOIDAL

0404010350	TIMPANOPLASTIA (UNI / BILATERAL)
0404010415	TURBINECTOMIA
0404010466	PAROTIDECTOMIA PARCIAL OU SUBTOTAL
0404010482	SEPTOPLASTIA PARA CORREÇÃO DE DESVIO
0404010512	SINUSOTOMIA TRANSMAXILAR CIRURGIAS DO APARELHO DA VISÃO
0405010010	CORRECAO CIRURGICA DE ENTROPIO E ECTROPIO
0405010028	CORRECAO CIRURGICA DE EPICANTO E TELECANTO
0405010036	DACRIOCISTORRINOSTOMIA
0405010079	EXERESE DE CALAZIO E OUTRAS PEQUENAS LESOES DA PALPEBRA E SUPERCILIOS

0405010117	RECONSTITUICAO DE CANAL LACRIMAL
0405010125	RECONSTITUICAO PARCIAL DE PALPEBRA COM TARSORRAFIA
0405020015	CORRECAO CIRURGICA DE ESTRABISMO (ACIMA DE 2 MUSCULOS)
0405020023	CORRECAO CIRURGICA DO ESTRABISMO (ATE 2 MUSCULOS)
0405030045	FOTOCOAGULACAO A LASER
0405030070	RETINOPEXIA C/ INTROFLEXAO ESCLERAL
0405030134	
0405030142	VITRECTOMIA POSTERIOR
0405030169	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO E ENDOLASER
0405030177	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO/ÓLEO DE SILICONE/ENDOLASER
0405030185	TERMOTERAPIA TRANSPUPILAR
0405030193	
0405040016	CORRECAO CIRURGICA DE LAGOFTALMO
0405040105	EXPLANTE DE LENTE INTRA OCULAR
0405040202	TRATAMENTO DE PTOSE PALPEBRAL
0405040210	REPOSICIONAMENTO DE LENTE INTRAOCULAR
0405050011	CAPSULECTOMIA POSTERIOR CIRURGICA
0405050020	CAPSULOTOMIA A YAG LASER
0405050046	CICLOCRIOCOAGULACAO / DIATERMIA
0405050054	CICLODIALISE
0405050097	FACECTOMIA C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR
0405050100	FACECTOMIA S/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR
0405050119	FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR RIGIDA
0405050127	FOTOTRABECULOPLASTIA A LASER
0405050135	IMPLANTE DE PROTESE ANTI-GLAUCOMATOSA
0405050143	IMPLANTE INTRA-ESTROMAL
0405050151	IMPLANTE SECUNDARIO DE LENTE INTRA-OCULAR - LIO
0405050194	IRIDOTOMIA A LASER
0405050216	RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL

0405050224

RECONSTITUICAO DE FORNIX CONJUNTIVAL

0405050321

TRABECULECTOMIA

0405050356

TRATAMENTO CIRURGICO DE GLAUCOMA CONGENITO

0405050372

FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL
CIRURGIAS DO APARELHO CIRCULATÓRIO

0406020566

TRATAMENTO CIRURGICO DE VARIZES (BILATERAL)

0406020574	TRATAMENTO CIRURGICO DE VARIZES (UNILATERAL) CIRURGIAS DO APARELHO DIGESTIVO, ORGÃOS ANEXOS E PAREDE ABDOMINAL
0407020047	APENDICECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA
0407020080	COLECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA
0407020276	FISTULECTOMIA / FISTULOTOMIA ANAL
0407020284	HEMORROIDECTOMIA
0407030026	COLECISTECTOMIA
0407030034	COLECISTECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA
0407030077	COLEDOCOTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA
0407030190	PANCREATECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA
0407040064	HERNIOPLASTIA EPIGASTRICA
0407040072	HERNIOPLASTIA EPIGASTRICA VIDEOLAPAROSCOPICA
0407040080	HERNIOPLASTIA INCISIONAL
0407040099	HERNIOPLASTIA INGUINAL (BILATERAL)
0407040102	HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (UNILATERAL)
0407040129	HERNIOPLASTIA UMBILICAL
0407040137	HERNIORRAFIA INGUINAL VIDEOLAPAROSCOPICA
0407040153	HERNIORRAFIA UMBILICAL VIDEOLAPAROSCOPICA CIRURGIAS DO APARELHO OSTEOMUSCULAR
0408010045	ARTROPLASTIA ESCAPULO-UMERAL PARCIAL
0408010142	REPARO DE ROTURA DO MANGUITO ROTADOR (INCLUI PROCEDIMENTOS DESCOMPRESSIVOS)
0408010150	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA CLAVÍCULA
0408010185	TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO / FRATURA-LUXACAO ACROMIO-CLAVICULAR
0408010223	TRATAMENTO CIRURGICO DE RETARDO DE CONSOLIDACAO DA PSEUDARTROSE DE CLAVICULA / ESCAPULA
0408010231	TRATAMENTO CIRÚRGICO DA SÍNDROME DO IMPACTO SUB-ACROMIAL
0408020032	ARTRODESE DE MÉDIAS / GRANDES ARTICULAÇÕES DE MEMBRO SUPERIOR
0408020040	ARTROPLASTIA DE ARTICULAÇÃO DA MÃO

0408020059

ARTROPLASTIA DE CABEÇA DO RÁDIO

0408020091

RESSECÇÃO DO OLECRANO E/OU CABEÇA DO RÁDIO

0408020105

FASCIOTOMIA DE MEMBROS SUPERIORES

0408020130

RECONSTRUÇÃO CAPSULO-LIGAMENTAR DE COTOVELO PUNHO

0408020148

RECONSTRUÇÃO DE POLIA TENDINOSA DOS DEDOS DA MÃO

0408020300	TENOSINOVECTOMIA EM MEMBRO SUPERIOR
0408020326	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEDO EM GATILHO
0408020342	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA / LESÃO FISARIA DAS FALANGES DA MÃO (COM FIXAÇÃO)
0408020350	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA / LESÃO FISARIA DE EPICÔNDILO / EPITROClea DO ÚMERO
0408020369	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA / LESÃO FISARIA DO CÔNDILO / TRÓCLEA/APOFISE CORONÓIDE DO ULNA / CABEÇA DO RÁDIO
0408020377	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA / LESÃO FISARIA DOS METACARPIANOS
0408020407	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA EXTREMIDADE / METÁFISE DISTAL DOS OSSOS DO ANTEBRAÇO
0408020415	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DE EXTREMIDADES / METAFISE PROXIMAL DOS OSSOS DO ANTEBRACO
0408020423	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DIAFISARIA DE AMBOS OS OSSOS DO ANTEBRAÇO (C/ SINTESE)
0408020431	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DIAFISARIA ÚNICA DO RÁDIO / DA ULNA
0408020440	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA LESÃO FISARIA DOS OSSOS DO ANTEBRAÇO
0408020458	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA-LUXAÇÃO DE GALEAZZI / MONTEGGIA / ESSEX-LOPRESTI
0408020466	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURAS DOS OSSOS DO CARPO
0408020482	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LESÃO AGUDA CAPSULO-LIGAMENTAR DO MEMBRO SUPERIOR: COTOVELO / PUNHO
0408020490	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LESÃO DA MUSCULATURA INTRÍNSECA DA MÃO
0408020504	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LESÃO EVOLUTIVA FISARIA NO MEMBRO SUPERIOR
0408020512	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO / FRATURA-LUXAÇÃO CARPO-METACARPIANA
0408020520	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO / FRATURA-LUXACAO DOS OSSOS DO CARPO
0408020555	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA DA MÃO
0408020563	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA DO ANTEBRAÇO
0408020571	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA DO ÚMERO
0408020580	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE AO NÍVEL DO COTOVELO
0408020598	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE NA REGIÃO METAFISE-EPIFISARIA DISTAL DO RADIO E ULNA
0408020601	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDO-RETARDO / CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA AO ÍVEL DO CARPO

0408020628	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE SINDACTILIA DA MÃO (POR ESPACO INTERDIGITAL)
0408030399	DISCECTOMIA CERVICAL / LOMBAR / LOMBO-SACRA POR VIA POSTERIOR (UM NÍVEL)
0408030402	DISCECTOMIA CERVICAL / LOMBAR / LOMBO-SACRA POR VIA POSTERIOR (DOIS NÍVEIS)
0408030534	RESSECÇÃO DE ELEMENTO VERTEBRAL POSTERIOR / POSTERO-LATERAL / DISTAL A C2 (MAIS DE 2 SEGMENTOS)
0408040050	ARTROPLASTIA PARCIAL DE QUADRIL
0408040076	ARTROPLASTIA DE REVISÃO OU RECONSTRUÇÃO DO QUADRIL
0408040084	ARTROPLASTIA TOTAL PRIMÁRIA DO QUADRIL CIMENTADA
0408040092	ARTROPLASTIA TOTAL PRIMARIA DO QUADRIL NÃO CIMENTADA / HÍBRIDA
0408040122	EPIFISIODESE DO TROCANTER MAIOR DO FÊMUR

0408040130	EPIFISIODESE FEMORAL PROXIMAL IN SITU
0408040343	
	TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO ESPONTANEA / PROGRESSIVA / PARALITICA DO QUADRIL
0408050039	ARTRODESE DE MEDIAS / GRANDES ARTICULACOES DE MEMBRO INFERIOR
0408050055	ARTROPLASTIA TOTAL DE JOELHO - REVISAO / RECONSTRUCAO
0408050063	ARTROPLASTIA TOTAL PRIMARIA DO JOELHO
0408050101	PATELECTOMIA TOTAL OU PARCIAL
0408050110	QUADRICEPSPLASTIA
0408050128	REALINHAMENTO DO MECANISMO EXTENSOR DO JOELHO
0408050136	RECONSTRUCAO DE TENDAO PATELAR / TENDAO QUADRICIPITAL
0408050144	RECONSTRUCAO LIGAMENTAR DO TORNOZELO
0408050152	RECONSTRUCAO LIGAMENTAR EXTRA-ARTICULAR DO JOELHO
0408050160	RECONSTRUCAO LIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO ANTERIOR)
0408050179	RECONSTRUCAO LIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO POSTERIOR C/ OU S/ ANTERIOR)
0408050322	REPARO DE BAINHA TENDINOSA AO NIVEL DO TORNOZELO
0408050330	REVISAO CIRURGICA DE COTO DE AMPUTACAO EM MEMBRO INFERIOR (EXCETO DEDOS DO PE)
0408050349	REVISAO CIRURGICA DO PE TORTO CONGENITO
0408050373	TENOSINOVECTOMIA EM MEMBRO INFERIOR
0408050390	TRANSFERENCIA MUSCULAR / TENDINOSA NO MEMBRO INFERIOR
0408050438	TRATAMENTO CIRURGICO DE AVULSAO DO GRANDE E DO PEQUENO TROCANTER
0408050454	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA / LESAO FISARIA DE OSSOS DO MEDIO-PE
0408050462	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA / LESAO FISARIA DOS METATARSIANOS
0408050470	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA / LESAO FISARIA DOS PODODACTILOS
0408050497	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA BIMALEOLAR / TRIMALEOLAR / DA FRATURA-LUXAÇÃO DO TORNOZELO
0408050527	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA PATELA POR FIXAÇÃO INTERNA
0408050535	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DO CALCÂNEO
0408050560	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DO TALUS
0408050578	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DO TORNOZELO UNIMALEOLAR
0408050608	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA LESÃO FISÁRIA DISTAL DE TÍBIA

0408040130	EPIFISIODESE FEMORAL PROXIMAL IN SITU
0408050659	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HALUX VALGUS C/ OSTEOTOMIA DO PRIMEIRO OSSO METATARSIANO
0408050667	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LESÃO AGUDA CAPSULO-LIGAMENTAR MEMBRO INFERIOR (JOELHO / TORNOZELO)
0408050675	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LESÃO EVOLUTIVA FISÁRIA NO MEMBRO INFERIOR
0408050730	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PÉ CAVO
0408050748	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PÉ PLANO VALGO
0408050764	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PÉ TORTO CONGÊNITO
0408050772	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PÉ TORTO CONGÊNITO INVETERADO

0408050799	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA DA DIÁFISE DO FÊMUR
0408050802	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA DA REGIÃO TROCANTERIANA
0408050810	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA DO COLO DO FÊMUR
0408050837	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA METÁFISE DISTAL DO FÊMUR
0408050845	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO AO NÍVEL DO JOELHO
0408050861	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA DA DIÁFISE TIBIAL
0408050870	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA DA METÁFISE TIBIAL
0408050888	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ROTURA DE MENISCO COM SUTURA MENISCAL UNI / BICOMPATIMENTAL
0408050896	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ROTURA DO MENISCO COM MENISCECTOMIA PARCIAL / TOTAL
0408050918	TRATAMENTO CIRÚRGICO DO HALUX VALGUS S/ OSTEOTOMIA DO PRIMEIRO OSSO METATARSIANO
0408060018	ALONGAMENTO / ENCURTAMENTO MIOTENDINOSO
0408060050	ARTRODESE DE PEQUENAS ARTICULAÇÕES
0408060069	ARTROPLASTIA DE RESSECÇÃO DE MÉDIA / GRANDE ARTICULAÇÃO
0408060085	BURSECTOMIA
0408060123	EXPLORAÇÃO ARTICULAR C/ OU S/ SINOVECTOMIA DE MÉDIAS / GRANDES ARTICULAÇÕES
0408060131	EXPLORAÇÃO ARTICULAR C/ OU S/ SINOVECTOMIA DE PEQUENAS ARTICULAÇÕES
0408060140	FASCIECTOMIA
0408060174	OSTECTOMIA DE OSSOS LONGOS EXCETO DA MÃO E DO PÉ
0408060182	OSTEOTOMIA DE OSSOS DA MÃO E/OU DO PÉ
0408060190	OSTEOTOMIA DE OSSOS LONGOS EXCETO DA MÃO E DO PÉ
0408060212	RESSECÇÃO DE CISTO SINOVIAL
0408060301	RESSECÇÃO MUSCULAR
0408060310	RESSECÇÃO SIMPLES DE TUMOR ÓSSEO / DE PARTES MOLES
0408060328	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO INTRA-ARTICULAR
0408060336	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO INTRA-ÓSSEO
0408060387	RETIRADA DE PRÓTESE DE SUBSTITUIÇÃO DE GRANDES ARTICULAÇÕES (OMBRO / COTOVELO / QUADRIL / JOELHO)
0408060409	RETIRADA DE TRAÇÃO TRANS-ESQUELÉTICA
0408060425	REVISÃO CIRÚRGICA DE COTO DE AMPUTAÇÃO DOS DEDOS

0408050799	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA DA DIÁFISE DO FÊMUR
0408060441	TENÓLISE
0408060468	TENOMIOTOMIA / DESINSERÇÃO
0408060476	TENOPLASTIA OU ENXERTO DE TENDÃO UNICO
0408060484	TENORRAFIA ÚNICA EM TÚNEL OSTEO-FIBROSO
0408060530	TRANSPOSIÇÃO / TRANSFERÊNCIA MIOTENDINOSA MÚLTIPLA
0408060549	TRANSPOSIÇÃO / TRANSFERÊNCIA MIOTENDINOSA ÚNICA
0408060557	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ARTRITE INFECCIOSA (GRANDES E MÉDIAS ARTICULAÇÕES)

0408060565	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ARTRITE INFECCIOSA DAS PEQUENAS ARTICULAÇÕES
0408060573	
	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEDO EM MARTELO / EM GARRA (MÃO E PÉ)
0408060581	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE ARTICULAR POR RETRACAO TENO-CAPSULO-LIGAMENTAR
0408060590	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA VICIOSAMENTE CONSOLIDADA DOS OSSOS LONGOS EXCETO DA MÃO E DO PÉ
0408060620	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE INFECCÃO PÓS-ARTROPLASTIA (GRANDES ARTICULAÇÕES)
0408060700	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE SINDACTILIA SIMPLES (DOIS DEDOS)
	CIRURGIAS DO APARELHO GENITOURINÁRIO
0409010022	CISTECTOMIA PARCIAL
0409010065	CISTOLITOTOMIA E/OU RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA BEXIGA
0409010146	EXTRACAO ENDOSCOPICA DE CALCULO EM PELVE RENAL
0409010189	LITOTRIPSIA
0409010200	NEFRECTOMIA PARCIAL
0409010219	NEFRECTOMIA TOTAL
0409010227	NEFROLITOTOMIA
0409010235	NEFROLITOTOMIA PERCUTANEA
0409010286	NEFROSTOMIA C/ OU S/ DRENAGEM
0409010294	NEFROSTOMIA PERCUTANEA
0409010308	NEFROURETERECTOMIA TOTAL
0409010316	PIELOLITOTOMIA
0409010324	PIELOPLASTIA
0409010367	RESSECCAO DO COLO VESICAL / TUMOR VESICAL A CEU ABERTO
0409010383	RESSECCAO ENDOSCOPICA DE LESAO VESICAL
0409010391	RETIRADA PERCUTANEA DE CALCULO URETERAL C/ CATETER
0409010413	TRATAMENTO CIRURGICO DE BEXIGA NEUROGENICA
0409010430	TRATAMENTO CIRURGICO DE CISTOCELE
0409010499	TRATAMENTO CIRURGICO DE INCONTINENCIA URINARIA VIA ABDOMINAL

0408060565	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ARTRITE INFECCIOSA DAS PEQUENAS ARTICULAÇÕES
0409010502	TRATAMENTO CIRURGICO DE REFLUXO VESICO-URETERAL
0409010537	URETEROCISTONEOSTOMIA
0409010561	URETEROLITOTOMIA
0409010570	URETEROPLASTIA
0409020044	INJECAO DE GORDURA / TEFLON PERI-URETRAL
0409020079	MEATOTOMIA SIMPLES
0409020109	RESSECCAO E FECHAMENTO DE FISTULA URETRAL
0409020125	URETROPLASTIA (RESSECCAO DE CORDA)

0409020133	URETROPLASTIA AUTOGENA
0409020141	
	URETROPLASTIA HETEROGENEA
0409020168	URETOSTOMIA PERINEAL / CUTANEA / EXTERNA
0409020176	URETROTOMIA INTERNA
0409030023	PROSTATECTOMIA SUPRAPÚBICA
0409030031	PROSTATOVESICULECTOMIA RADICAL
0409030040	RESSECCAO ENDOSCOPICA DE PROSTATA
0409040037	EPIDIDIMECTOMIA
0409040070	EXERESE DE CISTO DE EPIDIDIMO
0409040088	EXERESE DE LESAO DO CORDAO ESPERMATICO
0409040096	EXPLORACAO CIRURGICA DA BOLSA ESCROTAL
0409040118	NEOSTOMIA DE EPIDIDIMO / CANAL DEFERENTE
0409040126	ORQUIDOPEXIA BILATERAL
0409040134	ORQUIDOPEXIA UNILATERAL
0409040142	ORQUIECTOMIA SUBCAPSULAR BILATERAL
0409040150	ORQUIECTOMIA UNI OU BILATERAL C/ Esvaziamento ganglionar
0409040169	ORQUIECTOMIA UNILATERAL
0409040185	REPARACAO E OPERACAO PLASTICA DO TESTICULO
0409040215	TRATAMENTO CIRURGICO DE HIDROCELE
0409040231	TRATAMENTO CIRURGICO DE VARICOCELE
0409040240	VASECTOMIA
0409050032	CORRECAO DE HIPOSPADIA (1o TEMPO)
0409050040	CORRECAO DE HIPOSPADIA (2o TEMPO)
0409050083	POSTECTOMIA
0409060011	CERCLAGEM DE COLO DO UTERO
0409060020	COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR C/ AMPUTACAO DE COLO
0409060054	CURETAGEM UTERINA EM MOLA HIDATIFORME
0409060100	HISTERECTOMIA (POR VIA VAGINAL)

0409020133

URETROPLASTIA AUTOGENA

0409060119

HISTERECTOMIA C/ ANEXECTOMIA (UNI / BILATERAL)

0409060127

HISTERECTOMIA SUBTOTAL

0409060135

HISTERECTOMIA TOTAL

0409060151

HISTERECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA

0409060178

HISTEROSCOPIA CIRURGICA C/ RESSECTOSCOPIO

0409060186

LAQUEADURA TUBARIA

0409060194

MIOMECTOMIA

0409060208	MIOMECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA
0409060216	
	OOFORECTOMIA / OOFOROPLASTIA
0409060232	SALPINGECTOMIA UNI / BILATERAL
0409060240	SALPINGECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA
0409060259	SALPINGOPLASTIA
0409060267	SALPINGOPLASTIA VIDEOLAPAROSCOPICA
0409070017	ALARGAMENTO DA ENTRADA VAGINAL
0409070025	COLPECTOMIA
0409070033	COLPOCLEISE (CIRURGIA DE LE FORT)
0409070041	COLPOPERINEOCLEISE
0409070050	COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR
0409070068	COLPOPERINEOPLASTIA POSTERIOR
0409070076	COLPOPERINEORRAFIA NAO OBSTETRICA
0409070084	COLPOPLASTIA ANTERIOR
0409070149	EXERESE DE CISTO VAGINAL
0409070190	MARSUPIALIZACAO DE GLANDULA DE BARTOLIN
0409070203	OPERACAO DE BURCH
0409070211	RECONSTRUCAO DA VAGINA
0409070220	TRATAMENTO CIRURGICO DE COAPTACAO DE NINFAS
0409070238	TRATAMENTO CIRURGICO DE FISTULA RETO-VAGINAL
0409070254	TRATAMENTO CIRURGICO DE FISTULA VESICO-VAGINAL
0409070262	TRATAMENTO CIRURGICO DE HIPERTROFIA DOS PEQUENOS LABIOS
0409070270	TRATAMENTO CIRURGICO DE INCONTINENCIA URINARIA POR VIA VAGINAL
0409070289	TRATAMENTO CIRURGICO DE VAGINA SEPTADA / ATRESICA
0409070300	VULVECTOMIA SIMPLES CIRURGIAS DE MAMA
0410010073	PLASTICA MAMARIA FEMININA NAO ESTETICA
0410010111	SETORECTOMIA / QUADRANTECTOMIA

0409060208

MIOMECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA

ANEXO II

0404010121

EXERESE DE TUMOR DE VIAS AEREAS SUPERIORES, FACE E PESCOCO (BPAI e AIH)

0404010512

SINUSOTOMIA TRANSMAXILAR (BPAI e AIH)

0405010010

CORRECAO CIRURGICA DE ENTROPIO E ECTROPIO (BPAI e AIH)

0405010028

CORRECAO CIRURGICA DE EPICANTO E TELECANTO (BPAI e AIH)

0405010036	DACRIOCISTORRINOSTOMIA (BPAI e AIH)
0405010079	
	EXERESE DE CALAZIO E OUTRAS PEQUENAS LESOES DA PALPEBRA E SUPERCILIOS (BPAI e AIH)
0405010117	RECONSTITUICAO DE CANAL LACRIMAL (BPAI e AIH)
0405010125	RECONSTITUICAO PARCIAL DE PALPEBRA COM TARSORRAFIA(BPAI e AIH)
0405030070	RETINOPEXIA C/ INTROFLEXAO ESCLERAL (BPAI e AIH)
0405040016	CORRECAO CIRURGICA DE LAGOFTALMO (BPAI e AIH)
0405040105	EXPLANTE DE LENTE INTRA OCULAR (BPAI e AIH)
	0405040202 TRATAMENTO DE PTOSE PALPEBRAL (BPAI e AIH)
0405040210	REPOSICIONAMENTO DE LENTE INTRAOCULAR (BPAI e AIH)
0405050011	CAPSULECTOMIA POSTERIOR CIRURGICA (BPAI e AIH)
0405050046	CICLOCRIOCOAGULACAO / DIATERMIA (BPAI e AIH)
0405050054	CICLODIALISE (BPAI e AIH)
0405050143	IMPLANTE INTRA-ESTROMAL (BPAI e AIH)
0405050151	IMPLANTE SECUNDARIO DE LENTE INTRA-OCULAR - LIO (BPAI e AIH)
0405050216	RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL (BPAI e AIH)
0405050224	RECONSTITUICAO DE FORNIX CONJUNTIVAL(BPAI e AIH)
0405050321	TRABECULECTOMIA (BPAI e AIH)
0408020300	TENOSINOVECTOMIA EM MEMBRO SUPERIOR (BPAI e AIH)

0405010036	DACRIOCISTORRINOSTOMIA (BPAI e AIH)
0408050330	REVISAO CIRURGICA DE COTO DE AMPUTACAO EM MEMBRO INFERIOR (EXCETO DEDOS DO PE) (BPAI e AIH)
0408060085	BURSECTOMIA (BPAI e AIH)
0408060212	RESSECÇÃO DE CISTO SINOVIAL (BPAI e AIH)
0408060301	RESSECÇÃO MUSCULAR(BPAI e AIH)
0408060425	REVISÃO CIRÚRGICA DE COTO DE AMPUTAÇÃO DOS DEDOS (BPAI e AIH)
0409010294	NEFROSTOMIA PERCUTANEA (BPAI e AIH)
0409010383	RESSECCAO ENDOSCOPICA DE LESAO VESICAL (BPAI e AIH)
0409020079	MEATOTOMIA SIMPLES (BPAI e AIH)
0409020176	URETROTOMIA INTERNA(BPAI e AIH)
0409040070	EXERESE DE CISTO DE EPIDIDIMO (BPAI e AIH)
0409040088	EXERESE DE LESAO DO CORDAO ESPERMATICO(BPAI e AIH)
0409040169	ORQUIECTOMIA UNILATERAL (BPAI e AIH)

0409060011

CERCLAGEM DE COLO DO UTERO (BPAI e AIH)

0409070149

EXERESE DE CISTO VAGINAL(BPAI e AIH)

ANEXO III

	Absoluta	Relativa	
Acre	816.687	0,40%	
Alagoas	3.358.963	1,63%	
Amapá	782.295	0,38%	4.074.155,45
Bahia	15.276.566	7,41%	948.861,73
Amazonas	4.001.667	1,94%	4.853.704,38
Ceará	8.963.663	4,35%	18.529.261,76
Distrito Federal	2.977.216	1,44%	10.872.211,60
Espírito Santo	3.973.697	1,93%	3.611.126,65
Maranhão	6.954.036	3,37%	4.819.778,99
Goiás	6.734.856	3,26%	8.121.540,54
Mato Grosso	3.305.531	1,60%	8.434.693,59
Mato Grosso do Sul	2.682.386	1,30%	4.009.346,68
Minas Gerais	20.997.560	10,19%	3.253.521,26
Pará	8.305.359	4,03%	25.468.373,30
Paraná	11.242.720	5,45%	10.073.741,11
Paraná	9.499.436	4,57%	4.850.972,88
Pernambuco	9.499.436	4,57%	13.636.526,81
Piauí	3.212.180	1,56%	11.413.990,49
Rio Grande do Sul	11.286.500	5,48%	3.896.119,33
Rio de Janeiro	11.286.500	5,48%	20.178.142,43
Roraima	514.229	0,25%	4.214.896,70
Santa Catarina	6.910.553	3,35%	13.689.628,47
São Paulo	44.749.699	21,71%	2.167.827,54
Sergipe	2.265.779	1,10%	623.718,95
Tocantins	1.532.902	0,74%	8.381.952,16
Total	206.114.067	100,00%	54.277.832,24
			2.748.210,05
			1.859.288,43
			250.000.000,00

ANEXO IV

UF	Gestão	Média mensal	
Acre	GESTAO ESTADUAL ACRE	83	
Alagoas	GESTAO ESTADUAL ALAGOAS	13	
	ARAPIRACA	284	
	BATALHA	25	
	CORURIFE	24	
	MACEIO	2.541	
	MAJOR ISIDORO	1	
	PALMEIRA DOS INDIOS	178	
	PAO DE ACUCAR	23	
	PENEDO	71	
	PORTO CALVO	6	
	SANTANA DO IPANEMA	62	
	SAO MIGUEL DOS CAMPOS	102	
	UNIAO DOS PALMARES	44	
	VICOSA	2	
	Amapá	GESTAO ESTADUAL AMAPA	1.647
	Amazonas	COARI	14
HUMAITA		20	
ITACOATIARA		20	
MANACAPURU		20	
PARINTINS		33	
PRESIDENTE FIGUEIREDO		149	
Bahia		GESTAO ESTADUAL BAHIA	2.173
	ALAGOINHAS	4	
	ARACI	5	
	BARREIRAS	20	
	BOM JESUS DA LAPA	8	
	BRUMADO	7	
	CAETITE	43	
	CAMACARI	31	
	CANDEIAS	6	

CANSANCAO	6
CATU	5
CONCEICAO DO ALMEIDA	4
CRUZ DAS ALMAS	11
DIAS D'AVILA	12
EUCLIDES DA CUNHA	1
EUNAPOLIS	35
FEIRA DE SANTANA	474
GANDU	4
GUANAMBI	87
IACU	2
IBIRATAIA	3
ILHEUS	268
ITABELA	2
ITABERA	292
ITABUNA	3
ITAMARAJU	27
ITAPETINGA	3
JACOBINA	28
JEQUIE	6
JUAZEIRO	62
LAURO DE FREITAS	11
LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	7
LUIS EDUARDO MAGALHAES	2
MACAUBAS	10
MADRE DE DEUS	9
MATA DE SAO JOAO	3
MEDEIROS NETO	28
MONTE SANTO	82
MURITIBA	7
NOVA VICOSA	34
PAULO AFONSO	13
PORTO SEGURO	1
PRADO	

Ceará

SALVADOR	2.088
SANTALUZ	9
SANTO ANTONIO DE JESUS	8
SAO FELIX	154
SAPEACU	7
SENHOR DO BONFIM	9
SERRINHA	7
SIMOES FILHO	12
TEIXEIRA DE FREITAS	6
TUCANO	2
VITORIA DA CONQUISTA	332
GESTAO ESTADUAL CEARA	119
ACARAU	10
ACOPIARA	8
AQUIRAZ	29
ARACATI	14
ARACOIABA	17
AURORA	10
BARBALHA	142
BATURITE	17
BEBERIBE	11
BOA VIAGEM	11
BREJO SANTO	59
CAMOCIM	37
CANINDE	98
CASCADEL	26
CAUCAIA	84
CEDRO	33
CRATEUS	18
CRATO	191
EUSEBIO	27
FORTALEZA	1.339
HORIZONTE	17
IBIAPINA	4
ICO	15

IGUATU	69
INDEPENDENCIA	6
IPU	28
IPUEIRAS	1
IRACEMA	3
ITAPAGE	7
ITAPIOCA	48
JAGUARIBE	26
JARDIM	4
JUAZEIRO DO NORTE	46
JUCAS	1
LAVRAS DA MANGABEIRA	4
LIMOEIRO DO NORTE	1
MARACANAU	245
MARANGUAPE	23
MASSAPE	1
MAURITI	15
MOMBACA	8
MORADA NOVA	7
MUCAMBO	3
NOVA RUSSAS	8
OROS	3
PACAJUS	3
PARACURU	25
PEDRA BRANCA	22
PENTECOSTE	47
PEREIRO	4
QUIXADA	21
QUIXERAMOBIM	56
REDENCAO	4
RUSSAS	18
SANTA QUITERIA	1
SAO BENEDITO	27
SAO GONCALO DO AMARANTE	21
SENADOR POMPEU	1

	SOBRAL	380
	TABULEIRO DO NORTE	5
	TAMBORIL	1
	TAUA	15
	TIANGUA	32
	VARZEA ALEGRE	32
	VICOSA DO CEARA	4
Distrito Federal	GESTAO DISTRITO FEDERAL	672
Espírito Santo	GESTAO ESTADUAL ESPIRITO SANTO	2.743
	AFONSO CLAUDIO	17
	ALEGRE	20
	ANCHIETA	10
	ARACRUZ	30
	BARRA DE SAO FRANCISCO	2
	COLATINA	35
	DOMINGOS MARTINS	89
	ECOPORANGA	1
	ITAPEMIRIM	3
	JAGUARE	2
	JOAO NEIVA	12
	LINHARES	39
	MIMOSO DO SUL	9
	MUNIZ FREIRE	2
	MUQUI	3
	SANTA MARIA DE JETIBA	24
	SANTA TERESA	35
	SAO JOSE DO CALCADO	8
	VARGEM ALTA	6
	VENDA NOVA DO IMIGRANTE	8
	VILA VELHA	17
	VITORIA	3
Goiás	GESTAO ESTADUAL GOIAS	131
	ALEXANIA	11
	ALVORADA DO NORTE	1
	ANAPOLIS	24

APARECIDA DE GOIANIA	4
ARAGARCAS	15
BOM JESUS DE GOIAS	2
CACU	1
CALDAS NOVAS	8
CATALAO	1
CERES	1
CEZARINA	1
CIDADE OCIDENTAL	1
CRISTALINA	21
CRIXAS	1
FORMOSO	1
GOIANESIA	20
GOIANIA	299
GOIAS	1
GOIATUBA	1
HIDROLANDIA	2
INDIARA	1
ITAPIRAPUA	2
ITARUMA	7
JATAI	1
MINEIROS	7
MONTIVIDIU	2
MORRINHOS	14
MUTUNOPOLIS	1
NOVA CRIXAS	2
PADRE BERNARDO	1
PALESTINA DE GOIAS	1
PLANALTINA	2
PORANGATU	4
POSSE	3
RIO VERDE	4
RUBIATABA	3
SANTA HELENA DE GOIAS	3
SILVANIA	5

Maranhão

URUACU	5
GESTAO ESTADUAL MARANHAO	313
ACAILANDIA	17
AGUA DOCE DO MARANHAO	1
ANAJATUBA	1
ARARI	9
BACABAL	2
BALSAS	30
BARRA DO CORDA	28
BURITICUPU	25
CAXIAS	70
COELHO NETO	17
ESTREITO	6
GRAJAU	5
IMPERATRIZ	189
JOAO LISBOA	10
LAGO DA PEDRA	2
MATOES	5
MIRANDA DO NORTE	2
PALMEIRANDIA	5
PEDREIRAS	4
PENALVA	16
PINDARE MIRIM	2
PIRAPEMAS	4
POCAO DE PEDRAS	4
PRESIDENTE DUTRA	1
PRIMEIRA CRUZ	1
SANTO ANTONIO DOS LOPES	3

Mato Grosso

SAO BENTO	4
SAO JOAO DOS PATOS	3
SAO JOSE DE RIBAMAR	15
SAO LUIS	2.047
SAO VICENTE FERRER	1
SATUBINHA	2
TIMON	7
VARGEM GRANDE	2
VITORIA DO MEARIM	10
ZE DOCA	8
GESTAO ESTADUAL MATO GROSSO	1.931
AGUA BOA	1
ALTO ARAGUAIA	111
ARENAPOLIS	16
BARRA DO GARCAS	53
CAMPO NOVO DO PARECIS	3
CAMPO VERDE	22
CONFRESA	953
CUIABA	2
GUARANTA DO NORTE	446
JACIARA	1
JUINA	10
LUCAS DO RIO VERDE	1
MIRASSOL D'OESTE	6
NOVA MUTUM	3
NOVA OLIMPIA	5
NOVO SAO JOAQUIM	3
PARANAITA	6
PARANATINGA	16
PEDRA PRETA	9
PEIXOTO DE AZEVEDO	15
PORTO DOS GAUCHOS	75
PRIMAVERA DO LESTE	152
SAO JOSE DO RIO CLARO	33
RONDONOPOLIS	4
SAO FELIX DO ARAGUAIA	5

	SAPEZAL	107
	SINOP	75
	TERRA NOVA DO NORTE	16
	TESOURO	16
	VARZEA GRANDE	93
	VILA RICA	1
Mato Grosso do Sul	AMAMBAI	7
	AQUIDAUANA	35
	CAARAPO	49
	CAMPO GRANDE	36
	CASSILANDIA	38
	CHAPADAO DO SUL	6
	CORUMBA	47
	COSTA RICA	19
	COXIM	15
	DOURADOS	40
	IVINHEMA	3
	JARDIM	46
	MARACAJU	31
	NAVIRAI	470
	NOVA ANDRADINA	2
	PONTA PORA	86
	RIO VERDE DE MATO GROSSO	7
	SAO GABRIEL DO OESTE	33
	SIDROLANDIA	23
	TRES LAGOAS	4
Minas Gerais	GESTAO ESTADUAL MINAS GERAIS	229
	AGUAS FORMOSAS	4
	ALFENAS	7
	ALMENARA	12
	ARACUAI	5
	ARAGUARI	41
	ARAXA	85
	BARAO DE COCAIS	9
	BARBACENA	62
	BELO HORIZONTE	45

BERILO	33
BETIM	11
BOA ESPERANCA	52
BOM DESPACHO	1
BRASILIA DE MINAS	22
BRUMADINHO	13
CAMPO BELO	63
CARAI	9
CARATINGA	29
CARMO DO PARANAIBA	33
CATAGUASES	10
CONCEICAO DAS ALAGOAS	33
CONGONHAS	1
CONSELHEIRO LAFAIETE	17
CONSELHEIRO PENA	47
CONTAGEM	1
CORACAO DE JESUS	7
COROMANDEL	35
CURVELO	53
DIVINOPOLIS	105
ESPINOSA	118
FRANCISCO SA	64
FRUTAL	10
GOVERNADOR VALADARES	30
GUANHAES	212
IBERTIOGA	778
IBIA	18
IBIRITE	3
IPATINGA	76
ITABIRA	2
ITAJUBA	99
ITAUNA	27
ITURAMA	745
JANUARIA	7
JOAO MONLEVADE	47

LAGOA FORMOSA	47
LAVRAS	6
LIMA DUARTE	33
MATOZINHOS	30
MONTE CARMELO	1
MONTES CLAROS	6
OURO BRANCO	7
OURO PRETO	14
PADRE PARAISO	116
PARACATU	417
PARA DE MINAS	8
PEDRO LEOPOLDO	23
PERDOES	30
PIRAPORA	23
POCO FUNDO	2
POCOS DE CALDAS	19
PONTE NOVA	535
RAUL SOARES	4
RIBEIRAO DAS NEVES	8
SABARA	9
SALINAS	22
SANTA LUZIA	1
SANTOS DUMONT	2
SAO GOTARDO	2
SAO LOURENCO	1
SAO SEBASTIAO DO PARAISO	55
SETE LAGOAS	1
TEOFILO OTONI	96
TRES MARIAS	1

Pará

UBERABA	5
UBERLANDIA	1
VARZEA DA PALMA	1
VESPASIANO	1
GESTAO ESTADUAL PARA	467
ABEL FIGUEIREDO	1
ANANINDEUA	300
BELEM	2.747
CAMETA	40
CANAA DOS CARAJAS	6
CAPANEMA	13
CASTANHAL	22
CONCEICAO DO ARAGUAIA	17
CUMARU DO NORTE	3
CURIONOPOLIS	6
DOM ELISEU	7
GOIANESIA DO PARA	2
IPIXUNA DO PARA	1
JACUNDA	2
JURUTI	6
MARABA	74
MARITUBA	45
MONTE ALEGRE	11
OBIDOS	1
ORIXIMINA	10
OUREM	3
PACAJA	1
PARAGOMINAS	32
PARAUAPEBAS	10
PAU D'ARCO	1
PRAINHA	6
REDENCAO	7
SANTANA DO ARAGUAIA	7
SANTAREM	40
SAO FELIX DO XINGU	1

	SAO GERALDO DO ARAGUAIA	13
	TUCURUI	2
	XINGUARA	7
Paraíba	ARARUNA	3
	BAYEUX	39
	BELEM	6
	CAAPORA	2
	CAJAZEIRAS	2
	CAMPINA GRANDE	185
	CONCEICAO	2
	CUITE	4
	ESPERANCA	19
	GUARABIRA	104
	JOAO PESSOA	1.301
	MONTEIRO	14
	PATOS	3
	PIANCO	2
	PICUI	13
	POMBAL	6
	PRINCESA ISABEL	7
	QUEIMADAS	6
	SANTA LUZIA	5
	SANTA RITA	119
	SAO BENTO	16
	SAO MAMEDE	3
	SUME	21
	TAPEROA	49
Paraná	GESTAO ESTADUAL PARANA	2.951
	APUCARANA	43
	ARAUCARIA	79
	CAMPO MOURAO	10
	CRUZEIRO DO OESTE	2
	FOZ DO IGUACU	9
	FRANCISCO BELTRAO	11
	LONDRINA	5

Pernambuco

PATO BRANCO	183
PIEN	4
SAO JOSE DOS PINHAIS	21
TERRA BOA	5
UBIRATA	15
UMUARAMA	10
ABREU E LIMA	1
AFOGADOS DA INGAZEIRA	129
AGUA PRETA	17
ANGELIM	2
ARARIPINA	465
BOM CONSELHO	202
CABO DE SANTO AGOSTINHO	24
CAMARAGIBE	11
CANHOTINHO	13
CARNAIBA	11
CARUARU	7
CORTES	4
CUPIRA	91
CUSTODIA	1.071
ESCADA	14
FLORESTA	1
GARANHUNS	45
GRAVATA	11
IGARASSU	3
JABOATAO DOS GUARARAPES	30
LAGOA DO OURO	8
LIMOEIRO	5
MACAPARANA	27
OLINDA	29
OROBO	8
PAULISTA	45
PEDRA	3
PETROLINA	26
RECIFE	120

	RIACHO DAS ALMAS	1
	RIO FORMOSO	35
	SALGUEIRO	46
	SALOA	146
	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	1
	SANTA MARIA DA BOA VISTA	94
	SAO CAITANO	5
	SAO JOAO	23
	SAO JOAQUIM DO MONTE	732
	SAO JOSE DO BELMONTE	2.803
	SAO JOSE DO EGITO	17
	SAO LOURENCO DA MATA	57
	SERRA TALHADA	52
	SIRINHAEM	12
	SURUBIM	95
	TAMANDARE	8
	TIMBAUBA	19
	VENTUROSA	1.671
	VICENCIA	46
	VITORIA DE SANTO ANTAO	9
Piauí	AGUA BRANCA	893
	BARRAS	2
	CAMPO MAIOR	164
	PARNAIBA	63
	PICOS	58
	PIRACURUCA	13
	TERESINA	54
Rio de Janeiro	GESTAO ESTADUAL RIO DE JANEIRO	452
	ANGRA DOS REIS	63
	APERIBE	7
	ARARUAMA	28
	ARMACAO DE BUZIOS	13
	BARRA DO PIRAI	46
	BARRA MANSA	44
	BELFORD ROXO	316

BOM JARDIM	7
BOM JESUS DO ITABAPOANA	12
CABO FRIO	66
CACHOEIRAS DE MACACU	1
CAMBUCI	6
CAMPOS DOS GOYTACAZES	259
CARMO	7
CASIMIRO DE ABREU	16
DUQUE DE CAXIAS	83
GUAPIMIRIM	29
ITABORAI	13
ITAGUAI	3
ITAOCARA	9
ITAPERUNA	99
MACAE	52
MAGE	15
MESQUITA	14
MIGUEL PEREIRA	38
MIRACEMA	2
NATIVIDADE	3
NITEROI	1.387
NOVA FRIBURGO	10
NOVA IGUACU	296
PARAIBA DO SUL	20
PARATI	5
PETROPOLIS	178
PIRAI	81
PORCIUNCULA	5
PORTO REAL	2
QUATIS	1
QUISSAMA	13
RESENDE	60
RIO BONITO	33
RIO CLARO	10
RIO DAS OSTRAS	36

Rio Grande do Norte

RIO DE JANEIRO	2.026
SANTA MARIA MADALENA	4
SANTO ANTONIO DE PADUA	15
SAO FIDELIS	11
SAO GONCALO	378
SAO JOAO DA BARRA	27
SAO JOAO DE MERITI	47
SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO	10
SUMIDOURO	6
TERESOPOLIS	140
TRES RIOS	14
VALENCA	68
VASSOURAS	52
VOLTA REDONDA	96
GESTAO ESTADUAL RIO GRANDE DO NORTE	7
ACARI	1
ACU	123
ALEXANDRIA	61
ANTONIO MARTINS	2
APODI	8
CAICO	141
CANGUARETAMA	13
CARAUBAS	3
CEARA-MIRIM	26
CERRO CORA	2
PARNAMIRIM	69
GOIANINHA	122
GUAMARE	5
JARDIM DO SERIDO	8
JOAO CAMARA	128
LAGOA NOVA	1
LAJES	19
MACAIBA	4
MACAU	5
MOSSORO	188

Rio Grande do Sul

NATAL	1.370
PARELHAS	10
PAU DOS FERROS	133
SANTA CRUZ	33
SANTO ANTONIO	11
SAO GONCALO DO AMARANTE	69
SAO JOSE DE MIPIBU	13
SAO MIGUEL	3
SAO PAULO DO POTENGI	25
GESTAO ESTADUAL RIO GRANDE DO SUL	55
ANTONIO PRADO	5
BENTO GONCALVES	10
CAMPO BOM	11
CANOAS	1
ESTEIO	318
ESTRELA	15
FARROUPILHA	2.298
FELIZ	12
FLORES DA CUNHA	59
GRAMADO	116
GRAVATAI	53
GUAPORE	19
ILOPOLIS	3
LAJEADO	169
MUCUM	19
NOVA BASSANO	15
NOVA PETROPOLIS	194
NOVO HAMBURGO	1
PANAMBI	113
PORTO ALEGRE	40
PUTINGA	2
RIO PARDO	1
SANTA CRUZ DO SUL	23
SANTA ROSA	36
SAO BORJA	327

Rondônia	SAO LEOPOLDO	1
	SAPUCAIA DO SUL	2
	TAQUARI	1
	VACARIA	6
	VENANCIO AIRES	49
	VERANOPOLIS	25
	GESTAO ESTADUAL RONDONIA	1
	ALTA FLORESTA D'OESTE	3
	ARIQUEMES	137
	CACOAL	2.579
	ESPIGAO D'OESTE	34
	JARU	81
	OURO PRETO DO OESTE	92
	PIMENTA BUENO	7
	PORTO VELHO	59
	ROLIM DE MOURA	17
	NOVA UNIAO	39
	SERINGUEIRAS	12
	GESTAO ESTADUAL RORAIMA	4
	BOA VISTA	27
Roraima		
Santa Catarina	GESTAO ESTADUAL SANTA CATARINA	982
	BALNEARIO CAMBORIU	47
	BLUMENAU	147
	BRUSQUE	63
	CANELINHA	1
	CHAPECO	77
	CONCORDIA	54
	CRICIUMA	36
	FLORIANOPOLIS	53
	GASPAR	1
	INDAIAL	2
	ITAJAI	188
	ITAPEMA	7
	JARAGUA DO SUL	17
	JOINVILLE	221

São Paulo

LAGES	32
LAGUNA	8
NAVEGANTES	6
ORLEANS	23
RIO DO SUL	44
SAO BENTO DO SUL	4
SAO FRANCISCO DO SUL	2
URUSSANGA	4
GESTAO ESTADUAL SÃO PAULO	115
ADAMANTINA	761
AGUAS DE LINDOIA	179
AGUDOS	94
ALTINOPOLIS	50
ALTO ALEGRE	37
AMPARO	18.722
APIAI	8
ARARAQUARA	28
AREALVA	1
ARIRANHA	97
ASSIS	40
ATIBAIA	17
AURIFLAMA	13
AVARE	49
BARIRI	45
BARRA BONITA	10
BARUERI	51
BATATAIS	11
BEBEDOURO	61
BERNARDINO DE CAMPOS	11
BERTIOGA	2
BIRIGUI	24
BOA ESPERANCA DO SUL	226
BOITUVA	3
BORBOREMA	6
BOTUCATU	31

BRAGANCA PAULISTA	1
BROTAS	43
BURITAMA	15
BURITIZAL	2
CACAPAVA	29
CAFELANDIA	7
CAJAMAR	1
CAJURU	20
CAMPINAS	8
CAMPO LIMPO PAULISTA	185
CANDIDO MOTA	37
CAPAO BONITO	17
CAPIVARI	17
CARAGUATATUBA	13
CASA BRANCA	778
CERQUILHO	8
CESARIO LANGE	29
CHARQUEADA	38
COLINA	18
CONCHAL	10
COSMOPOLIS	30
COTIA	1
CRUZEIRO	2
CUBATAO	1
CUNHA	4
DIADEMA	2
DOIS CORREGOS	5
DRACENA	7
DUARTINA	6
EMBU	10
ESPIRITO SANTO DO PINHAL	13
ESTRELA D'OESTE	7
FARTURA	4
GARCA	18
GUAIRA	13

GUAPIACU	2
GUARARAPES	4
GUARAREMA	42
GUARATINGUETA	1
GUARIBA	40
GUARUJA	23
IBITINGA	2
IBIUNA	36
IEPE	12
IGARAPAVA	107
ILHABELA	366
IPAUCU	14
IPIUA	30
ITABERA	6
ITAI	4
ITAJOBI	7
ITAPECERICA DA SERRA	25
ITIRAPINA	25
ITU	35
ITUPEVA	11
JABORANDI	1
JABOTICABAL	9
JACAREI	56
JANDIRA	6
JAU	6
JUNDIAI	42
LARANJAL PAULISTA	21
LEME	77
LENCOIS PAULISTA	33
LINDOIA	106
LINS	537
LORENA	8
LOUVEIRA	4
LUCELIA	48
LUIZIANIA	5

MACATUBA	221
MARACAI	14
MARILIA	3
MARTINOPOLIS	4
MAUA	3
MIRASSOL	1
MOCOCA	22
MOJI DAS CRUZES	4
MOJI-GUACU	3
MOJI-MIRIM	125
MONTE ALTO	3
MONTE AZUL PAULISTA	1
MORRO AGUDO	23
NOVA EUROPA	181
NOVA ODESSA	70
NOVO HORIZONTE	71
OLIMPIA	21
OSASCO	1
OSVALDO CRUZ	17
OURINHOS	2
OUROESTE	3
PALMEIRA D'OESTE	12
PALMITAL	8
PARAGUACU PAULISTA	12
PAULINIA	13
PEDERNEIRAS	58
PEDREIRA	7
PERUIBE	10
PIEADADE	14
PILAR DO SUL	64
PINDAMONHANGABA	14
PIRACICABA	11
PIRAJU	31
POA	1
POMPEIA	2

PONTAL	307
PORTO FELIZ	12
PORTO FERREIRA	4
POTIRENDABA	1
PRAIA GRANDE	4
QUATA	8
RIBEIRAO BONITO	8
RIBEIRAO PIRES	2
RIBEIRAO PRETO	13
RIO CLARO	5
RIO DAS PEDRAS	54
SALTO	27
SALTO GRANDE	1
SANTA ADELIA	5
SANTA BARBARA D'OESTE	185
SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS	44
SANTA FE DO SUL	300
SANTA ISABEL	26
SANTANA DE PARNAIBA	9
SANTA RITA DO PASSA QUATRO	1
SANTA ROSA DE VITERBO	20
SANTO ANASTACIO	14
SANTO ANDRE	14
SANTOS	11
SAO BENTO DO SAPUCAI	59
SAO CAETANO DO SUL	5
SAO JOAO DA BOA VISTA	24
SAO JOSE DO RIO PARDO	79
SAO JOSE DO RIO PRETO	174
SAO JOSE DOS CAMPOS	3
SAO MANUEL	284
SAO MIGUEL ARCANJO	245
SAO PAULO	154
SAO PEDRO	34
SAO ROQUE	23

	SAO SEBASTIAO	415
	SAO SEBASTIAO DA GRAMA	896
	SAO VICENTE	13
	SERRA NEGRA	1.480
	SERTAOZINHO	2
	SOCORRO	32
	SOROCABA	4
	SUD MENNUCCI	5
	SUZANO	45
	TAMBAU	54
	TAQUARITINGA	239
	TAQUARITUBA	3
	TATUI	33
	TAUBATE	7
	TEODORO SAMPAIO	1
	TIETE	1
	UBATUBA	109
	VALPARAISO	48
	VINHEDO	5
	GESTAO ESTADUAL SERGIPE	70
	ARACAJU	6
	ESTANCIA	9
	NOSSA SENHORA DO SOCORRO	6
	PROPRIA	8
	GESTAO ESTADUAL TOCANTINS	35
	PALMAS	42
Sergipe		
Tocantins		

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 016/2018/CEL/SUPEL/RO

ANEXO II DO EDITAL

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE _____, N.º _____ QUE ENTRE SI CELEBRAM, A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAU E A EMPRESA _____ (nome) _____

Aos ____ dias do mês de ____ do ano de 2018, a **Secretaria _____, sediada a Rua _____, n.º _____,** doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo _____, RG n.º ____ (*número*), CPF ____ (*número*), e a firma _____, CNPJ/MF n.º _____, estabelecida no _____, em _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. _____, (*nacionalidade*), RG _____, CPF _____, residente e domiciliado na _____, celebram o presente Contrato, decorrente do **Processo Administrativo eletrônico nº. 0036.218528/2018-63/SESAU**, licitado através do **CHAMAMENTO PÚBLICO nº 016/2018/CEL/SUPEL/RO**, homologado pelo Autoridade Competente, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Credenciamento de pessoa jurídica que atuem na Especialidade de Oftalmologia, realizando procedimentos que contemplem diagnósticos e condutas terapêuticas (cirúrgicas), com preços constantes na TABELA SUS, em unidades fixas, de forma contínua e regionalizada para todo o Estado de Rondônia, de modo a facilitar o acesso e garantir o atendimento aos usuários do SUS, por um período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE DO CONTRATO

Durante o prazo de vigência do Contrato os preços serão irrealizáveis.

Ao fim dos doze meses iniciais de vigência do Contrato, caso decidido pela sua prorrogação, os reajustes serão com base nas atualizações dos Valores da

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

Tabela SUS (SIGTAP).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

O valor do presente contrato é de R\$ _____ (_____) referente ao valor total do objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto contratado, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, sendo os mesmos, objeto de exame pela **Procuradoria Geral do Estado - PGE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços que forem entregues com atraso imputável à **CONTRATADA**, não gerarão direito a reajuste ou atualização monetária.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS PARA ATENDER AS DESPESAS:

A despesa está prevista no PPA 2016-2019 por conta da seguinte programação orçamentária:

Fonte: 3209 e 100

Programa de Atividade: 10.302.2034-4004

Elemento de Despesa: 33.90.39

Recursos da Portaria nº 1.294 De 25 De Maio De 2017

De modo a ampliar os recursos orçamentários que devem amparar a presente contratação está sendo considerado neste termo de referência o exposto na Portaria nº 1.294, de 25 de maio de 2017, presente no **Anexo III(2202290)**, que define uma estratégia para ampliação do acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS até dezembro de 2017, e que foi objeto de deliberação em CIB, conforme o registro em Ata da 4ª Reunião Ordinária da CIB/RO, realizada em 22 de junho de 2017, originando a **Resolução nº 123/CIB/RO**, constante no **Anexo IV(2202393)**, onde ficou pactuado que a Secretária de Estado da Saúde de Rondônia irá promover estratégias para a realização dos procedimentos cirúrgicos da lista única de espera, com ênfase no procedimento de cirurgia de catarata.

Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho – 10.302.2015.8585 – Atenção a Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade – Bloco de Assistência de Média e Alta Complexidade – Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação-FAEC (Plano Orçamentário 0000).

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

A CREDENCIADA será remunerada pelos valores dos procedimentos constantes na Tabela SUS, previstos no **item 2.2 do Termo de Referência - ANEXO I do Edital, conforme retificação apresentada no Despacho SESAU-GECOMP (doc. SEI 2729048)**.

O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal juntamente com a produção constando o número total de procedimentos realizados no mês referente ao período requerido contendo documentos probantes (relação de pacientes atendidos, com endereço, documentos pessoais, telefone), devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, através da Comissão de fiscalização de Serviços Prestados e de Materiais onde os serviços foram realizados.

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

I - do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados;

II - da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93;

III - do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

O prazo para pagamento da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Administração, será de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de sua apresentação.

Não será efetuado qualquer pagamento à(s) empresa(s) Credenciada(s), salvo parte inadimplida, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, bem como, com ausência dos documentos constantes no primeiro parágrafo deste item;

Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

$$I = \frac{TX}{100}$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a Credenciada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo.

Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a ADMINISTRAÇÃO, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

Os eventuais encargos financeiro, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

A ADMINISTRAÇÃO efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CREDENCIADA.

É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, com o **Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)**, e **Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal e Certidão Negativa Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**, podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

Forma de Pagamento:

A forma de pagamento ocorrerá mensalmente, **exclusivamente sobre os serviços efetivamente prestados**, de acordo com o número total e os tipos de procedimentos realizados no mês, e **valores- unitários total de cada procedimento constante na TABELA SUS**, onde deverão ser apresentadas na CRECSS/SESAU/RO: produção referente ao período requerido contendo documentos probantes (relação de pacientes atendidos com número total de procedimentos realizados no mês, endereço, documentos pessoais, telefone, laudos dos pacientes acompanhados da suas respectivas autorizações e chaves - confirmação da realização do procedimento no sistema - do sistema SISREG). Após análise da produção pelo Setor de Controle e Avaliação (CRECSS/SESAU/RO), as notas fiscais, devem ser emitidas em 02 (duas) vias, e ser devidamente atestada pela Administração, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, através da Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços.

A certificação deverá ser feita pela Comissão de fiscalização dos serviços itinerantes designados por Portaria, devendo conter no corpo da mesma: **a descrição do objeto, o número do Contrato e número da Conta Bancária** da CREDENCIADA através do Chamamento Público, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias corridos** após o recebimento definitivo dos serviços.

No caso das Notas Fiscais apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CREDENCIANTE poderá pagar apenas a parcela incontrovertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da(s) CREDENCIADA(S) de representar para cobrança, as partes controvertidas com devidas justificativas. Nestes casos, a CREDENCIANTE terá o prazo de até **10 (dez) dias úteis**, a partir do recebimento, para efetuar análise e pagamento. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas dos respectivos comprovantes de recolhimento de encargos sociais (INSS e FGTS) e certidões de regularidade fiscal, conforme determina a Lei.

PARA A EXECUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS, CONTROLE DA QUALIDADE DOS PROCEDIMENTOS REALIZADOS E FINS DE PAGAMENTOS, ESTES DEVEM OBEDECER AOS CRITÉRIOS ABAIXO PARA AUTORIZAÇÃO:

Serão aceitos para efeito de pagamento os procedimentos previamente autorizados pela CRECSS/SESAU, em conformidade com o referido Termo de Referência, e após verificação das produções que estejam de acordo com os critérios estabelecidos e inseridos no Manual Técnico Operacional SIA/SUS do Sistema de Informações Ambulatoriais, Manual de Glosas do sistema nacional de auditoria e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie;

A Avaliação do Controle de Qualidade poderá ser realizada em ação conjunta da Vigilância Sanitária e a CRECSS/SESAU.

O pagamento poderá ser realizado antes do processamento da produção no sistema do SUS. Desde que sejam apresentados os documentos probantes da execução dos serviços e respeitados todos os pré-requisitos citados no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGENCIA CONTRATUAL:

O prazo de vigência do contrato decorrente do credenciamento será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura podendo ser prorrogado até o limite previsto conforme inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, de acordo com a necessidade e justificativa da CREDENCIANTE e acordo entre as partes.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

O prazo para início dos serviços será de 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura contratual, publicação emissão da ordem de serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO - LOCAL DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados nas Regiões de Saúde do Estado de Rondônia, conforme relação demonstrada no subitem 2.3, nas dependências da empresa Contratada. Os mesmos poderão possuir estrutura física instalada em qualquer município da Região de Saúde. Assim será evitado os custos com deslocamento do paciente para outras Regiões de Saúde e/ou Estados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS:

No momento da convocação com vistas à celebração do contrato, para fiel execução dos compromissos aqui ajustados a CREDENCIADA prestará prévia garantia de 1% (um por cento) do valor global do Contrato, como previsto no art. 56 da lei 8.666/93.

A garantia acima citada deverá ser apresentada a Gerencia de Controle e Avaliação em Serviços de Saúde – GRECSS, no momento da convocação da empresa credenciada por meio do chamamento público com vistas à celebração do contrato.

A caução prestada pela credenciada será restituída apos o término do contrato com a devida atualização do valor, desde que seja realizada mediante deposito em espécie (art. 56 § 4º da lei 8666/93).

CLÁUSULA OITAVA - DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO:

Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos da legislação vigente ou qualquer dos motivos a que se refere o § 1º do art. 57, da Lei nº 8666/93, que obstem, prejudiquem ou retardem o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuídas neste **CONTRATO**, ficará a **CONTRATADA**, isenta das multas e penalidades pertinentes, justificando-se destarte, a alteração do cronograma aprovado, devendo a mesma comunicar por escrito a SESAU, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações que lhe impeçam, mesmo que temporariamente, a execução do objeto deste Termo.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

A CREDENCIADA responsabilizar-se-á integralmente pelo serviço a ser prestado nos termos da legislação vigente, observando ainda o estabelecido nos itens a seguir;

A CREDENCIADA para a prestação de serviços deverá disponibilizar profissionais, estrutura, equipamentos e materiais, em quantidade suficiente, para o atendimento da demanda encaminhada pela CREDENCIANTE, durante toda a vigência do contrato.

Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços contratados;

Afixar aviso de sua condição de integrante do SUS e da gratuidade dos serviços nessa condição, em local visível e de grande circulação e esclarecer ao beneficiário do SUS sobre a gratuidade e outros assuntos pertinentes aos serviços ofertados, e informar o número de telefone 0800 647-7071 da Ouvidoria do SUS para que o usuário possa fazer sugestões, reclamações, denúncias, etc sobre o serviço prestado.

Justificar, por escrito, ao paciente ou seu representante, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização do procedimento profissional previsto no contrato, e também comunicar por relatório à CREDENCIANTE.

Entregar ao paciente após seu atendimento um descritivo sucinto com a Guia de Contrarreferência, ao qual conterà os seguintes dados: a) dados pessoais do paciente (nome, endereço e Cartão SUS); b) nome (s) médico (s) que o atenderam; c) descritivo dos procedimentos realizados;

Entregar à equipe técnica da CREDENCIANTE, relatório contendo, no mínimo, os seguintes dados:

a) Dados pessoais do paciente (nome, endereço e RG e contato);

b) Nome(s) médico(s) que o atenderam;

c) Descritivo dos procedimentos realizados conforme, especificado no BPA - Boletim de Produção Ambulatorial, APAC - Autorização de Procedimento Ambulatorial e em Consonância com o Rol de Procedimentos desse Termo de Referência (por código, nome e valor unitário);

d) Valor do serviço prestado, tabela SUS, conforme Contrato a ser firmado com a CREDENCIANTE.

Observar, durante a execução dos serviços contratados, o fiel cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais vigentes, bem como as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes aos serviços;

Fornecer a qualquer tempo, a critério exclusivo da CREDENCIANTE, por intermédio do executor do contrato, a apresentação de comprovação de procedência dos materiais utilizados nos serviços do contrato;

Colocar à disposição da CREDENCIANTE as informações técnicas disponíveis sobre os equipamentos, técnicas e ambiente de trabalho onde serão executados os serviços contratados;

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

Manter o registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

Atender as solicitações de adequação dos ambientes solicitadas pela Vigilância Sanitária, amparados por normativa técnica e os pertinentes a execução dos serviços;

Atender às diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;

Não praticar nenhum tipo de discriminação no atendimento prestado aos usuários do SUS;

Notificar a CREDENCIANTE sobre qualquer irregularidade ocorrida durante a execução do contrato.

A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;

Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente licitação, bem como, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, profissionais, especialistas e técnicos necessários para execução dos serviços, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, sem qualquer ônus adicional ao CREDENCIANTE.

Apresentar à equipe técnica, protocolo que assegure garantia de assistência na atenção pós-operatória continuada a todos os pacientes submetidos a cirurgias, dando conhecimento ao paciente verbalmente e por escrito, das instruções relativas aos cuidados pós-operatórios, bem como a informação da Unidade para atendimento de eventuais ocorrências, não ultrapassando às 48 horas (quarenta e oito horas) desde a sinalização do usuário e o atendimento propriamente dito, para aprovação da equipe técnica antes do início dos serviços;

Disponibilizar todo material de consumo, insumos e demais itens necessários a execução dos serviços previstos no rol de procedimentos do termo de referência;

Quando da execução dos serviços, a Credenciada deverá disponibilizar material descartável de uso individual, para atendimento aos pacientes, com exceção do material passível de esterilização em autoclave, não poderá ser utilizado à esterilização no modo flash;

A Credenciada deverá disponibilizar gratuitamente a todos os pacientes submetidos aos procedimentos cirúrgicos, tudo quanto necessário à recuperação do paciente, a saber: Colírio para uso no pós-operatório; Óculos de proteção

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

com lente escura e fechamento lateral; bolsa estojo para óculos contendo logomarca do Governo do Estado de Rondônia.

Além dos recursos farmacológicos e insumos necessários para as intercorrências clínicas, a Credenciada deverá ainda dispor dos equipamentos necessários para execução do rol de procedimentos elencados pela CREDENCIANTE, disposto no anexo VI.

Deverá entregar ao paciente a solicitação de encaminhamento para o acompanhamento de patologias que requerem continuidade de tratamento, outras cirurgias que não catarata, procedimentos complementares específicos do pós-operatório e a equipe da CREDENCIANTE um relatório das necessidades de acompanhamento.

Designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços e responsável técnico, inclusive para atendimento de emergência, zelando pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços.

Apresentar à equipe técnica a minuta do “Termo de Consentimento Informado” para aprovação, antes do início da execução do contrato. O presente Termo refere-se aos usuários que serão submetidos a procedimentos cirúrgicos.

Responsabilizar-se inteiramente pela elaboração, preenchimento, assinatura e guarda do “Termo de Consentimento Informado”, o qual poderá a qualquer momento ser objeto de Auditorias.

Arcar com todo e qualquer prejuízo decorrente dos serviços executados, incluído possíveis danos físico, material ou moral causado aos pacientes submetidos aos procedimentos médicos, em virtude de dolo ou culpa da credenciada e de seus prepostos;

Na hipótese de ação administrativa ou judicial contra o Estado, representada pela CREDENCIANTE, caberá ação regressiva contra a credenciada que responderá civilmente pelos seus atos;

Comunicar por escrito, a equipe técnica designada pela CREDENCIANTE para fiscalizar e acompanhar a execução contratual, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação e mudança dos detalhes por parte da CREDENCIANTE, durante a fase de planejamento do evento;

Cumprir e fazer cumprir as normas e regulamentos técnicos sanitários emanados da ANVISA, da Vigilância Sanitária e da CREDENCIANTE;

A CONTRATADA deverá submeter-se às normas emanadas pelo Sistema Único de Saúde em conformidade ao art. 26 §2º da Lei 8080/90.

Utilizar, administrar ou dispensar aos pacientes apenas medicamentos devidamente registrados na ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, tomando todos os cuidados em relação à correta utilização, conservação, estabilidade e validade dos colírios e pomadas oftalmológicas como anestésicos, antibióticos e colírios antiglaucomatosos e dilatadores midriáticos;

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

Encaminhar a CREDENCIANTE os indicadores de infecção cirúrgica dos procedimentos realizados, de acordo com os critérios nacionais de infecção publicados pela ANVISA, e devidamente atualizados com 60 dias após a execução dos serviços.

Manter quadro de pessoal qualificado, promovendo a capacitação contínua de suas equipes e comunicar a CREDENCIANTE quaisquer mudanças implementadas no corpo clínico, realizando as substituições por profissionais de mesmo nível e qualificação devidamente autorizados pelos conselhos de classe a atuar no Estado e com atualização do CNES;

Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao Estado e/ou a terceiros, inclusive por seus empregados;

Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os seus empregados ou prepostos quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

Disponibilizar documentos, arquivos ou instrumentos de controle para a averiguação imediata, por parte do Controle e Avaliação da CREDENCIANTE;

Zelar pela integridade física dos beneficiários, durante o atendimento, protegendo-os de situações de risco;

Observar as questões de sigilo profissional, zelando pela preservação dos preceitos éticos, na forma prevista em lei, código ou regulamento, garantindo ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;

A empresa deverá obrigatoriamente se responsabilizar pelas eventuais intercorrências (substituição de lente intraocular, Explante de lente intraocular, Reposicionamento de lente intraocular e outros) e complicações oftalmológicas derivadas dos procedimentos realizados, sendo terminantemente proibido encaminhar tais casos a quaisquer dos Serviços Públicos de Oftalmologia do Estado ou Município, salvo na realização de procedimentos complementares necessários e indispensáveis à avaliação pré e pós-operatórias que são de responsabilidade da SESA/RO.

A Credenciada deverá realizar TODOS os procedimentos contratados, vedada a cobrança de qualquer valor ao usuário do SUS, seja para a realização do procedimento ou para qualquer medicamento necessário para a realização dos mesmos;

A Credenciada deve manter os Prontuários Eletrônicos, devidamente atualizados e disponíveis ao acesso da CREDENCIANTE.

O prontuário deverá ser único para cada paciente e nele deve ser registrado todo o atendimento realizado pela Credenciada, conforme Portaria SAS/MS nº 288/08 ou outra Portaria que vier a substituir;

Realizar, no caso de indicação de cirurgia nos dois olhos, a segunda cirurgia a partir de 48 horas da primeira cirurgia e mediante avaliação da equipe médica, observada a mesma rotina dos pós-operatório;

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

A Credenciada deverá apresentar na vistoria técnica, todos os protocolos pertinentes às necessidades de funcionamento e execução dos serviços de saúde propostos nesse Termo de Referência. Bem como estar no local os Responsáveis Técnicos para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Estar devidamente cadastrada e manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, em especial os profissionais, equipamentos e ainda o Alvará Sanitário;

A CREDENCIADA deverá possuir o Procedimento Operacional Padrão (POP) e Normas e Rotinas pertinentes aos serviços prestados, corroborando com as diretrizes institucionais e legislação vigente, se houver;

A(s) CREDENCIADA(S) fica(m) responsável(eis) pela entrega do relatório de produção de acordo com a data prevista na normatização vigente do Ministério da Saúde e demais documentos probantes junto a CREDENCIANTE para procedimentos controle e avaliação e validação do serviço, bem como os documentos alusivos para pagamento;

A Administração se eximirá de qualquer responsabilidade civil ou criminal, em caso de erro médico, culposo ou doloso, durante a vigência do contrato;

Responsabilizar-se por eventuais paralisações do serviço, por parte de seus empregados, garantindo a continuidade dos serviços contratados, sem repasse de qualquer ônus à CREDENCIANTE;

Os interessados deverão cumprir todas as exigências sanitárias cabíveis; RDC nº050/02, RDC nº306/2004, e demais normas legais e regulamentadas aplicáveis ao objeto deste Termo de Referência;

A fiscalização pela CREDENCIANTE não desobriga a CREDENCIADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento;

A CREDENCIADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

Apresentar à CREDENCIANTE, quando exigidos, comprovante de pagamentos de salários, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que estejam ou tenham estado a serviço da CREDENCIANTE, por força deste contrato;

Manter planejamento de esquemas alternativos de trabalho ou planos de contingência para situações emergenciais, tais como: falta de água, energia elétrica/gás, vapor, quebra de equipamentos, greves e outros, assegurando a continuidade dos serviços estabelecidos no presente Termo de Referência;

Re-executar serviços sempre que solicitado pela CREDENCIANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis aos mesmos;

Comunicar à CREDENCIANTE, sempre que ocorrer quaisquer mudanças no Contrato Social da Empresa, após a assinatura deste Contrato, devendo

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

encaminhar através de Ofício, cópia autenticada do instrumento de alteração, devidamente protocolado pelo órgão fiscalizador competente;

A CREDENCIADA deverá possuir todo Instrumental Cirúrgico necessário para o bom desempenho dos procedimentos a serem realizados, sem ônus para a CREDENCIANTE;

A CREDENCIADA deverá oferecer uniformes e crachás de identificação a todos os seus funcionários, bem como os equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva, conforme determinações das Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho;

Manter arquivo de cópia dos procedimentos admissionais, periódicos, demissionais, mudança de função e retorno ao trabalho, conforme preconiza NR7 que compõe Portaria nº 3.214 de 08 de junho de 1978 e suas alterações, fornecendo cópias sempre que solicitado;

Responsabilizar-se por todos os custos referentes a frete, impostos e taxas resultantes da execução do objeto contratado;

O credenciado deverá cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente, nos termos do art. 4º da Portaria nº 2.567/2016 do Ministério da Saúde.

Dos equipamentos

Os equipamentos vinculados à execução dos serviços pela CREDENCIADA, obrigatoriamente, deverão ser instalados em boas condições de uso e com garantia técnica de qualidade e inovação tecnológica.

Manter todos os equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso devendo substituir aqueles que vierem a ser considerados impróprios pela CREDENCIANTE, devido ao mau estado de conservação.

A CREDENCIADA deverá efetuar, imediatamente, a reposição do acervo patrimonial que forem inutilizados por quebra ou extravio, respeitando as especificações técnicas e o modelo do equipamento.

A CREDENCIADA deverá apresentar quando solicitado e manter contrato particular, às suas expensas, de manutenção corretiva dos equipamentos empregadas, afim de evitar paralisações que se protaem no tempo.

Executar a manutenção corretiva, com fornecimento de peças, de todas as instalações e equipamentos danificados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a fim de que seja garantido o bom andamento do serviço e a segurança dos funcionários da CREDENCIADA;

Da Equipe Técnica Mínima

A CREDENCIADA responsabiliza-se em disponibilizar, para os serviços objeto deste Termo de Referência, os profissionais necessários para o fiel cumprimento dos serviços, mantendo equipe adiante estabelecida em quantidade suficiente;

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

Manter profissional Médico responsável técnico pelos serviços.

A Credenciada responsabiliza-se pela contratação, treinamento e pagamento de todos os profissionais necessários à prestação dos serviços ora contratados.

A Credenciada deverá possuir a equipe composta por: a) um responsável técnico, (obrigatoriamente deverá ser um oftalmologista); b) equipe de oftalmologistas; c) um enfermeiro RT e auxiliares e técnicos de enfermagem; d) um farmacêutico RT e) Médico Anestesiologista. Deverá estar acessível à equipe SESAU/RO os protocolos pertinentes, aos setores e responsáveis.

O número de enfermeiros e/ou técnicos de enfermagem deverá obedecer a Resolução COFEN 293/2004, Lei 47.498/1986 e Decreto 94.406/1987, de acordo com a assistência prestada;

A CREDENCIADA deverá dispor de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, possuidores de título ou certificado da especialidade, e em quantitativo suficiente à execução dos serviços a serem prestados;

Submeter-se a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS;

Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado;

Assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS;

Preencher os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE:

Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 8.080/90 e demais normas legais e regulamentadas aplicáveis ao objeto deste Termo de Referência.

Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.

Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas.

A CREDENCIANTE, através do Gestor de Contratos a ser designado, apresentará a CREDENCIADA, todos os procedimentos e rotinas administrativas e técnicas, necessárias ao registro, por escrito, dos atendimentos efetuados pela equipe de profissionais médicos do Contratado.

A CREDENCIANTE realizará avaliação da qualidade do atendimento, dos resultados concretos dos esforços sugeridos pela CREDENCIADA e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada;

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

A supervisão dos serviços da CREDENCIADA, através de seu quadro técnico que deverá periodicamente encaminhar relatórios desta supervisão aos seus superiores hierárquicos;

Encaminhar para liberação de pagamento, após a análise da produção realizada pela Coordenadoria de Controle e Avaliação dos Serviços de Saúde – CRECSS/SESAU/RO as faturas aprovadas referente ao serviço prestado;

Comunicar por escrito à CREDENCIADA, qualquer falha ou deficiência do serviço, exigindo a imediata correção;

A avaliação será considerada pela CREDENCIANTE para aquilatar a necessidade de solicitar à CREDENCIADA que melhore a qualidade dos serviços prestados, para decidir sobre a conveniência de renovar ou, qualquer tempo, rescindir o presente Contrato ou, ainda, para fornecer, quando solicitado pela CREDENCIADA, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:

Guia de Fiscalização dos Contratos

1. Fiscalização inicial (no momento em que a prestação de serviços é iniciada)

1.1 Elaborar planilha-resumo de todo o contrato administrativo. Ela conterá todos os empregados terceirizados que prestam serviços no órgão, divididos por contrato, com as seguintes informações: nome completo, número de CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos e sua quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências, horas extras trabalhadas.

1.2 Conferir todas as anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados, por amostragem, e verificar se elas coincidem com o informado pela empresa e pelo empregado. Atenção especial para a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (importante esteja corretamente discriminada em salário-base, adicionais e gratificações) e todas as eventuais alterações dos contratos de trabalho.

1.3 O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo.

1.4 O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT).

1.5 Consultar eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para as empresas terceirizadas (por exemplo, se os empregados têm direito a auxílio-alimentação gratuito).

1.6 Verificar a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, cuja presença levará ao pagamento dos respectivos adicionais aos empregados. Tais condições obrigam a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

2. Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura)

2.1 Elaborar planilha-mensal que conterá os seguintes campos: nome completo do empregado, função exercida, dias efetivamente trabalhados, horas extras trabalhadas, férias, licenças, faltas, ocorrências.

2.2 Verificar na planilha-mensal o número de dias e horas trabalhados efetivamente. Exigir que a empresa apresente cópias das folhas de ponto dos empregados por ponto eletrônico ou meio que não seja padronizado (Súmula 338/TST). Em caso de faltas ou horas trabalhadas a menor, deve ser feita glosa da fatura.

2.3 Exigir da empresa comprovantes de pagamento dos salários, vales-transporte e auxílio alimentação dos empregados.

2.4 Realizar a retenção da contribuição previdenciária (11% do valor da fatura) e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço.

2.4.1. Realizar a retenção e o depósito do FGTS dos trabalhadores da contrata, caso exista autorização da empresa credenciada, conforme definido no instrumento convocatório".

2.5 Exigir da empresa os recolhimentos do FGTS por meio dos seguintes documentos:

- a) cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
- b) cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;
- c) cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);
- d) cópia da Relação de Tomadores/Obras (RET).

2.6 Exigir da empresa os recolhimentos das contribuições ao INSS por meio de:

- a) cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
- b) cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;
- c) cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

efetuado pela Internet;

d) cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);

e) cópia da Relação de Tomadores/Obras (RET).

2.7 Consultar a situação da empresa junto ao SICAF.

2.8 Exigir a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expire o prazo de validade.

3. Fiscalização diária

3.1 Conferir, todos os dias, quais empregados terceirizados estão prestando serviços e em quais funções. Fazer o acompanhamento com a planilha-mensal.

3.2 Verificar se os empregados estão cumprindo à risca a jornada de trabalho. Deve ser instaurada uma rotina para autorizar pedidos de realização de horas extras por terceirizados. Deve-se combinar com a empresa a forma da compensação de jornada.

3.3 Evitar ordens diretas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados.

3.4 Evitar toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço como a negociação de folgas ou a compensação de jornada. Essa conduta é exclusiva do empregador.

4. Fiscalização especial.

4.1 Observar qual é a data-base da categoria prevista na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT). Os reajustes dos empregados devem ser obrigatoriamente concedidos pela empresa no dia e percentual previstos (verificar a necessidade de proceder ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato em caso de reajuste salarial).

4.2 Controle de férias e licenças dos empregados na planilha-resumo.

4.3 A empresa deve respeitar as estabilidades provisórias de seus empregados (cipeiro, gestante, estabilidade acidentária).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO EXAME, ENTREGA E RECEBIMENTO:

O objeto desta licitação será recebido conforme disposto no inciso I, alíneas “a” e “b” e § 3º, do artigo 73, da Lei Federal 8.666/93 (Licitações e Contratos Administrativos).

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes no término do atendimento, no prazo máximo de 3 (três) dias;

DEFINITIVAMENTE, pela comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei n. 8.666/93, no prazo máximo de 3 (três) dias;

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Instrumento Contratual.

Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Termo de Referência e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

Os serviços serão supervisionados pela Comissão designada, que terá, juntamente com o Requisitante, a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequação dos serviços executados.

Aceitos os serviços, será procedido o atesto na Nota Fiscal, autorizando o pagamento.

Não aceito os serviços executados, será comunicado à empresa adjudicatária para que imediatamente se refaça os serviços que não estão de acordo com as especificações mínimas de qualidade estabelecidas no Termo de Referência/Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES:

A credenciada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e com a União, e será descredenciado no SICAF e da SUPEL, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, ficando ainda sujeita, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação vigente, à:

Advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas na execução dos serviços;

Multa, conforme descrito na tabela 01, até o 30º (trigésimo) dia de atraso no cumprimento das obrigações;

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

Multa de 10 % (dez por cento) do valor total contratado, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o que ensejará a rescisão contratual;

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos, de acordo com o Decreto nº 5.450/05;

Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, com fulcro no Art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, quando a CREDENCIADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé.

Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso (tabela 1):

TABELA 1:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1.	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% por dia
2.	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	06	4,0% por dia
3.	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, a prestação dos serviços contratuais;	05	3,2% por dia
4.	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência;	04	1,6% por dia
5.	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02	0,4% por dia
6.	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	02	0,4% por dia
7.	Permitir a presença de funcionário sem uniforme e/ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá registrado por ocorrência(s);	01	0,2% por dia
Para os itens a seguir, deixar de:			

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

8.	Cumprir prazo previamente estabelecido com a FISCALIZAÇÃO para fornecimento de materiais ou execução de serviços; por unidade de tempo definida para determinar o atraso.	03	0,8% por dia
9.	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03	0,8% por dia
10.	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por unidade de tempo definida para determinar o atraso.	03	0,8% por dia
11.	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	03	0,8% por dia
12.	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por serviço, por ocorrência.	02	0,4% por dia
13.	Disponibilizar equipamentos, insumos e papel necessários à realização dos serviços do escopo do contrato; por ocorrência.	02	04% por dia
14.	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por seus funcionários, em Veículos, equipamentos etc.	02	0,4% por dia
15.	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% por dia

** Incidente sobre o valor da parte inadimplida do contrato.*

As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CREDENCIADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente.

A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais e, no caso de suspensão de licitar, a CREDENCIADA será descredenciada por até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE:

São prerrogativas do **CONTRATANTE** as previstas no art. 58, da Lei 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor caucionado reverterá integralmente para a **CONTRATANTE** em caso de rescisão do **CONTRATO** por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação do disposto no art. 80, da Lei n.º 8.666/93 e de apurar-se e cobrar-se pela via própria a diferença que houver em favor da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O **CONTRATANTE** descontará do valor caucionado o numerário que bastar à reparação de danos a que a **CONTRATADA** der causa na execução dos serviços contratados, hipótese em que a **CONTRATADA** deverá em 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação administrativa, recompor o valor abatido para restaurar a integridade da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO:

O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido de conformidade com os arts. 78, 79 e 80, da Lei n.º 8.666/93 e pelo Decreto Estadual n.º 1.394, assegurados os direitos adquiridos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA CONTRATUAL:

Será vedada a cessão, subcontratação ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente Termo de Referência por parte da CREDENCIADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS ENCARGOS DECORRENTES DO CONTRATO:

Constituirá encargo exclusivo da **CONTRATADA** o pagamento de tributos, tarifas e emolumentos decorrentes deste **CONTRATO** e da execução de seu objeto.

CLAUSULA DECIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal n.º: 8.666/93, dos princípios gerais do direito e demais legislação aplicada, conforme Art. 55 Inciso XII.



SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

CLÁUSULA VIGESIMA - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia/RO, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente **CONTRATO** às fls. ____ do Livro nº ____ de Contratos, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, através de processo xerográfico, devidamente certificadas pela **Gerência Administrativa da SESAU/RO**.

Porto Velho/RO, ____ de _____ de 2018.

Governador do Estado de Rondônia

Secretário da SESAU/RO

**Empresa
(Representante Legal)**

Procuradoria Geral do Estado

TESTEMUNHAS: